



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVI — N.º 114

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 126.ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO  
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,  
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Hevídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Galcavés — Domicio Gondim — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Orlando Zanccaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa há expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER N.º 395, de 1971

da Comissão de Finanças sobre o Ofício s/n, de 27 de abril de 1971, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal relatório de suas atividades e cópias dos balanços Patrimonial e Financeiro relativos ao exercício de 1970.

Relator: Sr. Flávio Brito

O professor A. Campos da Paz Filho, ilustre Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, no cumprimento da Lei n.º 3.736, de 22 de março de 1960, encaminha ao Senado Federal relatório de suas atividades e cópia autenticada do seu balanço correspondente ao exercício de 1970.

Como se sabe, de acordo com o § 5.º, do art. 5.º, do citado diploma legal, cabe à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara e ao órgão correspondente do Senado Federal, no caso, esta Comissão de Finanças, apreciar o relatório das atividades da Fundação, no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um dos seus serviços, da cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.

Sabemos que a referida entidade tem sua renda constituída de donati-

vos, contribuições e do auxílio correspondente, no mínimo, a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação anual do Imposto do Selo Federal, devendo esse auxílio ser consignado, anualmente, nos Orçamentos da União, e pago, em duodécimos, até o vigésimo dia de cada mês.

A mesma lei que instituiu a Fundação das Pioneiras Sociais estabeleceu, de seu turno, que as despesas de administração não poderão exceder de 15% (quinze por cento) da receita anual.

Do exame a que procedemos do relatório enviado pela sua Diretoria, pudemos averiguar que entre as principais atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição durante o ano de 1970, se destacaram seus serviços médico-hospitalares, serviços escolares, centros de pesquisas, ambulatórios, lactários e serviços sociais.

O seu Centro de Pesquisas, com um corpo de profissionais altamente qualificado e equipado com modernas aparelhagens, realizou apreciável atividade no terreno da prevenção contra o câncer. No setor do Serviço Social destacam-se as visitas domiciliares, auxílios econômicos, internamentos sanatoriais e internações em colégios.

Ressalta, ainda, o relatório, as múltiplas e positivas atividades em várias Delegacias da Fundação, espalhadas por todo o País, apesar do alto custo operacional de alguns de seus serviços.

A Receita contabilizada do balanço da Fundação, no valor de Cr\$ 7.758.130,00, originou-se: a) das Receitas Correntes no montante de

**EXPEDIENTE**  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA  
Chefe da Seção de Revisão

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Cr\$ 4.446.855,05; b) de subvenções diversas no total de Cr\$ 2.548.391,15; e c) das Receitas Diversas e outras contribuições no valor de Cr\$ 762.883,80.

A Despesa realizada, que foi da ordem de Cr\$ 6.548.760,71, distribuiu-se com despesas de administração (com o pessoal típico administrativo), despesas administrativas (destinadas à administração ou à assistência social), despesas de capital (obras, equipamentos e instalações e material permanente) e de anulação da receita.

Como resultado econômico temos a registrar que o total da receita orçou em Cr\$ 7.758.130,10 e o total da despesa foi da ordem de Cr\$ 6.548.760,71, acusando-se um superávit da ordem de Cr\$ 1.209.369,39.

Esta Comissão toma, assim, conhecimento das atividades da Fundação das Pioneiras Sociais durante o exercício de 1970 e opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Flávio Brito, Relator — Ruy Santos — Antônio Carlos — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Geraldino Mesquita — Fausto Castello-Branco.

**PARECERES**

N.os 396, 397 e 398, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1970 (número 4.045-B/66 na Origem) que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 396

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

Depois de um longo período de tramitação, foi o referido Projeto aprovado pela Câmara e, ouvidas as Co-

missões do Senado, ao qual foi submetido através do Ofício n.º 536/70 daquela Casa, já estava em condições de ser definitivamente apreciado, quando o ilustre Senador Ruy Santos, na qualidade de Vice-Líder da Maioria, apresentou 2 (duas) emendas:

- a 1.ª mandando suprimir o art. 19 e seus parágrafos;
- b) a 2.ª dando nova redação ao art. 38 e seu parágrafo único.

As emendas apresentadas nada têm de inconstitucionalidade ou injuridicidade, eiva de que me parece atingido o art. 19 por implicar criação de despesa. A emenda lógicamente corrige, a tempo, o projeto.

A emenda, que dá nova redação ao art. 38 e a seu parágrafo, em nada altera o espírito do projeto. Diz a mesma coisa, com outras palavras.

Pela aprovação das emendas do nobre Senador Ruy Santos.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Antônio Carlos — Accioly Filho — Gustavo Capanema — José Lindoso — Helvídio Nunes — Eurico Rezende.

**PARECER N.º 397**  
da Comissão de Legislação Social  
Relator: Sr. Orlando Zancaner

O ilustre Senador Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria, houve por bem apresentar, em Plenário, duas emendas, de n.os 3 e 4, do projeto de lei que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia", cabendo-nos, na oportunidade, emitir parecer sobre as mesmas.

2. A emenda n.º 3 dirige-se ao artigo 19 e seus parágrafos, suprimindo-o.

A redação do artigo em tela é a seguinte:

"Art. 19 — Ao Conselho Federal caberá custear despesas com o

transporte e a estada dos delegados eleitores, bem como de quaisquer outros psicólogos ou servidores, quando, a serviço daquele Conselho, se deslocarem de sua sede.

**S 1.º** — Na fixação dessas despesas, aplicar-se-á, no que couber, o critério adotado pelo Serviço Público Federal para as tarefas executadas fora da sede.

**S 2.º** — É defeso às entidades de direito público ou privado atribuir falta aos psicólogos que, comprovadamente, estejam no exercício de atividades ligada ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia."

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, entende que a mesma nada tem de inconstitucionalidade ou injuridicidade, eiva de que "parece atingido o art. 19 por implicar criação de despesa. A emenda, lógicamente, corrige, a tempo, o projeto".

Dessa forma, no nosso entender, à Comissão de Legislação Social resta acompanhar o parecer daquela Comissão Técnica, especialmente por se tratar de questão eminentemente jurídica.

3. A Emenda n.º 4 dá ao artigo 38 do projeto a seguinte redação:

**"Art. 38 — O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.**

**Parágrafo único** — Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores de administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente."

A emenda, considerada jurídica e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, dá à espécie melhor tratamento tanto técnico como redacional, suprimindo certas inconveniências.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação das Emendas n.<sup>os</sup> 3 e 4 de Plenário, apresentadas pelo ilustre Senador Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1.<sup>o</sup> de setembro de 1971. — Paulo Torres, no exercício da Presidência — Orlando Zancaner, Relator — Franco Montoro (vencido) — Wilson Campos.

#### VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO

O Projeto de lei da Câmara n.<sup>o</sup> 31, de 1970, ora submetido à nossa apreciação, já fôra examinado por esta Comissão, em 22-9-70, que se pronunciou favoravelmente à sua aprovação (Parecer n.<sup>o</sup> 650, de 1970), relatado pelo ilustre Senador Duarte Filho. Posteriormente, em 9-6-71, veio ao nosso exame face a apresentação de emendas de Plenário, de autoria do nobre Senador Wilson Gonçalves, bem como as de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre a matéria, através do Parecer n.<sup>o</sup> 175, de 1971, aprovado por esta Comissão, opinamos contrariamente a todas as emendas, com o objetivo de manter o projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, a fim de propiciar a sua rápida transformação em lei.

2. Depois de um longo período de tramitação, nas duas Casas, encontrava-se o projeto em condições de ser definitivamente apreciado em Plenário, quando o ilustre Senador Ruy Santos, na qualidade de Vice-Líder da Maioria, apresentou 2 (duas) emendas, de números 3 e 4.

3. A primeira delas (de n.<sup>o</sup> 3) manda suprimir o art. 19 e seus parágrafos; a segunda (de n.<sup>o</sup> 4) dá ao artigo 38 a seguinte redação:

**"Art. 38 — O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da Legislação Trabalhista."**

**Parágrafo único** — Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores da administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente."

4. Quanto à Emenda de n.<sup>o</sup> 3, que manda suprimir o art. 19 e seus parágrafos, opinamos pela sua rejeição, não obstante entendermos que, sobre o seu aspecto financeiro, melhor apreciação será feita pela Comissão de Finanças. Cumpre salientar que aquêle

órgão técnico, ao estudar o projeto (Parecer n.<sup>o</sup> 651 de 1970), se deteve, por força de sua competência regimental, no estabelecido no "Capítulo V — Do Patrimônio e da Gestão Financeira", comentando com maior detalhe os artigos 6, 16, 17, 18 e 19, nada encontrando que o prejudicasse, tendo concluído que no projeto havia "uma estrutura financeira prevista, capaz de dar à autarquia condições de funcionamento, assim como um processo de execução e controle orçamentários, firmado de acordo com os princípios e normas adotados pelo Serviço Público Federal".

5. Quanto à Emenda de n.<sup>o</sup> 4, entendemos que a mesma em nada altera o art. 38 do projeto, razão por que opinamos, também, pela sua rejeição.

6. Entendemos, assim, que o projeto deve ser mantido, tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, elaborado que foi por aquela Casa do Congresso, à base de um anteprojeto que surgiu do trabalho de uma Comissão Interministerial (Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social), a fim de que, se transformado em lei, possa servir como um fiel instrumento da observância dos princípios da ética e disciplina da classe em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.<sup>o</sup> de setembro de 1971. — Franco Montoro.

#### PARECER N.<sup>o</sup> 398

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Sr. Saldanha Derzi**

Para exame das emendas de Plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

2. O parecer anterior da Comissão de Finanças, de 30 de junho de 1971, (fls. 83 e 84), após examinar duas emendas de Plenário (n.<sup>o</sup> 1 e 2) e oito emendas da Comissão de Constituição e Justiça (nímeros 1-CCJ a 8CCJ) é pela rejeição de todas as emendas apresentadas, fundamentado no seguinte argumento:

"Entendemos, assim, deva ser mantido o projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, a fim de que possa, rapidamente, transformar-se em lei e produzir os efeitos que dela se espera. Posteriormente, se fôr o caso, a lei poderá ser melhorada através de outros projetos, mas sem impedir o funcionamento do órgão que se pretende criar."

3. São os seguintes os textos das Emendas números 3 e 4, de Plenário, que agora iremos examinar:

#### Emenda n.<sup>o</sup> 3, de Plenário

"Suprime-se o artigo 19 e seus parágrafos"

#### Emenda n.<sup>o</sup> 4, de Plenário

"Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

**"Art. 38 — O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da Legislação Trabalhista."**

**Parágrafo único** — Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores da administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente."

4. Preliminarmente, convém ressaltar que o patrimônio e a renda dos Conselhos de Psicologia, à semelhança dos Conselhos de Engenharia, serão constituídos, predominantemente, de taxas e anuidades, estabelecidas no artigo 16 do presente projeto.

Podemos informar, ainda, que os engenheiros sempre pretendiam obter um certo grau de independência e de autonomia administrativa para fiscalização do exercício da profissão, motivo pelo qual entendemos que inexiste, na proposição, o aspecto referente à Finanças Públicas, que cabe a esta Comissão examinar.

5. Em embargo, entretanto, a Comissão de Legislação Social, examinando o mérito, opinou pela aprovação das duas emendas, que dão à matéria melhor tratamento, porquanto suprime certas inconveniências.

6. Acompanhando, pois, o parecer da Comissão de Legislação Social, opinamos pela aprovação das Emendas números 3 e 4, de Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Ruy Santos — Antônio Carlos — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Flávio Brito — Wilson Gonçalves — Geraldo Mesquita — Fausto Castello-Branco.

#### PARECER N.<sup>o</sup> 399, de 1971

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução n.<sup>o</sup> 43, de 1971.**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.<sup>o</sup> 43, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 229, de 20 de março de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Adalberto Sena.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 399, DE 1971

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1971.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1971

**Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei n.º 229, de 20 de março de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 26 de novembro de 1970, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 842, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do Decreto-lei n.º 229, de 20 de março de 1970, daquele Estado, que instituiu a taxa de engenharia e arquitetura.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 400, de 1971

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1971 (n.º 8-B/71, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1971 (n.º 8-B/71, na Casa de origem), que aprova o Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Adalberto Sena.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 400, DE 1971

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1971 (n.º 8-B/71, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1971

**Aprova o Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Acordo constitutivo do Instituto Internacio-

do Algodão, aberto à assinatura em Washington de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECERES**  
N.ºs 401, 402 e 403, de 1971

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1971 — DF, que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal.**

**PARECER N.º 401**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto, em seu artigo 1.º, determina sejam aplicadas, ao Distrito Federal, "as normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, previstas nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967".

Em seu artigo 2.º, a proposição estabelece que a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, "dependerá de expressa autorização em decreto do Governador e será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência", exceto no tocante às alienações a título gratuito, que deverão ser precedidas de lei especial (parágrafo único do artigo 2.º).

Dispõe o artigo 3.º que o Governador "poderá promover a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas de capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal".

2. O projeto atende ao disposto no artigo 57, IV, da Constituição, quanto à iniciativa e aos artigos 42, V, e 17, § 1.º, da mesma Carta, relativamente à competência para apreciar tais projetos, que pertence ao Senado Federal.

3. Cumpre ressaltar que os artigos 125 e 144 do Decreto-lei n.º 200, de 1967, compõe o Título XII — "Das Normas Relativas a Licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações" daquele texto legal, que, pelo projeto, passarão a ser aplicadas in toto ao Distrito Federal.

4. Ante o exposto, sendo o projeto jurídico e constitucional e estando redigido de acordo com a melhor técnica

legislativa, opinamos pela sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1971. — Milton Campos, Presidente eventual — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — João Calmon — José Sarney — Nelson Carneiro, com restrições.

**PARECER N.º 402**

**Da Comissão do Distrito Federal**

**Relator: Sr. Adalberto Sena**

Aplicar ao Distrito Federal as normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, previstas nos artigos 125 e 144 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências, é objetivo da proposição que vem ao exame desta Comissão.

O Projeto é de autoria do Poder Executivo e foi ao Senado Federal encaminhado pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, inciso V.

Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal acompanha a matéria, explicando que "o projeto não inova; prevê a aplicação das mesmas normas que vigoram para a União, constantes dos artigos 125 a 144 e 195, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ... com a redação do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e do art. 60, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento".

Informa o Governador que não há legislação específica para o Distrito Federal, no que diz respeito às licitações. Por isso mesmo, vêm sendo observados os preceitos do Decreto-lei n.º 200/67, "que substitui para a União o vetusto Código de Contabilidade Pública, promulgado em 1922". Ora, a aplicação do referido ato legislativo ao Distrito Federal há suscitado controvérsias, salientando a exposição de motivos:

"Por outro lado, quando a alienação de bens imóveis vigora, ainda, a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, ... profundamente alterada nos seus onze anos de vigência, sobretudo com o advento do Decreto-lei n.º 200, sob cujas diretrizes vem sendo implantada a Reforma Administrativa do Distrito Federal."

No que se refere ainda a esse assunto, o projeto estabelece que a alienação de bens imóveis do Distrito Federal se faça por decreto do Executivo, em vez da autorização legislativa exigida pelo art. 53, da Lei n.º 3.751, de 1960. O Governador afirma

que a forma proposta "é mais consentânea com a atual dinâmica administrativa", entendendo que "os mesmos motivos que determinaram a dispensa de exigência de autorização legislativa para a alienação a título oneroso, de bens imóveis disponíveis da União, são, igualmente, válidos para o Distrito Federal".

Relativamente ao capital das sociedades de economia mista que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, o Governador considera desnecessário que o poder público possua a quase totalidade do capital. Poderiam ser colocados no mercado até quarenta e nove por cento das ações.

O projeto importa em renúncia, por parte do Senado Federal, do direito constitucional de autorizar prèviamente o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis. Toda-via, o Executivo da União já se liberou da autorização legislativa, ficando vinculado, entretanto, parecer do órgão responsável pelo patrimônio.

E, quando se trata das sociedades de economia mista do Distrito Federal, a colocação de quarenta e nove por cento das ações representa democratização do capital, o que vem sendo pôsto em prática em poderosas instituições federais, como os Bancos do Nordeste e da Amazônia, por exemplo. É bom que se adote o princípio, no Distrito Federal.

Houve emenda ao projeto. O Senador Cattete Pinheiro propõe mais um parágrafo ao art. 2º, visando a resguardar o direito adquirido pelos que foram beneficiados pelo Decreto-lei n.º 768, de 18 de agosto de 1969. E, na justificativa, assinala que "precisa ficar, em termos claros, ratificado o direito à aquisição de unidades residenciais aos funcionários civis e militares do Distrito Federal, na forma do Decreto-lei n.º 768, de 1969, que dispõe sobre a venda de imóveis residenciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal".

"Foram regulamentadas, diz o Senador Cattete Pinheiro, as condições de venda de tais imóveis aos funcionários interessados, além de ter sido estabelecida a situação de unidades residenciais funcionais.

O Governador do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 1.345, de 14 de maio de 1970, regulamentou o referido Decreto-lei n.º 768 e, pelo despacho de 15 de outubro de 1970, publicado no **Distrito Federal**, de 5 de novembro de 1970, Sua Excelência aprovou a avaliação procedida pela Comissão de Avaliação das unidades residenciais de propriedade do GDF, ex-PDF, e assim indicadas: SQS 315, blocos C, D e G; SQS 403, blocos

A, L e O; SQS 405, bloco M; SQS 407, bloco L; SQS 410, blocos E e K; SQS 411, blocos E, K e N; SQS 413, blocos H e P; SQS 416, bloco K; SQS 407/8, blocos D, O, P e Q; Taguatinga: CSB-2 (área especial), blocos 1 e 2; além de três conjuntos de 100 casas residenciais, cada um, entre as cidades-satélites do Gama e Sobradinho. O despacho do Governador determina encaminhamento à SHIS, para as providências complementares."

Resta salientar que, pelo Decreto n.º 1.375, de 31 de junho de 1970, o Governador Hélio Prates da Silveira indicou as unidades residenciais consideradas funcionais, e fez publicar a relação nominal dos ocupantes das unidades residenciais cuja venda foi autorizada.

Nenhuma dúvida, portanto, pode existir quanto ao direito dos funcionários em aprêço. O projeto, embora não fale em unidades residenciais, pode ensejar interpretações que, na verdade, não são as que pretende dar ao Governo do Distrito Federal. A emenda é cabível, porque resguarda direito reconhecido pelo próprio Governador, tanto no Decreto número 1.347/70 quanto ao despacho em que aprovou a avaliação procedida pela Comissão competente.

Tendo em vista as ponderações do Senador Osires Teixeira, no voto proferido na Comissão do Distrito Federal, aceitamos, também, a alteração do artigo 3º, nos termos por ele propostos.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em estudo, com as seguintes emendas:

#### EMENDA N.º 1-CDF

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º:

"§ — Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades residenciais com alienação autorizada pelo Decreto-lei n.º 768, de 18 de agosto de 1969, e avaliação aprovada em despacho publicado pelo órgão oficial do Distrito Federal, edição de 5 de novembro de 1970."

#### EMENDA N.º 2-CDF

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º — O Governador, ouvido o Banco Central da República do Brasil, poderá promover a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas

quais deva assegurar o controle estatal."

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Paulo Torres** — **Benedito Ferreira** — **Antônio Fernandes** — **José Lindoso** — **Osires Teixeira** — **Saldanha Derzi**.

#### VOTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao pedir vistas da Mensagem Governamental contida no presente processo que visa aplicar ao Distrito Federal as normas relativas às licitações para as compras, obras e serviços e alienações previstas nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, já analisada em parecer pelo eminentíssimo Senador Adalberto Sena, chamei-me a atenção do dispositivo no art. 3º do projeto.

Com efeito, o art. 143 do citado Decreto n.º 200 admite, no caso de alienações, "o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação".

Embora não determine, presume-se que a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, se subordinaria ao critério de alienação em leilão.

Ocorre que o mercado de capitais possui características *sui generis*, nem sempre sendo a mais válida a alienação por leilão (caso viesse a ser alienadas assim). Convém ressaltar que, tendo em conta essas peculiaridades, o legislador brasileiro votou a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, criando o Conselho Monetário Nacional e disciplinando o mercado de capitais.

As flutuações do mercado, agora mais acentuadas que nunca, aliadas à inexistência de uma estrutura no Governo do Distrito Federal capaz de manipular a venda, poderiam criar problemas de consequências negativas para o próprio Governo. A colocação de ações desta ou daquela Empresa do Governo do DF se subordina a "n" fatores. O mercado no dia a fim de avaliar-se o "ágio" que deveria ou não a ação conter; o volume de ações a serem postas à venda; a entrega ou não dessas ações a uma instituição que opere no mercado, ao preço "x" ou "y"; o leilão das mesmas; enfim uma gama imensa de alternativas poderiam ser assumidas, colocando o Governo do DF a descoberto.

Destarte, analisando como foi o texto do projeto governamental, somos pela sua aprovação com a emenda proposta no parecer com o qual concordo.

No objetivo de resguardar os interesses do Governo do Distrito Federal, do próprio mercado de ações, o meu voto é no sentido de que o art. 3º do

projeto passe a ter a seguinte redação:

**"Art. 3.º — O Governador, ouvido o Banco Central da República do Brasil, poderá promover a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal."**

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1971. — Osires Teixeira.

#### PARECER N.º 403

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Sr. Ruy Santos**

Com a Mensagem n.º 173, de 28 de julho de 1971, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, observando o que dispõe o art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, submete à deliberação do Senado Federal o presente projeto de lei que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens imóveis do Distrito Federal.

2. A proposição, segundo está esclarecido na exposição de motivos, não inova. Prevê a aplicação das mesmas normas que vigoram para a União, constantes do Decreto-lei n.º 200, de 1967, com a redação do Decreto-lei n.º 900, de 1969, e do artigo 60, da Lei n.º 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de capitais.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Não havendo legislação específica para o Distrito Federal, no que diz respeito às licitações, têm sido observados os preceitos do Decreto-lei n.º 200, que substituiu para a União o vetusto Código de Contabilidade Pública, promulgado em 1922. Este entendimento decorre do disposto no § 4.º, do artigo 12, da Lei n.º 3.751 que, para os casos omissos, manda aplicar "no que concerne à execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União."

Contudo, a extensão ao Distrito Federal de normas estabelecidas para a União tem ensejado dúvidas, dando margem a interpretações controvertidas, com evidente prejuízo para a administração da Capital da República.

Por outro lado, quanto à alienação de bens imóveis vigora, ainda, a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, "que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal", profundamente al-

terada nos seus onze anos de vigência, sobretudo com o advento do Decreto-lei n.º 200, sob cujas diretrizes vem sendo implantada a Reforma Administrativa do Distrito Federal. O artigo 33, da citada Lei n.º 3.751, exige a prévia autorização legislativa para todos os casos de alienação de bens imóveis, quando o artigo 195 do Decreto-lei n.º 200, mais consentâneo com a atual dinâmica administrativa, autoriza a alienação à título oneroso de bens imóveis da União, mediante decreto, precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Os mesmos motivos que determinaram a dispensa da exigência de autorização legislativa para a alienação à título oneroso de bens imóveis disponíveis da União, são, igualmente, válidos para o Distrito Federal, cuja organização administrativa vem seguindo, como se impõe, o paradigma federal. As alienações a título gratuito continuarão carente de lei especial."

Por fim, não é necessário, nem conveniente, que o Distrito Federal possua, hoje, a quase totalidade do capital das sociedades de economia mista que integram o seu complexo administrativo. O projeto segue a salutar política adotada pela União, de abertura do capital, procurando manter, à exceção da PETROBRAS, não mais de 51% das ações das companhias que participa juntamente com o capital privado".

3. Em resumo, o projeto estabelece que aplicam ao Distrito Federal as normas relativas às licitações para compras, obras, serviços e alienações previstas no aludido Decreto-lei n.º 200, de 1967 (art. 1.º).

A alienação de bens imóveis dependerá de autorização do Governador do Distrito Federal e será precedida de parecer do órgão responsável (art. 2.º). No caso de alienação a título gratuito, o parágrafo único do art. 2.º estabelece que a operação será precedida de lei especial.

O artigo 3.º permite a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, até o limite mínimo de 51%, (cinquenta e um por cento).

4. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, opinou pela sua aprovação.

5. A Comissão do Distrito Federal também opinou favoravelmente e apresentou duas emendas.

6. A Emenda n.º 1-CDF é a seguinte: "Acrecente-se o seguinte parágrafo, ao art. 2.º:

"§ — Exetuam-se do disposto neste artigo as unidades residenciais com alienação autorizada pelo Decreto-lei n.º 768, de 18 de agosto de 1969, e avaliação aprovada em despacho publicado pelo órgão oficial do Distrito Federal, edição de 5 de novembro de 1970."

Sobre a matéria, convém destacar os seguintes trechos do parecer da Comissão do Distrito Federal:

"E, na justificativa, assinala que "precisa ficar, em termos claros, ratificado o direito à aquisição de unidades residenciais aos funcionários civis e militares do Distrito Federal, na forma do Decreto-lei n.º 768, de 1969, que dispõe sobre a venda de imóveis residenciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal."

Adiante, diz a Comissão do Distrito Federal:

"Nenhuma dúvida, portanto, pode existir quanto ao direito dos funcionários em aprêço. O projeto, embora não fale em unidades residenciais, pode ensejar interpretações que, na verdade, não são as que pretende dar o Governo do Distrito Federal. A emenda é cabível, porque resguarda direito reconhecido pelo próprio Governador, tanto no Decreto n.º ... 1.347/70, quanto no despacho em que aprovou a avaliação procedida pela Comissão competente."

7. A Emenda n.º 2-CDF inclui no art. 3.º a expressão "ouvido o Banco Central da República do Brasil".

A justificacão é a seguinte:

"O art. 143 do citado Decreto n.º 200 admite, no caso de alienações, "o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação."

Embora não determine, presume-se que a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, se subordinaria ao critério de alienação em leilão.

Ocorre que o mercado de capitais possui características *sui generis*, nem sempre sendo a mais válida a alienação por leilão (caso viesse a ser alienado assim). Convém ressaltar que, tendo em conta essas peculiaridades, o legislador brasileiro votou a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, criando o Conselho Monetário Nacional e disciplinando o mercado de capitais."

8. Do ponto de vista financeiro, temos apenas a acrescentar que as me-

didas contidas no projeto atendem ao disposto na legislação específica, principalmente na Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro.

Com efeito, a alienação de bens imóveis ou ações é uma conversão em espécie de bens e direitos, ou seja, é, conforme define essa lei, uma receita de capital, cuja autorização estamos agora analisando. Todavia, a conveniência e a oportunidade dessa alienação foram examinadas e aprovadas pela Comissão do Distrito Federal.

De outro lado, as obras, serviços e alienações, precedidas de licitações, sómente aprimorarão a legalidade dos atos administrativos do Governo do Distrito Federal, legalidade essa que, também, é prevista no artigo 75 e seguintes da aludida Lei n.º 4.320, de 1964.

Quanto à inclusão da expressão "ouvido o Banco Central da República do Brasil" no artigo 3.º do projeto em exame (Emenda n.º 2-CDF), convém lembrar que uma das atribuições desse Banco Central é, cumprindo as decisões do Conselho Monetário Nacional, exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais, conforme estabelece o item VII do art. 11 da Lei n.º 4.595, de 1964.

Esses os motivos pelos quais opinamos pela aprovação do presente projeto e das emendas n.ºs 1-CDF e ... 2-CDF.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Antônio Carlos — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Saldanha Derzi — Flávio Brito — Wilson Gonçalves — Geraldo Mesquita — Fausto Castello-Branco.

#### PARECERES N.os 404, 405 e 406, de 1971

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, que autoriza o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.**

#### PARECER N.º 404

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

Pelo projeto em referência, o Sr. Senador Paulo Tórrres pleiteia autorizar o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, um Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro.

sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro.

Designado Relator, o Sr. Senador Nelson Carneiro opinou pela constitucionalidade da proposição, parecer que não foi aceito pela maioria desta Comissão, do que resultou a aprovação do Parecer n.º 243, de 1971, in verbis:

"Com o objetivo de ser criado um Grupo de Trabalho, vinculado ao Ministério do Interior, destinado a proceder a um levantamento básico, visando a alcançar-se um diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Paulo Tórres apresentou projeto de lei, que, relatado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, com parecer favorável, foi considerado constitucional pela maioria desta Comissão.

Conforme se observa, o artigo 1.º da proposição é meramente autoritativo, pelo que não conflita com os dispositivos constitucionais, embora seja matéria supérflua, eis que o Sr. Presidente da República, independentemente de autorização legislativa pode, através de simples decreto, instituir grupo de trabalho.

Acontece que o artigo 2.º obriga, isto é, impõe ao Poder Executivo a fixação de objetivos do órgão que se pretende criar, observando-se o mesmo sentido obrigacional no artigo 3.º

Ora, não pode a lei ditar normas de comportamento e de ação para o Presidente da República em questões de sua competência exclusiva (Constituição, art. 81).

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça considera inconstitucional o projeto em referência."

Conduzida a matéria ao Plenário, para a apreciação da preliminar, o autor do projeto apresentou a seguinte emenda substitutiva:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Ao PLS n.º 27, de 1971

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1971, a seguinte redação:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27, DE 1971

**Autoriza o Poder Executivo a instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.** O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento da situação sócio-econômica do Es-**

tado do Rio de Janeiro e propor as medidas cabíveis ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

Reexamina-se, agora, o projeto, em confronto com a alteração proposta.

Entendemos que a proposição subsidiária discriona o projeto da eiva da inconstitucionalidade, eis que ficaram suprimidos os seus aspectos em que se estabeleciaiam normas de comportamento e de ação do Sr. Presidente da República, em assunto de sua competência exclusiva.

A superfluidez que ocorre, in casu, apontada no Parecer n.º 243, não exprime conflito com os dispositivos constitucionais.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina no sentido da constitucionalidade da emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Sarney — Gustavo Capanema — Emílio Caiado — Milton Campos — José Lindoso, com restrições — Hélio Nunes — Antônio Carlos, com restrições — Accioly Filho, com restrições.

#### PARECER N.º 405

**Da Comissão de Economia**

**Relator: Sr. Geraldo Mesquita**

Alegando o precedente do que ocorreu relativamente ao Espírito Santo, cujas condições econômicas foram objeto de estudos e preocupações por parte do Governo Federal, o eminente Senador Paulo Tórres propôs, através do Projeto de Lei do Senado n.º 27/71, a instituição de um Grupo de Trabalho junto ao Ministério do Interior, com a finalidade de "proceder a um levantamento básico para diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro".

2. De acordo com a proposição original, o grupo de trabalho a ser instituído teria os objetivos de preparar os termos de referência para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, sugerir iniciativas de caráter técnico e administrativo necessárias à concretização dos planos de desenvolvimento e sugerir outras medidas que possam concorrer para o fortalecimento da economia estadual.

3. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade da proposta, sob o fundamento de que os arts. 2.º e 3.º do projeto impunham ao Poder Executivo obrigações quanto ao âmbito de atribuições e composição do Grupo de Trabalho a ser instituído. À vista desse pronunciamento, foi o projeto

enviado a plenário para apreciação preliminar da constitucionalidade, tendo recebido emenda supressiva dos artigos impugnados pela douta Comissão.

4. Manifestando-se sobre a emenda de plenário, em novo pronunciamento, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto, em virtude do que vem o mesmo a este órgão técnico.

5. No âmbito de nossas atribuições, nada há a opor à aprovação da medida. Efetivamente, o Estado do Rio de Janeiro, em virtude mesmo de sua localização geográfica, sofre contingimentos de ordem econômica e social, cujo levantamento seria extremamente útil, para o equacionamento das medidas tendentes a promover o desenvolvimento regional.

6. Colocado no eixo geoeconômico Rio—São Paulo e sofrendo notórias influências do problema regional, em virtude de ter parte de seu território como integrante do Grande Rio, o Estado do Rio de Janeiro muito se beneficiaria de um estudo sistemático e apurado como o que pretende o projeto, mormente se levarmos em conta a importância para a infra-estrutura local da próxima inauguração da ponte Rio—Niterói, agravando a demanda de serviços básicos de escoamento do tráfego e dos que lhes são consequentes.

7. O aproveitamento da potencialidade do turismo na região, o planejamento físico do crescimento de Niterói e de sua região de influência e a revitalização dos portos do Estado, por exemplo, são problemas que, embora já estejam nas cogitações do Governo, poderiam ser considerados pelo Grupo de Trabalho, na hipótese da aprovação do projeto do nobre representante fluminense.

Uma vez que o problema da constitucionalidade já foi superado, nada temos a opôr quanto à aprovação da medida sugerida, opinando, em consequência, pela aprovação da Emenda n.º 1 (de Plenário).

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Orlando Zancaner — Augusto Franco — Helvídio Nunes — Flávio Brito — Wilson Campos — José Lindoso.

#### PARECER N.º 406 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator:** Sr. Osires Teixeira

Pelo presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Paulo Tôrres, fica o Poder Executivo autorizado "a instituir um Grupo de Trabalho junto ao Ministério do Interior, com a finalidade de proceder a um levantamento básico para diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro".

2. Ao justificar o projeto, o seu autor assinala que o Estado do Rio de Janeiro em muitas das suas regiões, continuam ao desamparo e as suas populações a sofrer, com esse abandono, privações que o mundo moderno não comporta mais. Adiante afirma que o projeto não pleiteia medidas absurdas ou inviáveis mas, sim, atendendo a clamorosos apelos, chamar a atenção do Governo e criar condições para que o mesmo possa estudar, por intermédio de um Grupo de Trabalho, sem aumento de despesas, a situação econômico-financeira do Estado do Rio de Janeiro, diagnosticando-a e sugerindo as medidas cabíveis para o seu desenvolvimento.

3. Em defesa de sua tese, o Senador Paulo Tôrres, cita o Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969 que criou o "Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo" e através de seu art. 3.º "permitiu ao contribuinte do Impôsto de Renda, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Estado a aplicar no referido fundo, para investimento no próprio Estado, os incentivos instituídos pelo Decreto-lei n.º 157, de 1967".

4. A Comissão de Constituição e Justiça ao examinar, inicialmente, a proposta, não aceitou parecer emitido pelo Senador Nelson Carneiro, Relator da matéria, no sentido da constitucionalidade e juridicidade do projeto, tendo sido, por consequência, voto vencido naquela Comissão.

5. Entendeu a maioria, da douta Comissão de Constituição e Justiça que o art. 2.º do projeto obrigava, isto é, impunha ao Poder Executivo a fixação de objetivos, do órgão que se pretendia criar, tendo o mesmo sentido obracional o seu artigo 3.º

6. Encaminhada a matéria ao plenário, para apreciação preliminar, o autor do projeto apresentou Emenda Substitutiva, suprimindo os aspectos em que se estabelecia normas de comportamento e de ação do Senhor Presidente da República em questões de sua competência exclusiva (art. 81, da Constituição).

7. Embora o projeto original, a nosso ver, apresentasse medida simplesmente autorizativa, que poderia ou não ser atendida, dentro de suas conveniências e possibilidades do Governo Federal e, ainda, por não implicar a mesma em qualquer aumento de despesa, pois que a Constituição do "Grupo de Trabalho" seria composta por técnicos do Poder Executivo, já recebendo pelos seus serviços prestados, achamos, entretanto, mais conveniente e adequada a redação da Emenda Substitutiva, apresentada em plenário, que já mereceu, inclusive, aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

8. O projeto, portanto, pretende chamar a atenção do Governo e, ao mesmo tempo, criar condições para um estudo da real situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro.

9. No âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 114 do Regimento) nada encontramos que possa obstar sua tramitação, razão porque opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1971. — Heitor Dias, Presidente eventual — Osires Teixeira, Relator — Benjamin Farah — Augusto Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 184, de 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, do discurso do ilustre General-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho, ao assumir o Comando do IV Exército, com sede em Recife, no dia 10 de setembro em curso.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1971. — Augusto Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O requerimento lido será enviado à Comissão Diretora para o respectivo parecer. (Pausa.)

O Sr. Senador Mattos Leão encaminhou à Mesa, pedido de informações ao Sr. Governador do Distrito Federal, o qual, nos termos do inciso VI do art. 240 do Regimento Interno, será examinado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoría.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era meu desejo focalizar, nesta oportunidade, os problemas de turismo interno e externo. Devo, todavia, ao nobre Senador Flávio Brito uma explicação: nunca pus em dúvida que fosse S. Ex.º um revolucionário autêntico; nunca pus em dúvida que S. Ex.º presta ao Governo da Revolução valiosa ajuda e consciente colaboração. Mas, exatamente porque tais títulos exaltam a pessoa do ilustre Senador amazonense foi que me vali da sua intervenção no discurso pronunciado pelo nobre Senador Geraldo Mesquita, para focalizar o problema da Amazônia.

Fôsse S. Ex.<sup>a</sup> um revanchista, fôsse S. Ex.<sup>a</sup> um saudosista e certamente eu não teria buscado, a palavra do eminente Senador pelo Amazonas, apoio para as considerações que aqui formulei e que apenas exaltam S. Ex.<sup>a</sup>, pois, sendo homem do Governo, nem por isso se descurou de apontar ao próprio Governo as deficiências que a sua experiência encontrou em sua região.

Acresce que S. Ex.<sup>a</sup> soma ao título de representante do Estado do Amazonas a honra de ser, com muito brilho, o presidente da Confederação Nacional da Agricultura. Também, Sr. Presidente, o nobre Ministro da Educação, o eminente Senador Jarbas Passarinho, honrou-me com algumas declarações que li hoje — acredito que em resumo — no Jornal do Brasil.

Quero louvar, de início, a cortesia e a elevação com que S. Ex.<sup>a</sup> viu as críticas aqui formuladas — que não eram ao esforço de S. Ex.<sup>a</sup>, que todos sabemos empenhado realmente em solucionar o problema da educação, mas resultantes de simples cotejo entre as afirmações de S. Ex.<sup>a</sup> e as afirmações do Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados. Mas S. Ex.<sup>a</sup> voltou à carga e, certamente, tem elementos outros de que não pode dispor o modesto representante da Oposição para concluir que 12,7% do Orçamento serão destinados à educação.

Quero acentuar que procurei encontrar, na Proposta Orçamentária, esses 12,7%, e o fiz com o maior cuidado, porque, Sr. Presidente, se eu pudesse, não seria de 12, mas de 24% aquela verba que a Minoría, com apoio dos eminentes Colegas — e acredito que de toda a Nação — destinaria à educação.

Mas, às páginas 40 da Proposta Orçamentária, está o Programa-Educação. E, lá, figuram — incluídos todos os Ministérios — isto é importante — Ministério da Aeronáutica, Educação e Cultura, Exército, Interior, Marinha, Planejamento, Trabalho, Transportes — Despesas Gerais da União. Encargos financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios — figuram “Despesas Correntes” — Cr\$ 1.561.036.000,00, Despesa de Capital — 537 milhões, 355 mil, 900 cruzeiros, num total de 2 bilhões, 098 milhões, 391 mil, 900 cruzeiros. Esses dados somariam, em face do total das despesas, com recursos do Tesouro que a Proposta Orçamentária prevê 32 bilhões, 137 milhões, 800 mil cruzeiros; seriam apenas 6,6%.

Acredito que S. Ex.<sup>a</sup> tenha melhores dados, e aqui estarei para louvá-lo, não só pelo esforço de conseguir esses 12,7%, mas até uma verba muito maior.

Esse é o desejo não só da Oposição mas, repito, também o desejo generalizado do Congresso e do País.

O nobre Senador Eurico Rezende, num discurso que pronunciou anteontem, nesta Casa, aforou dissidências entre o seu Partido e alguns Governadores estaduais. A Minoría tem tido a preocupação de não intervir nessas divergências. Ainda agora, não o faz certa de que a própria Organização Majoritária encontrará, dentro dos seus recursos, meios de corrigir essas distorções. Todavia, não pode deixar de acentuar dois aspectos que talvez respondam a esse desentrosamento, na expressão do Senador Eurico Rezende, entre alguns Governos e o Partido Majoritário.

**O SR. EURICO REZENDE** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O SR. EURICO REZENDE** — A nossa divergência, a esta altura, é apenas de pálida feição gramatical. V. Ex.<sup>a</sup> fala em desentrosamento e colocando esse vocábulo nos meus lábios. Devo dizer que não usei essa expressão; limitei-me a exaltar o clima ecumênico que existe no meu Estado e reconhecendo que há algumas divergências que não podem absolutamente sofrer essa promoção gramatical superativa que V. Ex.<sup>a</sup> quer dar. V. Ex.<sup>a</sup> madruga no seu discurso, colocando na minha agenda, termos que a minha língua não falou.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, sinto que o nobre Senador Eurico Rezende não haja revisto o seu discurso, porque consta no Diário do Congresso de terça-feira, dia 14, às págs. 4.617, a seguinte frase — quando S. Ex.<sup>a</sup> respondia ao nobre Senador Fernando Corrêa:

“Sr. Presidente, não desejo agredir os calos d’alma — até V. Ex.<sup>a</sup> estava poético, inspirado — Não desejo absolutamente; estou pintando um quadro, e baseado no depoimento do Presidente do nosso Partido, o Sr. Deputado Baptista Ramos, que, em entrevista recente, declarou, objetiva e francamente, que há um desentrosamento entre a classe política e governos estaduais”.

**O SR. EURICO REZENDE** — O Deputado Baptista Ramos — logo, não fui eu! O que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, indo à fonte taquigráfica, é mostrar que realmente fez um deslocamento de autoria. Está, pois, distorcendo. Foram palavras do eminente Deputado Baptista Ramos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

Eu falava sem ler. Usei a expressão “desentrosamento” porque ela havia ferido os meus ouvidos. É que a expressão estava no discurso de V. Ex.<sup>a</sup>. Eu não a inventei. Se V. Ex.<sup>a</sup> acha que o presidente do seu Partido encontrou um desentrosamento, não se-

ria eu que iria contestar essa convicção.

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Ex.<sup>a</sup> me permita a insistência. É que V. Ex.<sup>a</sup> também é perseverante na deformação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ai eu protesto.

**O SR. EURICO REZENDE** — A frase não é minha. É do Deputado Baptista Ramos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Foi o Deputado Baptista Ramos quem declarou — que há um desentrosamento. E V. Ex.<sup>a</sup> isso mesmo assinalou.

**O SR. EURICO REZENDE** — Então V. Ex.<sup>a</sup> está falhando, e, portanto, em ponto geográfico errado. Além de um erro gramatical, V. Ex.<sup>a</sup> acaba de cometer um erro geográfico. V. Ex.<sup>a</sup> poderia dizer que o Sr. Baptista Ramos foi promovido, com muita justiça, no dorso de uma votação caudalosa a esta Casa, mas não falar em desentrosamento. Eu captei essa expressão no pronunciamento do ilustre Deputado Baptista Ramos, que, aliás, foi contestado aqui, pelo eminente Senador Paulo Guerra.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Diz o nobre Senador Eurico Rezende que não usou a expressão. Prefiro usar, então, a expressão do presidente do partido de S. Ex.<sup>a</sup>, que deve ter uma visão nacional do problema e não apenas uma visão regional. Sob as bênçãos do Espírito Santo...

**O SR. EURICO REZENDE** — São Paulo é que sempre teve uma visão nacional, por dever e por vocação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — ... conseguiu uma solução ecumônica na sua terra.

Mas, o que queria dizer, Sr. Presidente, sem descer a essa divergência, na frase do Senador Eurico Rezende, ou a esse desentrosamento, na frase do Presidente Baptista Ramos, é que duas causas justificam esse dissídio. A primeira, Sr. Presidente, é a eleição indireta dos governadores, que dissociou os administradores da classe política. Aliás, o eminente Presidente da República, salvo erro de expressão, disse em um de seus discursos que os governadores só tinham deveres para com as suas consciências e com o desenvolvimento do seu Estado. Assim, o primeiro erro foram as eleições indiretas e acredito que muitos de nós estarão de acordo com as sábias palavras outrora pronunciadas pelo Brigadeiro Eduardo Gomes, quando muitos de nós, inclusive eu, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, acompanhávamos o Brigadeiro e desdobrávamos os lenços brancos na famosa Campanha da Libertação, em 1945, em que estava também integrado o nobre Senador Eurico Rezende.

Dizia, então, o Major-Brigadeiro Eduardo Gomes, na sua Campanha da Libertação, página 143/144:

**"Eleição indireta — Será isso um esbulho do povo: ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger, por si, e não por mandatários, o Chefe da Nação. Em nossos círculos de cultura sempre se considerou a eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo, e como imperfeita aos fins democráticos. Em 1874, obtemperava Rui, numa petição à Câmara Geral do Império: "A grande causa da corrupção eleitoral em nosso País é, incontestavelmente, o sufrágio indireto, instituição que, na atualidade, tem sido rejeitada em todas as Nações, cuja organização política é digna de servir de modelo a povos livres. O sufrágio indireto furta ao País o direito de nomear efetivamente os seus representantes."**

Mas o segundo motivo, a meu ver, desse dissídio aqui aflorado pelo nobre representante do Espírito Santo é a inchação da ARENA — porque não foi um crescimento — inchação com a inclusão dos que, à última hora, aderiram às suas hostes.

**O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.**

**O Sr. Eurico Rezende —** É a parte, digamos, de catequese cívica. A ARENA cresce na mesma proporção em que cresce o Produto Bruto Nacional que, atualmente — e está inquietando V. Ex.<sup>a</sup> em termos políticos —, já está pouco mais de 9,0% e que no próximo ano, segundo opinião do Ministro Delfim Netto, irá a mais de 10%. De maneira que não há inchação da ARENA, é o crescimento eleitoral conectado com o crescimento do Produto Nacional Bruto e com outros alargamentos como o mar das 200 milhas. De maneira que V. Ex.<sup>as</sup> têm de se acomodar porque esse crescimento prosseguirá e, se houver isenção por parte de V. Ex.<sup>as</sup>, é o ICM que o MDB paga gostosamente, porque está havendo progresso no País.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Daria, Sr. Presidente, dada a velocidade desse crescimento, que não é o ritmo do Produto Nacional Bruto. É o ritmo da desvalorização do cruzeiro, porque mesmo quando o dólar se desvaloriza, o cruzeiro se desvaloriza. E ainda hoje (não tive a honra de assistir) o ilustre Ministro da Fazenda certamente explicou a razão desse constante decréscimo da moeda brasileira, mesmo quando a moeda padrão diminui. Certamente serão trazidos aos Anais melhores esclarecimentos.

**O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Com muita honra para mim.

**O Sr. Ruy Santos —** É um aparte rápido. V. Ex.<sup>a</sup> chama de cruzeiro, em termos políticos, ao MDB que se desvaloriza?

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Não, não chamo. Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, já que o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> é tão ferino, eu diria que o que se está desvalorizando, Sr. Presidente, é a vida política do País, porque no dia em que o MDB se desvalorizar, com ele também se desvalorizará a ARENA, e então não haverá mais vida política neste País.

O MDB presta a este País, com seus quadros reduzidos, com sua constante presença nas tribunas seja na Câmara, seja no Senado ou em todas as Câmaras legislativas do País, presta um serviço, um grande serviço, porque mantém o equilíbrio entre o poder e os que discutem o poder, os que divergem do poder, os que não aplaudem o poder, os que não encontram só benemerência no poder. De modo que quando V. Ex.<sup>a</sup> se refere a este empobrecimento, a este aviltamento do MDB, V. Ex.<sup>a</sup> está se dirigindo não a um partido mas a toda a classe política, embora eu lhe faça a justiça de reconhecer que sua intenção não foi esta.

**O Sr. Ruy Santos —** Não falei em aviltamento do MDB. Apenas segui na ordem de comparação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Mas, Senhor Presidente, essa inchação da ARENA não resultou da adesão de novos correligionários, de jovens que ingressassem no partido seduzidos pela carreira política, mas de velhos adversários da ARENA que, ainda no ano passado, viviam à sombra do partido da Oposição e que de pronto se deixaram contaminar pelo Produto Nacional Bruto a que se referiu o nobre Senador Eurico Rezende. E então mudaram de partido, incharam a ARENA, o que necessariamente há de determinar esse tipo de divergência.

Finalmente, Sr. Presidente, não poderia deixar de louvar o esforço não só de V. Ex.<sup>a</sup>, pessoalmente e como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, e também das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, continuado, instante, de querer melhorar o ritmo administrativo, o funcionamento do Congresso Nacional. Alguma coisa se fará, Sr. Presidente, alguma coisa será positiva. A Minoría, desde o primeiro momento, deu seu aplauso a todas essas iniciativas, e por seu modesto Líder tem integrado as comissões respectivas. Também, desde o primeiro momento, acenou a Minoría, pela palavra de seu Líder, que esse esforço seria em grande parte frustrado caso não se fizesse igual esforço em favor de uma reforma institucional no País. Como não escapará ao observador imparcial, a Emenda Constitucional n.º 1 foi um texto outorgado contra o Congresso

Nacional, e, evidentemente, desse fato resultam muitos dos males que nos afligem.

Sr. Presidente, imaginava eu que estivesse aberto, agora, o ensejo de apresentação de requerimentos de informações sobre todas as matérias, porque ai está um projeto de lei que diz respeito ao Brasil inteiro, a todas as atividades do Governo Federal. O Orçamento é uma lei. Portanto, todos os requerimentos de informações podem ser endereçados às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em busca de resultados para melhor pronunciamento de cada um dos Parlamentares.

Mas, Sr. Presidente, foi com pesar, com imenso pesar, que constatei a inutilidade até dêste último recurso, dêste periódico recurso de pedir informações ao Governo Federal, o qual não só é defeso ao Deputado ou Senador da Oposição mas também defeso a todos os Senadores e Deputados do Governo.

Verifiquei, Sr. Presidente, pelo art. 240, do Regimento Interno do Senado Federal e que reproduz, que se alicerça na Emenda Constitucional n.º 1, que o requerimento de informações só é permitido:

a) como ato pertinente ao exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional ou do Senado Federal;

b) para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado;

II — será dirigido ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

III — deverá mencionar o fato sujeito à fiscalização do Congresso ou do Senado, assim definido em lei (Const., art. 45), ou fazer remissão expressa à matéria legislativa em tramitação;

IV — não serão pedidas informações ao Presidente da República sobre matéria da sua competência privativa, nem ao Poder Judiciário, à Câmara dos Deputados e a órgãos dos Estados e Municípios;

V — não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório sobre propósitos da autoridade a quem se dirija;

VI — recebido o requerimento, a Presidência terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para examiná-lo, e, se deferido, será lido no Expediente e publicado no Diário do Congresso Nacional;

VII — indeferido, o requerimento irá ao Arquivo, sem publicação, feita a devida comunicação ao requerente, cabendo, da decisão, recurso para o Plenário, ouvida a

Comissão de Constituição e Justiça;

VIII — as informações recebidas serão arquivadas depois de fornecida cópia ao requerente e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente à proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao processo respectivo;

IX — ao fim de 30 (trinta) dias será reiterado o expediente de solicitação das informações, quando não hajam sido prestadas ou não tenha sido solicitada, pela autoridade competente, a prorrogação do respectivo prazo;

Ao fim de 30 dias, se a resposta não veio, se todo o Senado pediu as informações e a resposta não veio, no fim de 30 dias, a V. Ex.<sup>a</sup> caberá reiterar o expediente de solicitação de informações quando não hajam sido prestadas, ou não tenha sido solicitada pela autoridade competente a prorrogação do respectivo prazo.

Continua o art. 240, inciso X:

X — o pedido de prorrogação referido no inciso anterior será considerado aprovado se não houver objeção do Plenário.

Passaram-se os primeiros 30 dias. A autoridade não respondeu ao Senado da República. O Presidente abre-lhe outro ensejo, com a aprovação do Plenário. Mais 30 dias. A autoridade também não responde. Que sanção? Diz o n.º XI do art. 240:

XI — transcorridos 30 (trinta) dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário, sendo o requerimento definitivamente arquivado.

Fica, portanto, na vontade do Poder Executivo, na sua exclusiva vontade de responder, ou não, aos requerimentos de informações formulados pela unanimidade do Senado ou pela unanimidade da Câmara. Vê V. Ex.<sup>a</sup> que não bastam as medidas que V. Ex.<sup>a</sup> vem perseguindo e para as quais a Minoria tem dado, e continuará dando a melhor colaboração. Não bastam apenas as medidas de ordem regimental e de ordem administrativa. Além disso é preciso que nos unamos, nós, a classe política, acima das divergências partidárias, para pugnar pela unificação, pela restauração não de privilégios, mas daquelas prerrogativas indispensáveis ao exercício pleno do mandato que o povo nos conferiu.

Aqui deixo, Sr. Presidente, com estas breves observações, o testemunho do alto apreço com que vejo o trabalho que as Comissões que V. Ex.<sup>a</sup> nomeia se dedicarem ao estudo das normas, quanto possível, que disciplinam o funcionamento do Congresso. Mas, faço votos para que muito breve, todos unidos pugnemos também pela restauração daquelas pre-

rogativas sem as quais o Congresso Nacional não poderá desempenhar, em tóda a sua extensão, a missão que o povo lhe confiou. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder da Maioria.

**O SR. EURICO REZENDE (Como Líder. Não foi revisto pelo orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ausente durante alguns dias, tomei conhecimento, no interior do meu Estado, de fatos políticos de grande repercussão ocorridos em torno do Congresso Nacional, um deles de muita contundência. Trata-se de entrevista concedida aos principais jornais brasileiros pelo eminente Senador José Sarney que, sem dúvida alguma, ao fazê-lo, instalou no seu espírito uma das maiores universidades de pessimismo que se conhecem neste País.

Foi, Sr. Presidente — e sem quebra de respeito àquele eminente colega —, foi uma agressão passional ao Congresso Nacional. Este Congresso que, quando procede bem, nem sempre é enaltecido nas vozes das rádios, nas colunas da imprensa e nas imagens da televisão; mas, quando um homem público, da honradez pessoal e, sobretudo, da dimensão política do ilustre representante do Maranhão, drena para as oficinas da prevenção e da má-vontade, que sempre operam, a toda carga, contra as duas Casas do Congresso, matéria-prima para críticas, devemos lamentar isso. Porque não se pode deixar sem resposta certas críticas, partidas de homens da responsabilidade do eminente Senador José Sarney, e que tiveram repercussão nacional. E, tendo repercussão nacional, se as críticas forem verdadeiras, a dedução é esta: caiu sobre o Congresso um castigo nacional.

Sr. Presidente, com estatamento, vejo, no texto comunicado à imprensa por aquêle eminente Colega, frases como estas:

"Estado de apatia e quase desvalia em que se encontra o Poder Legislativo, cabe às Lideranças partidárias, especialmente às de seu próprio Partido, que não souberam exercer as altas funções políticas que lhes cabiam." "Não souberam exercê-las — insistiu — ou não quiseram fazê-lo."

Em outro passo, diz o *Correio da Manhã*:

"Entende o Senador José Sarney que 'o Congresso desperdiçou a oportunidade de promover um grande debate em torno da reforma, transformando-a — como disse — em "simples especulação administrativa, quando, a rigor, deveria utilizá-la como instrumento poderoso de soerguimento político.'"

"Este tema, na verdade — frisou o Sr. José Sarney — pifou. Hoje, o Congresso é um poder sem assunto e de temário esgotado."

"Num Congresso sensivelmente renovado — prosseguiu —, os novos não têm vez, pois as tarefas que poderiam despertar-lhes interesse e entusiasmo passaram a ser conferidas como numa ação entre amigos."

"A ferrugem começa a brotar. Se em cinco meses de funcionamento estamos assim, como seremos identificados dentro de três ou quatro anos?"

"O ponto crítico em que está o Congresso impede a sua maior participação no processo político nacional e dificulta as pretendidas aberturas democráticas."

Depois de afirmar que

"isto não pode mais continuar, sob pena de considerarmos perdida a possibilidade de reaglutinação", lembrou o Sr. José Sarney como age um general, no teatro de operações:

"Quando percebe que um flanco perde fôlego, procura alentar-lhe as forças suprindo-o do necessário. Assim também deve proceder um líder político. Ele não pode responsabilizar-se apenas pela condução de mensagens de interesse de seu Partido. Cumprilhe, ainda, zelar pelo fortalecimento da instituição a que pertence, imaginando e agindo em seu benefício. O inaceitável, de sua parte, é que cruze os braços, na postura do 'seja o que Deus quiser'."

O ex-governador reafirma que, pelos líderes a que se refere, entende, também, os dirigentes dos dois Partidos e os Presidentes do Senado e da Câmara, além dos Membros das Mesas Dirigentes das Casas."

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.<sup>a</sup> me concede uma leve observação?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Benedito Ferreira** — Senador Eurico Rezende, quanto a essa afirmação de S. Ex.<sup>a</sup> o Senador José Sarney, de que haveria entre os veteranos uma "ação entre amigos", tenho a impressão de que S. Ex.<sup>a</sup> laborou em equivoco. No meu caso, por exemplo, eu, mal chegado a esta Casa, com dois meses de exercício, na organização das comissões — isto nos primeiros dias — mesmo novato, fui nomeado com a Vice-Presidência de uma das comissões importantes desta Casa. Posteriormente, acredito que, sem dúvida, por causa da generosidade dos antigos, dos veteranos, fui convidado,

com muita honra para mim e envolvimento para o meu Estado, para Vice-Líder da nossa bancada. Houve a explicação, mais do que razoável, dada pela liderança, pelo Senador Filinto Müller, da tradição aqui no Senado Federal, em relação à renovação de dois terços ou um terço.

Era praxe da liderança do nosso Partido destinar os cargos de direção, os cargos de maior relevo na Casa, àqueles que estavam terminando o mandato, porque a nós outros, chegantes, muito tempo restava ainda para que fôssemos exercer esses cargos de direção no Senado Federal. Logo, quero crer que o Senador José Sarney, fazendo essa afirmação, foi infeliz, porque, realmente, não espelha a verdade, mesmo quanto ao critério que nos foi lembrado, nesta oportunidade, pelo Senador Filinto Müller. Não obstante, esse critério, essa tradição do Senado, comigo não foi o que aconteceu, como chegante, novato e inexperiente. E acho, aliás, que os cargos de direção devem, realmente, ser dados aos mais experientes. Se quisermos que o Parlamento, o Poder Legislativo exerce bem o papel que lhe foi reservado, devem ser dadas essas funções aos mais experientes. Como um sinal de apreço aos chegantes, aos novatos, me foi dada essa honraria, e estou trazendo a colação ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, como um atestado irrefutável, para dizer que S. Ex.<sup>a</sup> foi infeliz nessa afirmação de que há uma "ação entre amigos", por parte dos antigos. Eram as considerações que eu queria fazer.

**O SR. EURICO REZENDE** — Quero dizer, eminentíssimo Senador Benedito Ferreira, que, absolutamente, não cometerei a injustiça de entender que o Senador José Sarney se tivesse referido, na sua entrevista, à competição em torno dos cargos. Isto seria negar o passado, a firmeza, sobretudo, a responsabilidade de S. Ex.<sup>a</sup> na vida pública. Não vou a esse extremo. "Ação entre amigos" deve ter sido uma frase infeliz, que não corresponde a essa intenção que se procura dar às expressões usadas por S. Ex.<sup>a</sup>. Mas o fato é que S. Ex.<sup>a</sup> generalizou todas as críticas. A minha geração política nunca assistiu a uma crítica tão severa ao Congresso Nacional, como esta do eminentíssimo Senador José Sarney. Foi a mais grave de todas as críticas.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — O eminentíssimo Senador Saldanha Derzi já havia solicitado antes. Darei, após, o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>. Pediria apenas que me deixasse finalizar, porque fiz como que o relatório do fato e agora desejo ingressar no ato da resposta.

**O Sr. Alexandre Costa** — Aguardarei.

**O Sr. Saldanha Derzi** — Nobre Senador Eurico Rezende, a entrevista do Senador José Sarney dá a impressão de que S. Ex.<sup>a</sup> é o único homem capaz. S. Ex.<sup>a</sup> não encontra, não vê qualidades e capacidade em nenhum de seus colegas. A impressão que se tem é a de que só S. Ex.<sup>a</sup> é capaz de fazer a reformulação total do Congresso, quando todos nós somos testemunhas do esforço hercúleo que faz o eminentíssimo Presidente desta Casa, o Senador Petrônio Portella, no sentido de dar uma reestruturação administrativa e política a esta Casa e ao Congresso. Somos testemunhas do esforço contínuo e diário que o nosso Presidente tem feito para realmente dar outros moldes à administração do Senado.

**O SR. EURICO REZENDE** — No cumprimento de tarefas administrativas da maior relevância, até a atenção pessoal.

**O Sr. Saldanha Derzi** — ... e que S. Ex.<sup>a</sup> é digno da nossa admiração, da nossa solidariedade. Reconhecemos no Presidente desta Casa um homem de bem, um homem que está com suas vidas voltadas para uma reformulação total do Senado e do Congresso Nacional. E que não diremos do nosso emblemático Líder, Senador Filinto Müller, que, se é velho em idade, conforme temos testemunhado, realmente, é um homem jovem, de uma capacidade de trabalho invejável, de um comando político eficaz, de ação de trabalho, de dinamismo e de equilíbrio inesgotável. S. Ex.<sup>a</sup>, acompanhado dos brilhantes Vice-Líders, entre os quais V. Ex.<sup>a</sup>, constitui uma equipe extraordinária nesta Casa. Assim, creio que não nos dá ele a impressão de que o homem capaz é só ele, porque, nesta Casa, há muitos homens capazes, com o espírito público do Senador José Sarney.

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço, agora, o Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Senador Eurico Rezende, estou ouvindo Vossa Excelência com muita atenção, disserstando sobre as declarações do eminentíssimo ex-Governador José Sarney. Aliás, já ouvira a respeito, na Sessão de quinta-feira, outros pronunciamentos. Digo a V. Ex.<sup>a</sup> que me confesso admirado diante do exagero e da tempestade que se pretende fazer em torno de um pronunciamento, cujo teor, quantas vezes durante os meus oito anos de mandato de Deputado Federal e cinco ou seis meses de Senado da República, tem sido abordado no Congresso. Aqui o tenho ouvido, permanentemente, através da Imprensa ou dos Srs. Senadores e Deputados.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas, neste teor? Nestas críticas predatórias?

**O Sr. Alexandre Costa** — São críticas generalizadas.

**O SR. EURICO REZENDE** — Acha V. Ex.<sup>a</sup> que os corredores do Congresso são vazios de homens e de idéias?

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> que eu conclua o meu aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Desculpe-me interromper o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas o fiz pelo estarrecimento.

**O Sr. Alexandre Costa** — Vossa Excelência está estarrecido e eu estou surpreso pelo exagero. V. Ex.<sup>a</sup> tem o direito de estar estarrecido e eu tenho o direito de estar surpreso pelo exagero. Pois bem. As críticas são normais. Não vi e nem li ofensa alguma do Senador José Sarney ao Presidente desta Casa, que tão bem se tem portado na sua administração, que tão bem se portou como Governador do seu Estado e que tão bem se tem portado como homem público. O que conheço do Senador José Sarney e do Presidente desta Casa é um certo antagonismo quanto ao problema de reformulação do Congresso Nacional. Nada mais, nada menos. Conheço muito bem a opinião do ex-Governador José Sarneiro sobre o ex-Governador e atual Presidente do Congresso Nacional, Senador Petrônio Portella. Pois bem, quero informar a Vossa Excelência que já se encontra em Brasília o nobre Senador José Sarney e que, decerto, irá falar aqui, amanhã, sobre este assunto. S. Ex.<sup>a</sup> — dirá, mais ou menos, o que eu acabo de dizer. Vejo que se pretende fazer uma intriga, criar uma situação de animosidade entre o Presidente do Congresso Nacional e um Senador ilustre, que foi grande Governador da sua terra, que foi grande Deputado Federal e que é grande Senador da República. O de que precisamos aqui, no Senado da República, como também em todo o Congresso Nacional, é colocar água fria, gelo, reduzir os exageros para que possamos, todos, nos unir em torno dos trabalhos que se exigem do Congresso Nacional para que, justamente, o Governo da República possa continuar no grande processo de desenvolvimento revolucionário. Amanhã, V. Ex.<sup>a</sup> terá, aqui, o ex-Governador José Sarney, que irá falar, que irá dizer, justamente, o que quer, o que sente, aquilo que objetiva dizer e não aquilo que se pretende que ele queira fazer ou o que ele queira dizer. Vamos nós, Senadores da República, representantes do povo, aceitar as críticas. Isto aqui é uma casa do povo; cada um de nós tem a sua opinião. Para isto existem estas cadeiras e estas tribunas — para que cada um de nós pudesse dar a sua opinião e, também, como V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo agora recebermos a réplica. Amanhã, temos aqui a palavra do ex-Governador José Sarney. Estou certo, estou convicto, como seu colega de Bancada,

porque o conheço há muito tempo, através do seu trabalho, da sua inteligência, da sua capacidade e do seu elevado espírito público, que tudo aquilo que se pretende atribuir a Sua Exceléncia está absolutamente errado. Era este o aparte que eu queria dar a Vossa Exceléncia.

**O SR. EURICO REZENDE** — Senhor Senador Alexandre Costa, quer-me parecer que não está havendo exagero da parte daqueles que contestam as declarações do Sr. Senador José Sarney. Houve exagero e mais do que exagero, houve até virulência nas declarações do Sr. Senador José Sarney.

Chego a admitir até que Vossa Exceléncia não leu a entrevista concedida por S. Ex.<sup>a</sup>

Vou ler e repetir o que consta aqui, com relação às lideranças e quando fala em lideranças, fala também na Presidência do Senado e na Presidência da Câmara. Fala nas lideranças partidárias, especialmente as do seu próprio partido, que não souberam exercer as altas funções políticas que lhes cabem, não souberam exercê-las, insistiu, ou não quiseram fazê-lo.

Então, as declarações acusam as lideranças, inclusive o Presidente do Senado e da Câmara, de dois delitos: o delito comissivo e o delito omissivo, porque coloca as lideranças em duas tipicidades penais.

**O Sr. Alexandre Costa** — É preciso saber se se trata de acusações ou de críticas.

**O SR. EURICO REZENDE** — É acusação muito séria a homem público que detém a Presidência do Congresso Nacional o dizer que S. Ex.<sup>a</sup> não sabe exercer as altas funções que lhe foram conferidas.

**O Sr. Alexandre Costa** — As lideranças não são cargos públicos mas cargos provisórios.

**O SR. EURICO REZENDE** — Diz S. Ex.<sup>a</sup> que essas lideranças, que essas funções pifaram. Recrutou até termo de gíria para qualificar, mais ainda, a virulência da crítica. Disse Sua Exceléncia que, hoje, o Congresso é um poder sem assunto, com temário esgotado. Quer dizer, somos aqui parasitas da Nação.

**O Sr. Alexandre Costa** — S. Ex.<sup>a</sup> não quis dizer isto.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sua Exceléncia disse que éramos um poder sem assunto, sem tarefas, e Vossa Exceléncia disse que está havendo exagero de nossa parte. Admite ainda o Sr. José Sarney que tal situação se deve à má administração dos postos de comando. E V. Ex.<sup>a</sup> vem dizer que o eminentíssimo Senador José Sarney tem em alta conta o Presidente da Casa, quando S. Ex.<sup>a</sup> disse que o nosso Presidente exerce — na opinião de Sua Exceléncia — má administração.

**O Sr. Alexandre Costa** — Não cometerei a injustiça de dizer que o ex-Governador José Sarney tenha tal opinião a respeito do Presidente do Congresso, Senador Petrônio Portella.

Acha ele, e achamos todos nós, que o Presidente emprega a sua inteligência, o seu trabalho em favor da restruturação e da reformulação do Congresso Nacional. Logo, falta alguma coisa ao Congresso Nacional.

**O SR. EURICO REZENDE** — Vou abordar isso, que é outro assunto. O Sr. Senador José Sarney, em cuja entrevista — V. Ex.<sup>a</sup> disse — exerceu simplesmente o dever democrático de manifestar sua opinião, declara — está aqui publicado —, que os Presidentes das duas Casas e as Lideranças do Congresso Nacional estão implantando a ferrugem no Congresso Nacional. Quer dizer, S. Ex.<sup>a</sup> entende que a administração das duas Casas e o Poder político que aqui se exerce estão jogando o Congresso Nacional ao almoxarifado, ao arquivo das coisas inservíveis; é sucata!

De modo que V. Ex.<sup>a</sup> não vai fazer a injustiça de admitir que teríamos de ficar, aqui, emudecidos, porque, do contrário, estariam dando prova mil vêzes maldita de insensibilidade, diante da pior das acusações que se pode fazer a um homem público: falta de exação no cumprimento do dever.

**O Sr. Alexandre Costa** — Vamos ouvi-lo amanhã, nobre Líder. Ele virá aqui.

**O SR. EURICO REZENDE** — Desde anteontem, desejei abordar o tema, porque, embora esteja no varejo dessas responsabilidades de Liderança, agredidas pelo passionismo do Sr. Senador José Sarney, há um sistema de vasos comunicantes, através do qual verificamos que essa entrevista atinge todos nós, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, que está aqui — não se constrange de estar num Congresso “com ferrugem, vazio, sem tema, nos correiros...”

**O Sr. Alexandre Costa** — Mas não me atinge, nobre Líder. Fui oito anos Deputado federal, oito anos Relator em diversas Comissões, nunca encostei um processo, nunca deixei de comparecer; sempre mantive a minha maior compostura em 23 anos de vida pública. E é por isso que aqui me encontro e tenho a coragem de apresentar V. Ex.<sup>a</sup> de cabeça levantada, para dizer que aqui não estou usurpando a Nação; ao contrário, estou prestando um serviço à Nação nestes 23 anos de vida pública.

**O SR. EURICO REZENDE** — Se V. Ex.<sup>a</sup> não se sente atingido pelas críticas infelizes do eminentíssimo Senador José Sarney, o problema é lamentavelmente de V. Ex.<sup>a</sup>. Mas posso garantir que V. Ex.<sup>a</sup> é uma opinião escoteira nesta Casa, com uma vantagem: V. Ex.<sup>a</sup> exalta

com isso, e recolhe-se, apesar, da sua intervenção a favor do eminentíssimo Senador José Sarney, uma certeza: V. Ex.<sup>a</sup>, está exercendo, está cumprindo os deveres da sua amizade pessoal para com o eminentíssimo Senador José Sarney.

**O Sr. Alexandre Costa** — Eu não confundo amizade pessoal com o que é justo ou injusto. Absolutamente!

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Ex.<sup>a</sup> não está à vontade. O eminentíssimo Senador Sarney criou para V. Ex.<sup>a</sup> uma função incômoda nessa parte.

**O Sr. Alexandre Costa** — O que eu não posso admitir é, que, no Congresso Nacional, continuem a lançar-se uns contra outros...

**O SR. EURICO REZENDE** — Ninguém está-se lançando contra ninguém.

**O Sr. Alexandre Costa** — ... lançar um Senador contra o Presidente da Casa, que vem fazendo uma grande administração!

**O SR. EURICO REZENDE** — As críticas do eminentíssimo Senador José Sarney são realmente de inusitada violência.

**O Sr. Alexandre Costa** — Isso é que não aceito. Pedi a V. Ex.<sup>a</sup> que, para fazer todas essas críticas aguardasse até amanhã, quando o acusado — como V. Ex.<sup>a</sup> chama — eu digo ser exagero — virá a esta Casa e confirmará ou não aquilo que V. Ex.<sup>a</sup>, está dizendo.

**O SR. EURICO REZENDE** — Senador Alexandre Costa, vamos resumir: não queremos tomar o precioso tempo de V. Ex.<sup>a</sup>, neste debate.

**O Sr. Alexandre Costa** — Nem eu desejo atrapalhar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. EURICO REZENDE** — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: estas publicações são do eminente Senador José Sarney?

**O Sr. Alexandre Costa** — Não posso afirmar. Ele é quem dirá amanhã. Para isso é que chamamos a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>. Se ele vai falar sobre o assunto, por que o açoitamento de fazer acusações antes de ouvi-lo, já que ele é um Senador e aqui estará amanhã?

**O SR. EURICO REZENDE** — Essas declarações, atribuídas ao eminentíssimo Senador José Sarney, são do dia 10 do mês em curso. Estamos a 15!

**O Sr. Alexandre Costa** — Ele estava ausente, chegou hoje, ao meio-dia, do Rio de Janeiro.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas o Correio da Manhã e o Jornal do Brasil não estão ausentes em lugar algum. Se estas declarações não são de S. Ex.<sup>a</sup>, então ele deveria ter, logo no dia seguinte, dada a gravidade das críticas, ou confirmado ou feito a necessária retificação ou colocado a entrevista em termos adequados, de acordo

com seu pensamento, com sua vontade.

De modo que os fatos legislam no sentido de que essa entrevista é realmente do Senador José Sarney.

**O Sr. Alexandre Costa** — O que não posso aceitar é que se crie um caso pessoal entre o Senador José Sarney e o Presidente da Casa, mesmo porque se ele atestasse alguma coisa pessoal contra o Presidente da Casa, a sua má administração, eu estaria contra, pois acho que o nosso Presidente realiza grande administração.

**O SR. EURICO REZENDE** — Mas, Ex.<sup>a</sup>, aqui está "má administração exercida". Não é intriga, pelo contrário; é uma manifestação quanto à Presidência das duas Casas e às Lideranças.

**O Sr. Alexandre Costa** — Excelência, se ele afirmar que existe má administração da Presidência do Congresso Nacional, terá um aparte meu, contrário à sua opinião. Declaro a V. Ex.<sup>a</sup>. Daí eu achar que V. Ex.<sup>a</sup> deve esperar que o Senador José Sarney fale amanhã e diga justamente o que pretende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sei que V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Alexandre Costa, é político hábil, e essa habilidade está caracterizada em eleições sucessivas. Contudo, V. Ex.<sup>a</sup> não pode conciliar dois pólos inconciliáveis. V. Ex.<sup>a</sup> está no Pólo Norte e nós, no Pólo Sul. É impossível. V. Ex.<sup>a</sup> não encontra oportunidade de...

**O Sr. Alexandre Costa** — Assim, V. Ex.<sup>a</sup> me coloca só, dizendo "está no Pólo Norte e nós, no Pólo Sul". Não estou sózinho no Pólo Norte...

**O SR. EURICO REZENDE** — Digo a V. Ex.<sup>a</sup>: quanto às declarações do eminente Senador José Sarney, o nobre Colega está absolutamente sózinho na Casa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Veremos amanhã, nobre Senador Eurico Rezende, de acordo com o seu pronunciamento. Quem sabe se amanhã até não passarei para o Pólo Sul, com V. Ex.<sup>a</sup>, se o nobre Senador José Sarney afirmar que existe má administração do Presidente desta Casa!?

**O SR. EURICO REZENDE** — Faço votos para que essa entrevista não seja realmente verdadeira, mas tudo indica que essas palavras foram pronunciadas pelo eminente Senador José Sarney.

Sr. Presidente, o Congresso, dentro da permissão constitucional, vem cumprindo todas as suas atribuições.

Já disse o Sr. Presidente da República, no discurso inaugural no seu Governo, que dali por diante, se faria neste País, tão-somente, o jogo da verdade.

Estamos numa fase conjuntural, dentro da teoria moderna de um Exe-

cutivo forte. A Constituição, nas suas Disposições Transitórias, deu e continua a dar ao Executivo poderes de excepcionalidade democrática. Então, se o eminente Senador José Sarney se insurgisse, como faz a honrada Oposição nesta Casa, contra a Constituição em vigor, S. Ex.<sup>a</sup> teria melhor oportunidade para desabafar o seu desencanto. Porque o que o Congresso tem feito é, obviamente, exercer as suas atividades no respeito absoluto aos ditames do processo legislativo. Não se apontou, ainda, uma falha, quer da Câmara, quer do Senado neste campo.

Os projetos originários dos Srs. Parlamentares têm a sua tramitação normal, com a manifestação ampla do pensamento e da vontade das duas Casas. As mensagens presidenciais tramitam aqui, dentro das etapas e dentro dos prazos estabelecidos no processo legislativo. Como então se falar em "esvaziamento do Congresso"?

Os maiores temas nacionais e de grande interesse, alguns dos quais até de repercussão nacional, são debatidos. O Plano Nacional de Habitação; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; o Programa de Integração Social, modelo essencialmente brasileiro e que superou em muito o mandamento constitucional da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas; o sistema adotado pelo Executivo e aperfeiçoado por este Congresso estabeleceu a participação do trabalhador no Produto Nacional Bruto. É um modelo nosso, sem nenhuma imitação. Trata-se de um sistema exclusivamente brasileiro; o PROTERRA; os debates aqui em torno de um decreto do Executivo, que obviamente não teve tramitação, mas mereceu louvor geral; o Plano de Valorização Sindical, que assegura, a partir deste ano, aos sindicatos, centros recreativos, escolas, remédios. Isto é: antigamente, os sindicatos tinham apenas um caráter reivindicatório; hoje, têm caráter de prestação de serviços.

Este assunto foi abordado precisamente no Congresso Nacional. Depois é que veio o decreto do Executivo; o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, uma outra conquista tipicamente brasileira, destinada a melhorar os proventos da reforma e da aposentadoria. Tudo isso mostra que o Congresso Nacional tem sido a tóre de resonância de grandes temas que envolvem a identificação do Brasil grande de hoje e maior de amanhã...

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença de um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — ... com relação ao prestígio, ao respeito que o Poder Executivo...

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença?

**O SR. EURICO REZENDE** — ... tem para com o Congresso Nacional.

**O Sr. Alexandre Costa** — Aliás, contra o esvaziamento do Congresso Nacional, o único Senador que se levantou e fez discurso foi o Senador Daniel Krieger! O único!

**O SR. EURICO REZENDE** — V. Ex.<sup>a</sup> não sabe, porque é recente na Casa, que o Senador Daniel Krieger falou por nós também.

**O Sr. Alexandre Costa** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para outro aparte? Não sou tão novato. Tenho 8 anos de Deputado e sou admirador de Daniel Krieger há muito tempo.

**O SR. EURICO REZENDE** — O Senador Daniel Krieger fez, realmente, discurso primoroso que merece editorial. Esse discurso e aquele editorial do *Jornal do Brasil* brigam com as declarações agora prestadas pelo eminente Senador José Sarney. V. Ex.<sup>a</sup> faça um confronto entre esta entrevista e o discurso do eminente Senador Daniel Krieger. Há um conflito irreversível entre os dois. Eu agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> ter recrutado para a breza dos meus argumentos esse discurso.

**O Sr. Alexandre Costa** — O que admira é que V. Ex.<sup>a</sup>, na época, com o brilho, com o talento e com a inteligência que possui, não tivesse feito outro discurso semelhante àquele do Senador Daniel Krieger.

**O Sr. João Cleofas** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Com prazer.

**O Sr. João Cleofas** — Ainda há pouco tempo, no mês de julho, tive oportunidade de proferir um modesto discurso, aqui, neste recinto, e no qual salientei a significação, a importância do Congresso Brasileiro, porque se deve a ele a lei que disciplinou os Orçamentos-Programas, a lei que disciplinou a política tributária e fiscal do Governo, e que foi adotada, em seguida, pela Revolução. Salientei, então, a significação e o trabalho patriótico do Congresso, tomando essa iniciativa. E quero crer que muitos daqueles que olham para a atuação do Congresso com certa despicância, ou, até com certa descrença, não tenham se apercebido de uma contribuição como esta que deu o Congresso Brasileiro para significar a sua participação na vida pública e a sua própria valorização e a valorização das instituições nacionais.

**O SR. EURICO REZENDE** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas o fato de não nos lembrarmos desses pronunciamentos e dessas iniciativas, significa apenas que, antes, não havia necessidade, porque ninguém havia assacado críticas contra o prestígio do Congresso Nacional, contra a nossa participação efetiva no processo político.

**O Sr. Heitor Dias —** V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) — O Congresso Nacional é, reconhecidamente, o grande cenário político do Brasil. Isto já bastaria para o elogio da Casa, se dermos à palavra "política" a dimensão exata que ela deve ter. Não são as críticas propriamente que podem macular o Legislativo, mas a maneira como elas são feitas, e sobretudo, como ultimamente se tem verificado. É que o mais das vezes se faz um diagnóstico, não se chega a uma conclusão daquelas críticas e tudo fica no ar. Eu me abalava para fazer um pronunciamento sobre a entrevista do nobre Senador José Sarney, quando aí, ainda na Bahia, e tomei conhecimento dos vários discursos que aqui se fizeram ouvir, respondendo às críticas, que me parecem absolutamente injustas a esta Casa, ao Congresso Nacional. Mas, já que S. Ex.<sup>a</sup> aqui estará amanhã, é claro, estarei presente para que o debate se possa fazer à base do diálogo. Mas, volto ao assunto para dizer que esta Casa é eminentemente política. E infelizmente, meu caro Colega, o político vem tendo a sua fisionomia distorcida aqui, ali, acolá. De boa fé, algumas vezes; de má fé, outras tantas. Há poucos dias, por exemplo, lia um jornal que se edita nesta Capital, e nêle um ilustre jornalista, de talento, teve oportunidade de escrever palavras que eu sublinhei. Entendo ter havido apenas desajuste de vocabulário, porque, pelo restante do artigo, nada vejo de injurioso, mas, as palavras que vou repetir, na íntegra, estão no *Correio Braziliense* de 14 de setembro. Apreciando a personalidade do ex-ditador da Rússia, o Nikita Kruschev, disse o ilustre e conceituado jornalista o seguinte: "O disfarce e a submissão, traços de todos os grandes políticos..." Confesso, Sr. Senador, que não entendi; que elementos negativos possam formar a moldura positiva de quem quer que seja, sobretudo de um político! Entendo que disfarce é embuste; entendo que submissão é subserviência. E ainda que fôssem armas do político, não o seriam do grande político, de todo grande político. Entendo que a tolerância, a compreensão sejam traços marcantes de todo grande político, porque o grande político é o estadista, é o homem que vê o futuro, que vê o destino de uma coletividade. O político, num sentido generalizado, sem qualquer adjetivação — porque, em havendo o grande é que há o pequeno — este seria então o politiqueiro, preocupado apenas com a eleição ou com o seu mandato. De modo que, caro companheiro, com esse reparo, eu apenas quero dizer que nos cabe a todos nós, nesta Casa, defendê-la, para fazê-la cada vez melhor e cada vez mais ajustada à sua grande missão. Se ela fizesse apenas Política já cumpriria uma grande parte do seu mister. E sempre que encontrarmos

erros, vamos marchar para a sua correção, não para divulgá-los. É preciso que cada um de nós concorra com a sua experiência, com o seu talento, com a sua cultura para fazer o Congresso Nacional melhor, porque sem ele a Nação será pior.

**O SR. EURICO REZENDE —** Agradeço a contribuição do aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que muito me honra porque sustenta a necessidade de defendermos este Poder.

**O Sr. Alexandre Costa —** Nisto também estou de acordo. Discordo de uma coisa: é que, quando a Imprensa diz, ou é desajuste ou foi equivoco; quando o Parlamentar diz, é criminoso, ou é acusador. Sómente não concordo com este ponto.

**O SR. EURICO REZENDE —** V. Ex.<sup>a</sup> concorda com tudo porque a tese é a seguinte: a Imprensa critica, e não o faz da maneira como nosso eminente colega fez.

**O Sr. Alexandre Costa —** Então V. Ex.<sup>a</sup> não tem lido todos os jornais.

**O SR. EURICO REZENDE —** O que me causa surpresa, Exceléncia, não é a Imprensa criticar. Surpreende é um membro do Poder fazê-lo, e com virilância, com caráter predatório, como fez o nosso eminente colega de partido.

Sr. Presidente, como dizer então que é silencioso e apático um Congresso onde foram deflagrados aqueles temas já aqui enfocados, destacando-se, ainda, também os debates sobre o adentramento do nosso mar territorial; como falar em uma Câmara dos Deputados vazia, se compararam, este ano, ao seu plenário, espontaneamente, numa prova de apreço ao Poder Executivo e, por via de consequência, ao prestígio do Poder Legislativo, os Ministros Higino Corsetti e Mário Andradeza; se nas suas comissões, este ano, estiveram os Ministros João Paulo dos Reis Velloso, Cirne Lima, Delfim Netto, Costa Cavalcanti, Rocha Lagôa, Dias Leite, Marcus Pratini de Moraes, Jarbas Passarinho e Júlio Barata, além de outros titulares das linhas intermediárias da administração federal, como Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, o Presidente do Banco Nacional da Habitação, o Presidente da Renda Ferroviária Nacional, o Presidente da Fundação dos Estudos do Mar? Como qualificar de vazia uma Câmara, cujo Plenário aprova a criação de uma comissão especial destinada a elaborar legislação pertinente aos problemas da poluição ambiental; uma Câmara dos Deputados que, logo em seguida, realiza um simpósio quanto à poluição ambiental, fato da maior repercussão neste País e que foi assistido por personalidades estrangeiras?

Assim, Sr. Presidente, verificamos que exagero e, mais do que exagero,

injustiça total está nas acusações do eminente Senador José Sarney.

Quanto ao Senado, temos aqui a Comissão de Reformulação Política das Tarefas Parlamentares sob a presidência do eminente Senador Daniel Krieger, tendo como relator o ilustre Senador Milton Campos e como membros os Senadores Nelson Carneiro e Filinto Müller; a Comissão de Reforma Administrativa e, finalmente, a Comissão Mista sobre Computação. Esta comissão trouxe para assessorá-la os maiores técnicos brasileiros no gênero. Portanto, a administração das duas Casas vem cumprindo com eficiência a plenitude dos seus deveres, das suas tarefas e das suas obrigações.

A liderança do eminente Senador Filinto Müller, não brotou tão-somente da designação do Sr. Presidente da República; foi uma escolha que obteve a unanimidade de votos dos Srs. Senadores. E S. Ex.<sup>a</sup> tem sabido, com a sua habilidade, com a sua capacidade de intervivência e de liderança, realizar um ambiente propício a uma excelente atuação parlamentar.

O Sr. Senador Petrônio Portella tem pago até, Sr. Presidente, certos tributos de saúde, na sua pertinácia, na sua obstinação, trabalhando sempre e sempre, em todas as ocasiões, em quaisquer circunstâncias, realizando uma tarefa que, ao revés de receber o desestímulo de uma crítica injusta e desvairada, deveria receber o estímulo para que pudesse fazer mais, se mais fosse possível fazer, em benefício desta instituição.

Quanto à liderança do Governo na Câmara dos Deputados, na pessoa do Deputado Geraldo Freire, o que S. Ex.<sup>a</sup> tem feito e tem desenvolvido é um esforço a caracterizar sua lealdade ao seu Partido, à sua instituição e à sua própria consciência de aplaudir um homem público.

**O Sr. Helvídio Nunes —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Eurico Rezende, propositadamente, por motivos pessoais, deixei de solicitar aparte ao discurso que V. Ex.<sup>a</sup> profere, porque se encontrava na Presidência dos trabalhos o Sr. Senador Petrônio Portella. O que desejo, neste aparte, é apenas solicitar a aquescência de V. Ex.<sup>a</sup> para introduzir no seu discurso não um depoimento mas uma informação. O Sr. Senador Petrônio Portella foi meu colega, meu companheiro na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Integramos o mesmo esquema político-universitário e exercemos ambos destacados papéis no Centro Acadêmico Cândido de Oliveira. Transferimo-nos, posteriormente, para o Estado natal. O Sr. Senador Petrônio Portella foi Deputado Estadual, Líder do seu partido, mais tarde Pre-

feito da Capital, depois Governador do Estado. Digo a V. Ex.<sup>a</sup>, e por seu intermédio à Casa, que ninguém se houve com mais brio e com mais probidade no exercício das funções e dos cargos públicos no Estado do Piauí que o Senador Petrônio Portella. Eleito Senador, Presidente da Comissão de Legislação Social, membro e, posteriormente, Presidente da Comissão de Justiça, Vice-Líder e no exercício da liderança muitas vezes nesta Casa, embora eu não a integrasse, tenho a certeza absoluta e plena convicção de que o Senador Petrônio Portella sempre exerceu com dignidade, com acerto todas essas missões. Hoje, Presidente do Senado Federal, existe um lugar nesta cidade onde raramente pode ser encontrado o Senador Petrônio Portella: é na sua casa, no aconchego do seu lar, pois que as melhores horas do dia ele as dá à Presidência, à condução dos bons negócios do Senado. Acusá-lo de mau administrador não é apenas uma temeridade, mas uma injustiça inominável.

**O SR. EURICO REZENDE** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> reforça a solidariedade do Plenário à administração da Casa.

Quero também, Sr. Presidente, salientar a eficiência e o descortino que vem demonstrando no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados o eminente paulista Ernesto Pereira Lopes.

Sr. Presidente, por ironia do destino, fala-se aqui na reprodução do texto da infeliz entrevista do eminente Senador José Sarney, quando observamos hoje no Senado Federal um dos acontecimentos que caracterizaram a exaltação deste Poder e que se constituíram no reforço daquela ponte mental que existe entre o Senado, a Câmara e a opinião pública, buscando a comunhão de consciências; foi a presença, na Comissão de Economia, do eminente Ministro Delfim Netto, ali conduzido pela iniciativa muito feliz, porque adotada num instante de rara inspiração, pelo ilustre Senador Magalhães Pinto. S. Ex.<sup>a</sup>, como Presidente da Comissão de Economia do Senado, teve hoje o prazer, teve hoje o orgulho de constatar, em decorrência de sua iniciativa, que o Congresso Nacional viveu

um dos maiores dias do seu prestígio e da sua participação efetiva no processo político e sócio-econômico deste País.

Além do Ministro Delfim Netto, na manhã de hoje, aqui estiveram, anteriormente, os Ministros João Paulo dos Reis Velloso e Mario Gibson Barboza.

Falar, então, de má administração desta Casa é perseverar na injúria; falar que esta Casa está vazia é voltar as costas para a verdade que recruta qualquer desafio.

Assim, Sr. Presidente, desejo consignar aqui, em nome da Maioria, a renovação da nossa integral confiança e solidariedade às duas Mesas — do Senado e da Câmara dos Deputados —, às lideranças das duas Casas que, estejam certas, não foram atingidas pelas assacadelhas, ora objeto da nossa repulsa.

Essas críticas, Sr. Presidente, danteadas da verdade que todos devemos sustentar e defender, essas críticas são como o orvalho que a noite tece nos canteiros, mas que o sol da manhã desmancha inapelavelmente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, primeiro orador inscrito.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, unidade geoeconómica encarada pelo próprio Governo da República como indispensável à programática de colonização e reforma agrária, o Maranhão bem se ajusta ao ideal desenvolvimentista que empolga a nacionalidade.

De enorme extensão territorial, dotado de vales úmidos que dão à maioria das terras características excepcionais de produtividade, o meu Estado encontra na atividade agrícola o sustentáculo da sua economia.

Malgrado todos os percalços que enfrentamos, a produção vem oferecendo altos índices de crescimento, graças inclusive ao contributo das correntes migratórias nordestinas.

Um esforço ingente, contudo, informa a nossa caminhada. Se é certo que a técnica já nos chegou no campo da pecuária, não é menos verdadeiro que a agricultura, a rigor, processa-se em

bases empíricas. Ainda assim, estamos crescendo, porque a fertilidade do solo compensa o labor do lavrador desassistido.

O eminente Presidente Emílio Médici, com a sua visão de estadista, abriu novas fronteiras no horizonte da Pátria, lançando-se em audaciosos empreendimentos que, em última análise, visam a integrar o homem à terra e dar-lhe acesso à propriedade rural.

Sensibiliza, com efeito, o seu carinho pelas populações castigadas pelas sécas e a escalada que, sob os auspícios do Governo, ora se desencadeia no sentido da ocupação de imensos espaços vazios. Uma ação integrada dos órgãos federais define a arrojada política, de resto destinada a aplinar desniveis regionais a fim de propiciar o progresso ordenado e racional, com fulcro no atendimento às necessidades do homem.

Na realidade, como enfatizou o Chefe do Executivo na mensagem com que encaminhou ao Congresso o decreto-lei do PROTERRA, baixado sob a mesma inspiração social e econômica do Programa de Integração Nacional, a melhoria da produtividade será alcançada através da facilitação do acesso do homem à terra. Para tanto, e paralelamente, serão criadas condições para o empréstimo de mão-de-obra, organizadas e modernizadas propriedades rurais, implantados serviços de pesquisa e experimentação agrícola. Sistemas de armazenamento e de comercialização, fomento ao uso de insumos modernos, preços mínimos compensadores e expansão do sistema de transportes e energia elétrica completam o elenco das metas, para cuja efetivação prevêem-se recursos da ordem de quatro bilhões de cruzeiros.

O art. 3º, alínea d, do Decreto-lei n.º 1.179, aliás, retrata esse desiderato.

De outra parte, a política de transportes do Governo Revolucionário procurou associar o seu planejamento a projetos vinculados às atividades extrativas, agrícolas ou de colonização.

A seu turno, Sr. Presidente, especificamente voltado para os misteres relacionados com o desenvolvimento agrícola, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária também não pode refugir de participação na construção e melhoria de rodovias ru-

rais alimentadoras do sistema de rodovias federais e estaduais no escoamento das safras das regiões produtoras.

São comuns no meu Estado, Sr. Presidente, as chamadas estradas vicinais. Sem elas seria impossível fazer escoar a produção até às BRs ou rodovias estaduais, iniciando o ciclo de transporte para os centros consumidores.

Apercebido dessa função altamente importante no complexo de circulação, o eminente Governador Pedro Neiva promoveu a criação da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão — CODERMA — com a atribuição finalística de realizar estudos, projetos, construção, reconstrução, pavimentação e conservação de estradas municipais e rurais. Compete-lhe, para o atingimento desses objetivos, praticar os atos jurídicos necessários, representando, por via de convênios, os municípios junto a instituições públicas e privadas, com o fito de carrear recursos destinados ao setor de transportes.

Com a CODERMA já devidamente institucionalizada, o Governador do meu Estado dirigiu-se ao presidente do INCRA, Dr. José Francisco Moura Cavalcanti, pondo em realce a prioridade das estradas vicinais como instrumentos de interligação com os sistemas rodoviários maiores, sem embargo do papel que desempenham na abertura ao povoamento, expansão da produção e na realização do programa estadual de fixação do homem à terra.

São bastante judiciosas as observações do Governador maranhense:

O papel das rodovias rurais alimentadoras já está suficientemente definido e de sua melhoria resultam conhecidos benefícios quer na remuneração ao produtor, quer no menor custo do transporte e maior aproveitamento das safras, quer na dinamização da oferta aos centros consumidores e menor preço ao consumidor. Estas são vantagens reconhecidas generalizadamente e que, de per si, já seriam suficientemente justificadoras do programa de melhoria das rodovias vicinais que o meu Governo se propõe realizar.

Cumpre ressaltar, contudo, que, no Maranhão, mais larga é ainda a gama de benefícios da melhoria ou construção dessas rodovias rurais alimentadoras, notadamente, como é o caso da quase totalidade das que se propõem para o programa a ser financiado, quando se localizam em áreas de nova fronteira agrícola onde, por um lado, são escassas e deficiências as vias de transporte e, por outro lado, as rodovias, além do papel de escoadouros das safras, desempenham também o de estimularem a atração da mão-de-obra rural pela vantagem de facilitar o acesso a áreas disponíveis para a agricultura e a comercialização.

No Maranhão as rodovias rurais alimentadoras assumem, inegavelmente, essa dupla função, não apenas de escoadouro da produção mas de estimuladoras da ocupação do espaço agrícola e, portanto, da produção, característica tanto mais importante quanto ocorre num Estado que tem sido, nos últimos 20 anos, o maior receptor e incorporador ao processo produtivo de massa de imigrantes nordestinos estimável em aproximadamente 700 mil que, diferentemente do que ocorre com a sua marginalização econômica nas grandes metrópoles do Centro-Sul, no Maranhão, pela grande disponibilidade do fator terra (cerca de 100.000 km<sup>2</sup> de terras devolutas), encontra meio de integrar-se ao sistema produtivo, e contribui para a significativa expansão da produção agrícola e extrativa do Estado, que bem se evidencia nos números do quadro abaixo:

Ano	Produção (t)
1950 .....	870.000
1960 .....	1.875.000
1970 .....	3.906.000

Ademais, Sr. Presidente, como salienta o Chefe do Executivo, em 20 anos o volume de produção agrícola expandiu-se cerca de 3,5 vezes, elevando-se em 3.000.000 de toneladas, com um crescimento médio anual de 100.000 toneladas/ano no decénio de 1950/60 e mais de 200.000 toneladas/ano no decénio 1960/70, quando o crescimento atinge taxa de aproxima-

damente 8% ao ano. Para o presente decênio tudo autoriza prever que a taxa de incremento anual alcançará índice superior a 10% ao ano, uma vez que o fomento à agricultura é a meta prioritária do Governo que, em seu programa quadrienal 1971-74 lhe destinará 35% dos recursos estaduais de investimento, em montante de 400 milhões de cruzeiros, destinados à colonização, discriminação de terras, extensão rural, sementes selecionadas, acesso ao crédito e política de preços mínimos, melhoria do sistema de comercialização. Pode-se, assim, prever que o incremento anual do volume da produção a transportar alcançará, no decênio, nível médio anual de cerca de 400.000 toneladas, o que, por si só, justificaria um amplo programa de rodovias da produção (vicinais ou rurais alimentadoras).

Mas, Sr. Presidente, a rede rodoviária não acompanhou esse crescimento extraordinário da produção. Basta dizer que apenas 1/4 dos nossos 20.000 km de estradas, incluídas as vicinais; oferece condições de tráfego permanente.

Com uma superfície superior a 300.000 km<sup>2</sup>, bem de ver as repercussões do quadro a que estamos expostos, agravado pelo dispêndio anual de elevadas somas na recuperação dessas entradas, por força das circunstâncias que obrigam ao deslocamento das safras.

Claro que só os recursos da CODERMA — serão inviáveis à colimação dos nossos objetivos. A perenização das estradas vicinais, Sr. Presidente, além de assegurar o escoamento da produção funcionaria como fator de atração de contingentes humanos para as áreas produtoras, contribuindo para a racionalização da estrutura da propriedade rural.

Impõe-se, portanto, o subsídio do INCRA ao programa estadual tão bem delineado pelo Governador Pedro Neiva, cuja primeira etapa compõe-se de cerca de 800 km de estradas rurais alimentadoras, de custo global estimado em Cr\$ 20 milhões.

A programação é compreensiva do quadriênio 1971-74, instalando-se pelo financiamento no corrente exercício de 12 milhões.

Senão, vejamos: nossa primeira etapa, com a construção de 719 km de estradas desse tipo, liga vários municípios e 155 centros produtores da maior importância para o desenvolvimento do Estado. A população servida alcança 175.520 habitantes, tendo o valor em cruzeiros da produção agrícola, nessas áreas, no ano de 1969, atingindo 81.093.800.

## PROGRAMA DE RODOVIAS RURAIS ALIMENTADORAS

## Municípios a serem beneficiados

Municípios	Valor da Produção Agrícola 1969 (Cr\$)	Trecho a construir	km	Povoados servidos	População servida
Pedreiras .....	1.863.440	Pedreiras a Marionópolis.....	48	12	15.000
Paraibano .....	730.965	Paraibano a Bôca do Mato .....	18	4	600
Monção .....	6.261.000	Monção a Zé Doca .....	65	9	15.000
Tuntum .....	3.026.950	Sede à Rodovia MA-1 .....	20	4	
Igarapé Grande .....	1.697.000	Sede a Bonina .....	24	5	1.250
Joselândia .....	9.866.300	Sede a Belém .....	30	6	5.000
Duque Bacelar .....	1.298.800	Sede a Lambedouro .....	18	4	900
Gonçalves Dias .....	2.559.524	Olho d'Água a Bôca de Pedra ..	30	11	2.000
Lago do Junco .....	1.280.920	Gonçalves Dias a Dom Pedro ..	25	5	1.250
Bacabal .....	21.084.100	Sede a Uruguaiana .....	43	8	...
Paço do Lumiar .....	491.050	Sede a Bela Vista .....	18	7	5.000
Lago da Pedra .....	3.349.700	Sede a Alto Alegre .....	35	8	7.795
Imperatriz .....	5.792.685	Pindai a Pôrto de Iguaíba .....	12	3	5.475
Santa Inês .....	3.907.660	Sede a Lagoa do Encontro .....	84	12	4.500
Lima Campos .....	2.743.891	Sede a Entroncamento da CIDA ..	38	10	57.000
Lago Verde .....	2.332.890	Sede a Bom Jardim .....	72	15	30.000
João Lisboa .....	1.220.767	Sede a Santo Antônio dos Sardi-			
Altamira do Maranhão .....	3.108.500	nhas .....	7	3	4.650
Arari .....	459.750	Sede a Lago de Carnaúba .....	22	4	1.265
Santo Antônio dos Lopes .....	1.595.225	Sede a Macuiba .....	12	4	2.500
Pindaré-Mirim .....	6.372.683	Sede a Brejo da Areia .....	24	4	5.900
<b>T O T A L .....</b>	<b>81.093.800</b>	Sede a Passagem da Areia .....	18	7	635
		Sede a Livramento .....	20	3	1.800
		Sede à BR-1 .....	36	7	8.000
				<b>719</b>	<b>155</b>
					<b>175.520</b>

Creio, sinceramente, que a proposta do Maranhão será atendida. Somos, apesar de todos os fatores adversos decorrentes da estrutura atrasada, o segundo produtor de arroz no Brasil, com 12 milhões de sacas. No plano da extração do babaçu, outrora a grande riqueza do Estado, ainda temos lugar preeminente, enquanto a cultura do algodão, que, no passado, tanto contribuiu para as finanças públicas, possui francas condições para ser restaurada.

Malogrado por circunstâncias conjunturais o nosso incipiente parque industrial, buscamos na agricultura o suporte da receita do Estado.

O Maranhão possui todas as condições. Deseja crescer, desenvolver-se, engajar-se com todas as suas forças no processo desenvolvimentista pôsto em prática pelo Governo Revolucionário.

A temática do Governo Federal desperta-nos esperanças. O Maranhão engajou-se a ela e expôs racionalmente o seu modo de participar. Quedamo-nos confiantes, na expectativa de acendimento do nosso apelo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

## COMPARCERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Fausto Castello-Branco — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)** — Comunico ao Plenário que deverá comparecer, hoje, ao Senado, Sua Excelência o Dr. Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, portador da Mensagem Presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional o PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO a vigorar nos exercícios de 1972, 1973 e 1974.

Para receber Sua Excelência, convidou os Senhores Senadores a comparecerem, às 17 horas e 30 minutos, no Salão Negro do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber)** — O Sr. Senador Osires Teixeira enviou à Mesa discurso para ser publicado, nos termos do art. 227

do Regimento Interno. S. Ex.<sup>a</sup> será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Senador Osires Teixeira:

Senhor Presidente,

Senhores Senadores,

Na formação dos Municípios brasileiros reside o espírito de pioneirismo construtivo de nossa gente.

Os núcleos incipientes improvisados nos cañinhos das tropas, por motivações diversas de solidariedade e sentimentos, foram se adensando e se aglomerando os povoados mais amplos, formando a princípio, a Freguesia, a Vila, o Distrito, a Cidade, esta como símbolo de civilização, pois a cidade reflete o espírito superior do homem e é na cidade que as tolerâncias humanas se cristalizam.

Com o advento dos veículos automotores, deste século miraculoso da eletrônica, surgiram as rodovias provocadas pelos caminhões e automóveis, e como estas os sucessivos acampamentos desdobrando-se em graduação sucessiva à Vilas, Povoados e Cidades. De dois mil Municípios

em 1950, como indica o censo daquele ano, passamos para 4.000 em 1971.

Senhor Presidente, a introdução que acabo de fazer para proclamar nesta tribuna as grandes realizações de nossa gente na fundação de cidades nos imensos sertões brasileiros, é para fixar hoje Anápolis, uma das principais cidades de Goiás, constituindo centro avançado de cultura humanística e tecnológica, com mais de cem mil habitantes, dispondendo de unidades de ensino superior e sólido embasamento educacional de nível médio, técnico e elementar. Cidade que surgiu do rancho, pousou e abrigou dos viajeiros sertanejos em meados do século passado.

Como centenas de outros municípios de Goiás, Anápolis representa o esforço construtivo do povo goiano. A antiga Cabeceira das Antas, mais tarde Santana dos Campos Ricos, foi se desenvolvendo sob o signo da educação de vez que o povoado foi se aglutinando sob motivo educacional: do então Professor João Batista, quando ali existiam quinze casas e uma pequena escola nos idos de 1859.

Seis datas marcam a história de Anápolis: Em 1871 a Construção da Capela de Santana mandada construir por Gomes de Souza Ramos, atendendo a promessa de sua genitora Dona Ana das Dores que ali se arranjara anos antes; 1873: criação da Freguesia de Santana dos Campos Ricos; 1884: Resolução Provincial a designara Santana das Antas; 1887: tomou categoria de Vila com a denominação de Santana dos Campos Ricos, emancipando-se do Município de Piranópolis, ao qual pertencia desde o período de Freguesia. 1907: elevada a categoria de cidade com o nome de Santana das Antas. 1914: é criada a Comarca de ANÁPOLIS, fixando-se a toponímia que marca ponto de referência no Oeste brasileiro: ANÁPOLIS.

A população laboriosa de Anápolis triplicou nos últimos vinte anos, passando de 50 mil habitantes, apurados no censo de 1950, para 150 mil habitantes em nossos dias, sendo um dos cem principais municípios brasileiros com população entre 100.000 e 200.000 habitantes.

Pelo esforço construtivo de seus filhos ilustres, Anápolis é hoje expressivo pólo de desenvolvimento do Centro-Oeste, quer pela posição geográfica que a liga a grande rodovia longitudinal provinda do Sul do País passando por Goiânia—Belém—Brasília e ao vasto sistema rodoviário nacional. Ali chegam os trilhos da Ferrovia do Centro-Oeste que escoa a gigantesca produção agrícola de que Anápolis é um grande empório.

Dispõe a cidade de bons hospitais. Rede escolar modelar em todos os níveis de ensino e educação. Rede ban-

cária eficiente. Sólido sistema econômico-financeiro.

Organiza-se a Administração Municipal de Anápolis, Senhor Presidente, para a implantação de grande Parque Industrial base de estímulo a ação empresarial da região.

Possui o Município de Anápolis excelente distribuição de população, nas áreas rurais organizadas e urbana, esta com infra-estrutura compatível com as mais altas exigências do saneamento básico moderno.

Centro irradiador de cultura consolidada-se Anápolis no equilíbrio da produção agroindustrial e acelera o processo de industrialização diversificada.

Anápolis, Senhor Presidente, integra a comunidade do Estado de Goiás, como uma das quarenta cidades-cabeça de Comarca, pela expressão de sua população, de sua economia, de desenvolvimento deversificado, de grau de educação e de cultura. Os 200 e tantos municípios de Goiás, estão engajados no desenvolvimento.

Ao homenagear Anápolis, no seu 64º aniversário, era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —** A Ordem do Dia de hoje consta de Trabalhos de Comissões.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Orlando Zancaner.

**O SR. ORLANDO ZANCANER (Lê o seguinte discurso.) —** Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Estado de São Paulo, como unidade federada, tem representado, desde o fim do século passado e no presente, uma realidade de progresso e um dos suportes mais vigorosos da vida orçamentária da Nação.

Assente em apenas três por cento da área territorial da União e contando com aproximadamente 20 por cento da população brasileira, tem sido o produtor dos principais produtos de exportação do Brasil, alinhando, nesse setor uma contribuição notória para o desenvolvimento do nosso País. Concentra uma indústria manufatureira e uma linha de fabricação e montagem de veículos a motor que não encontra similar em toda a América Latina. Através do respiadouro de Santos, exporta mais café que qualquer pôrto do mundo. Traçou no plano rodoviário nada menos de 10.200 quilômetros de estradas pavimentadas e sua linha férrea é da ordem de 4.704 quilômetros, números que perfazem aproximadamente vinte e cinco por cento de toda a rede ferroviária do País. Mais de um milhão de veículos a motor estão registrados em São Paulo. Possuindo uma rede bancária que começa a ombrear-se com a de países europeus e a suplantar, nitidamente, congêneres de diversos

países da América Latina. O orçamento do Estado é o primeiro do País e a área metropolitana, somada à circunvizinha que constitui o chamado Grande São Paulo é, seguramente, a que maior densidade demográfica apresenta em toda a América.

Esse perfil rápido, demonstra, por si mesmo, a inegável pujaça do Estado e sua inestimável contribuição para o progresso de toda a Nação para cujo orçamento concorre com ponderável parcela.

Por isso mesmo, São Paulo chega a ser, em determinados momentos da vida financeira do País, um termômetro sensível, capaz de orientar as grandes decisões dos responsáveis pela condução do Poder Público e, igualmente, as que devem ser tomadas pelas classes empresariais.

Senhor Presidente, Srs. Senadores. Assomo a esta tribuna, mais uma vez, para tranquilizar, como representante nesta Casa do Estado de São Paulo, o povo da minha terra, as classes empresariais, o nobre funcionalismo público paulista, investidores, industriais e comerciantes, enfim todas as forças vivas da economia e da administração paulistas, e, por isso mesmo, esclarecer o povo desta Nação, em virtude de incessantes boatos, notícias e entrevistas pela imprensa falada, televisionada e escrita de algum tempo a esta parte, focalizando a difícil, delicada e ilíquida situação financeira do Estado que, como demonstraremos, com dados oficiais, nada tem de difícil, antes é altamente promissora, não se cifra em delicadeza mas, em certeza numérica indescritível e nada possui de ilíquida, pois ostenta solidez certa e inabalável.

Para que esta Casa perceba, e assim todo o povo brasileiro, os verdadeiros caminhos que levaram São Paulo, nos últimos anos de administração revolucionária, à mais perfeita estabilidade financeira e à integral recuperação orçamentária, mister que recuemos a 1966 no exato instante em que assumia a direção dos negócios da Secretaria da Fazenda paulista o eminente homem público que atualmente dirige, com extraordinário tirocínio, os destinos da economia brasileira, o Professor Delfim Netto. O lúcido Secretário, em seu Relatório sobre a gestão financeira do Estado, no exercício de 1966, afirmava que o deficit por ele encontrado atingia a elevada soma de Cr\$ 904.000.000,00, isto é, novecentos e quatro milhões de cruzeiros, que representavam 40% (quarenta por cento) do total do orçamento aprovado. Naquela oportunidade o atual Ministro da Fazenda estimava a insuficiência financeira do exercício em Cr\$ 1.396.000.000, ou seja, um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros. Releva anotar que o Professor Delfim Netto assumiu a

Secretaria da Fazenda no período em que o Sr. Laudo Natel, àquela época, substituiu o Governador Adhemar de Barros, substituição esta que se estendeu pelo prazo de oito meses.

Em consequência da criteriosa gestão do Professor Delfim Netto, nesse período de tempo, e após esforços hercúleos para intentar a recuperação financeira do Estado, pôde, afinal, no Relatório que apresentou sobre a execução orçamentária de 1966, declarar que obtivera sensível redução do déficit orçamentário com uma economia de Cr\$ 373.702.557,00 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete cruzeiros) ou 13,93% da previsão.

Da despesa contabilizada no exercício, Cr\$ 2.309.371.000,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros) foram transferidos para pagamento em exercícios seguintes, através de modalidades diversas, Cr\$ 619.123.000,00, (seiscientos e dezenove milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros). Deduzindo-se, também, as despesas com operações de crédito, tomado o seu valor líquido, verifica-se que as despesas do exercício de 1966, efetivamente pagas naquele ano, foram de Cr\$ 1.637.094,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e sete mil e noventa e quatro cruzeiros). A este total acresça-se a soma correspondente a despesas anteriores a 1966, pagas naquele ano, isto é, Cr\$ 453.633.000,00, (quatrocentos e cinqüenta e três milhões, seiscentos e trinta e três mil cruzeiros), de sorte que a despesa efetivamente paga no exercício de 1966 foi de Cr\$ 2.140.727.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta milhões, setecentos e vinte sete mil cruzeiros) e não Cr\$ 2.309.371.000,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, trezentos e setenta e um mil cruzeiros).

Como a receita total efetivamente arrecadada foi da ordem de ..... Cr\$ 2.048.531.000,00 (dois bilhões, quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros), houve um déficit de caixa de Cr\$ 92.196.000,00 (noventa e dois milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros). A insuficiência de caixa foi coberta através de Bonus Rotativos, no montante líquido de Cr\$ 50.327.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e vinte e sete mil cruzeiros) e, ainda, pela emissão de notas promissórias de responsabilidade do Tesouro do Estado, no valor de Cr\$ 102.814.000,00 (cento e dois milhões, oitocentos e catorze mil cruzeiros).

Para obter a redução dos déficits, orçamentário e financeiro, no exíguo prazo de que dispunha, o Professor Delfim Netto não teve outro recurso se não reduzir, no que lhe foi possível, as despesas autorizadas e transferir o pagamento das demais para o exercício seguinte, de 1967.

Graças ao domínio que o então Secretário possuía das redeas de sua importante e vital Pasta para a vida de São Paulo, conseguiu uma substancial redução da despesa autorizada, obtendo 30% a menos nas despesas correntes e 13,93% no total das despesas.

Como "Restos a Pagar", foram transferidos para o exercício de 1967 débitos no valor de Cr\$ 739.546.000,00 (setecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), somados a estes débitos as notas promissórias e os bônus rotativos emitidos em 1966 e com vencimento para 1967, num total de Cr\$ 166.350.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), assim verificando-se que o total das despesas de 1966, cujo pagamento foi transferido para o exercício de 1967, ascendia a Cr\$ 906.396.000,00 (novecentos e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros).

O exercício de 1967 via assumir o Governo do Estado o eminentemente público paulista, Roberto Costa de Abreu Sodré. A receita total do exercício de 1967 fôra estimada em Cr\$ 3.283.184.000,00 (três bilhões duzentos e oitenta e três milhões e cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) e a seguir ampliada para Cr\$ 3.967.934.500,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) através da Lei nº 9.867, de 16 de outubro de 1967. Houve evidente superestimação, como em 29 de março de 1967 demonstrou o novo Secretário da Fazenda do Estado, em longo e circunstanciado Relatório, no qual considerou prudente reduzir a previsão de acordo com o crescimento dos anos imediatamente anteriores. Efetivamente a melhor razão fixou-se com a prudente manifestação do novo Secretário da Fazenda, Dr. Luiz Arrôbas Martins, uma das expressões da cultura da nossa terra, eis que a arrecadação do Estado não ultrapassava ..... Cr\$ 3.061.749.611,79 (três bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e onze cruzeiros e setenta e nove centavos).

Em face do quadro que lhe foi apresentado pelo Secretário da Fazenda, em reunião do Secretariado Paulista realizada aos 29 de março de 1967, o Governador Abreu Sodré determinou drástica compressão de despesas, a fim de, correspondente ao seu inegável desejo de viver um Governo de verdade orçamentária e financeira, não só aliviar as tensões que se abatiam sobre o orçamento como propiciar o equacionamento de um programa realista capaz de não prejudicar, antes desenvolver forças que encerrassem germes de recuperação. Daí por que só as despesas

consideradas indispensáveis e as que se entendessem com a aplicação em investimento de rentabilidade econômica, foram efetivamente liberadas desde o início da gestão. Foi, em realidade, o ano de 1967 cheio de dificuldades e privações que contou, no entanto, com a compreensão e o espírito aberto e prático do povo paulista, já convicto que as medidas eram saudáveis à sua economia, pois visavam a recuperação do Estado. Por isso que, no final daquele exercício, o Governador Abreu Sodré teve a satisfação de poder anunciar que o encerrava com um déficit de apenas Cr\$ 381.183.708,57 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oito cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

Assim, se 1967 representou um exercício de sacrifícios e renúncias, o ano de 1968 despontava sob a égide da consolidação financeira do Estado, que fôra iniciada em 1966 por essa figura verdadeiramente genial de nossas finanças, o ilustre Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto.

O orçamento de 1968 fôra aprovado com um déficit potencial de Cr\$ 289.055.530,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta cruzeiros). Entretanto, com as providências tomadas pelo Governo, como a melhoria do aparelho arrecadador, a introdução de novos métodos de fiscalização do pagamento de tributos somados ao crescimento dos investimentos estaduais que cresceram em mais de 100% e ao desenvolvimento das atividades econômicas do Estado, percebeu-se, de logo, o crescimento substancial da receita, que veio de exceder a previsão em 10,72% e, por isso, o exercício pôde ser encerrado com superávit.

Assim, a fiscalização rigorosa da despesa, impedindo gastos supérfluos, contando item por item a aquisição de material e obrigando à observância meticolosa dos cronogramas financeiros das obras e serviços públicos, fêz resultar a economia de Cr\$ 729.118.697,14 (setecentos e vinte e nove milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quatorze centavos). Dessarte, Sr. Presidente, Senhores Senadores, o crescimento da receita que atingiu o maior nível então conseguido no Estado, representado pela cifra final de Cr\$ 456.348.377,47 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos), somada à economia obtida na realização da despesa, ou seja, Cr\$ 729.118.697,14 (setecentos e vinte e nove milhões, cento e zóito mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quatorze centavos), cobriu o déficit potencial, deixando o mencionado superávit, no valor de Cr\$ 206.870,91 (duzentos e seis mil, oitocentos e se-

tenta cruzeiros e noventa e um centavos).

O ano de 1968 foi precisamente aquêle em que não houve necessidade de se fazer o "reajuste orçamentário" que se realizava desde antes de 1942 no segundo semestre de todos os anos, para compatibilizar receitas e despesas de acordo com o que efetivamente ocorria nos oito primeiros meses de exercício. O rigor técnico da previsão da receita e despesa no ano de 1968 dispensaram esse reajuste. Releva ressaltar que os investimentos do Estado que haviam sido apenas de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), no exercício de 1967, foram em 1968, em números redondos, da ordem de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

O exercício de 1969, confirmando o exercício anterior, operava, praticamente, a consolidação em termos definitivos, possibilitando, por isso mesmo, ao Governador Abreu Sodré, tomar numerosas medidas de incentivo à economia paulista, dentre as quais podem ser destacadas: a) isenção tributária para os produtos agropecuários, a fim de obter-se a redução dos preços dos gêneros de primeira necessidade; b) isenção para a exportação de produtos primários; c) isenção para com o algodão em pluma, a fim de lhe aumentar o poder competitivo no mercado externo, iniciando assim a política de incremento às exportações, que viria a ser um dos pontos básicos da política econômica do Governo Federal; d) prorrogação geral do prazo do recolhimento do ICM, para as indústrias têxtil, siderúrgica, de calçados e de madeira, que se encontravam em crise conjuntural; e) prorrogação geral do prazo de recolhimento do ICM, que passou de quinzenal a mensal, reforçando assim o capital de giro das empresas.

Ora, Sr. Presidente, a receita prevista no orçamento de 1969 era de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), quando efetivamente arrecadada foi na ordem de Cr\$ ... 7.025.594.046,21 (sete bilhões, vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quarenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos), registrando-se, pois, um excesso de apenas 1,52%, e que expressou novamente o rigor técnico da previsão.

Por outra parte, verifica-se que a despesa realizada no exercício de 1969 foi de Cr\$ 7.025.506.161,26 (sete bilhões, vinte e cinco milhões, quinhentos e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos). Em consequência, pela segunda vez consecutiva, sob os auspícios das medidas acertadas pelo eminentíssimo Governador Abreu Sodré, o exercício se encerrou com superávit da ordem de Cr\$ 87.884,95 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Fazendo-se rápida e positiva análise desse exercício de 1969, constata-se que em virtude do controle da execução financeira e rigorosa programação da despesa, em função da receita efetivamente realizada, obteve-se, como consequência, um perfeito equilíbrio na execução orçamentária e financeira do Estado. O controle da despesa foi feito sem qualquer prejuízo para os investimentos em obras e serviços públicos, os quais, em 1969, atingiram a cifra record de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), em números redondos, registrando um crescimento de 25% em relação a 1968, tomado este ano como índice 100. Foram regularizados os pagamentos em atraso e extinguíu-se, praticamente, a emissão das promissórias do Tesouro que vinham sendo utilizadas para liquidar débitos atrasados, reformulando-se, outrossim, o aparelho financeiro do Estado, através de radical reforma administrativa da Secretaria da Fazenda.

Acrescente-se a tudo isso o fato de serem feitos, absolutamente em dia, os pagamentos de funcionários, empregados e fornecedores, e, ainda, o resgate antecipado da velha dívida fundada do Estado, vindo os bônus rotativos do Tesouro do Estado a valorizar-se gradativamente ante a procura maior e a cotação no mercado de capital. Ora, tudo isto se conseguiu, concedendo-se, paralelamente, numerosas isenções de impostos com o objetivo de estimular a economia paulista, bem como atender-se substancialmente aos vencimentos do funcionalismo público, a fim de melhorar seu rendimento, como de fato ocorreu.

O exercício de 1970 surgia altamente promissor, tendo-se em vista a existência de uma estrutura administrativa aperfeiçoada e sensível e que fôrã implantada no triênio anterior, notadamente no setor da arrecadação e no sistema de controle preciso. Daí por que era fácil prever um equilíbrio entre a receita e a despesa, o que se verificou na cifra comum de Cr\$ 8.408.681.998,00 (oito bilhões, quatrocentos e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).

Todavia, leis posteriores ampliaram o campo da despesa, alterando-a para Cr\$ 10.104.168.433,21 (dez bilhões, cento e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte e um centavos), fato que serviu para romper o equilíbrio orçamentário porque deduzindo um deficit da ordem de Cr\$ 1.695.486.435,21 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e um centavos), sem que a receita pudesse ser ampliada na mesma proporção.

Ao final do exercício de 1970, no entanto, o Governo Abreu Sodré, buscando o equilíbrio orçamentário, conseguiu através de medidas várias concentradas num programa de profunda economia reduzir a despesa para Cr\$ 8.939.029.516,86 (oitocentos e trinta e nove milhões, vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e seis centavos), no mesmo passo que fazendo reagir a receita, ampliava-a para Cr\$ ... 8.951.928.501,74 (oitocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e um cruzeiros e setenta e quatro centavos, portanto, ainda uma vez mais, realizando a proeza do superávit na cifra final de Cr\$ 12.904.984,88 (doze milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Cumpre frisar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a par da integral recuperação financeira do Estado levada a efeito pelo Governo de Abreu Sodré, que os números apontados demonstram, de forma eloquente e inafastável, que os recursos destinados a investimentos sempre permitiram um volume de obras sem precedentes na história administrativa do Estado, evitando-se, pari passu, sacrificar os servidores públicos que sempre receberam a justa contraprestação e recompensa pelo exercício de suas funções. O regime de Paridade e os reajustamentos anuais dos vencimentos, sempre foram concedidos antes que reclamados.

No capítulo relativo aos vencimentos do funcionalismo público e seus reajustamentos anuais, a fim de dirimir dúvidas e para que se fixe com inteiro rigor a percentagem de despesa do Estado, vale relembrar aquilo que se dispenderá, efetivamente, exercício a exercício, no Governo Abreu Sodré, isto é, a partir de um antes ou seja, 1966. Assim é que, para uma despesa global do Estado, orçada em Cr\$ 2.309.370.702,71 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e dois cruzeiros e setenta e um centavos), a que se reservava aos encargos do Estado com o seu funcionalismo era da ordem, em 1966, de Cr\$ 701.908.563,90 (setecentos e um milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), ou seja, 30,39% daquela. No exercício de 1967 para uma despesa global de Cr\$ 3.442.933.319,96 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos) a dispensada com o funcionalismo estadual foi de Cr\$ 991.099.470,26 (novecentos e noventa e um milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e vinte e seis centavos), isto é, 28,78%

da primeira. No exercício imediato, 1968, os números da despesa global se fixavam em Cr\$ 4.712.551.506,56 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), enquanto que os da despesa com o funcionalismo eram cifrados em Cr\$ 1.415.137.380,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros), ou seja 30,02% daquela. Em 1969 a despesa global atingiu Cr\$ 7.025.506.161,26 (sete bilhões, vinte e cinco milhões, quinhentos e seis mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e seis centavos) e a dedicada ao funcionalismo o total de Cr\$ 1.768.849.123,13 (um bilhão, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e três cruzeiros e treze centavos), ou seja, 25,18% da primeira. Por derradeiro, mencione-se o exercício de 1970, onde, respectivamente, a despesa global e do funcionalismo, foram de Cr\$ 8.939.029.516,86 (oitão bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, vinte e nove mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e oitenta e seis centavos) e Cr\$ 2.467.423.858,47 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), e, pois, 27,60%. Anote-se, finalmente, que tais cifras se registraram apesar dos aumentos anuais, profissionalização do funcionalismo através do RDE e da Lei de Paridade, exigência constitucional, aliás, até agora, segundo estamos informados, cumprida apenas pelo Estado de São Paulo.

Esta é a realização dos quatro anos, no plano financeiro, da gestão do Governo Abreu Sodré. O total da dívida pública em relação à receita efetuada, atingiu os níveis mais baixos dos últimos vinte anos, descendo a 33,75% em 1968, e a 19,74% em 1969 e a 18,07% em 1970, e isto depois de haver alcançado 46,98% em 1966. Houve substancial acréscimo das despesas de capital e sensível diminuição dos compromissos líquidos. Entre 1965 e 1969 as despesas de capital tiveram um acréscimo real da ordem de 87,17% e os compromissos do Estado baixaram a 24,09%, também em termos reais. Fundidos os patrimônios da administração direta e indireta houve um aumento patrimonial de Cr\$ 2.936.368.091,18 (dois bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, noventa e um cruzeiros e dezoito centavos), ou 2.645% em relação ao exercício de 1965.

Tais números significam que de um passivo descoberto da ordem de ..... Cr\$ 111.072.074,59 (cento e onze milhões, setenta e dois mil, setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em 31 de dezembro de 1965, passou o patrimônio do Estado a um

ativo real líquido, não reavaliado, de Cr\$ 2.825.396.016,59 (dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, dezessete cruzeiros e cinquenta e nove centavos) ou vinte e seis vezes e meia a mais.

Enquanto as disponibilidades de 1965 representavam 11,5% do total da dívida, as existentes em 1969 correspondiam a 22,3%, dobrando, portanto. Acentue-se que, apesar desses números, não houve aumento de impostos nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, tendo havido, isso sim, um rigoroso controle seletivo da despesa e melhoria do aparelho arrecadador, com a expansão da economia paulista estimulada pelos incentivos fiscais concedidos pelo Governo Abreu Sodré. Nesse período, é bom lembrar, foi elaborado e posto em execução um plano de financiamento para a renovação da lavoura cafeeira, que colheu excelentes resultados. Os compradores de equipamentos industriais destinados a novas fábricas ou à modernização das existentes receberam créditos a fim de melhorar a sua produção. Os mesmos créditos foram concedidos aos compradores de produtos manufaturados, antecipando-se o Governo Abreu Sodré ao próprio Governo da União na política de promoção agressiva das exportações de produtos industriais. A economia do Estado passou a contar com 3 instrumentos de especifica eficiência para o seu desenvolvimento: — o Banco de Desenvolvimento; a Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados e o Fundo de Apoio aos Contribuintes, constituídos pelo produto das multas fiscais e destinando não apenas a reforçar os recursos do Banco de Desenvolvimento, mas também financiar contribuintes idôneos em dificuldades transitórias com o pagamento do próprio ICM.

Estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a posição real que o Estado de São Paulo, deixada em 1970 pelo Governo do eminentíssimo brasileiro Roberto Costa de Abreu Sodré.

A pujança econômica e financeira do Estado, obtida graças ao exercício de medidas e providências preconizadas pela filosofia da Revolução, de que Abreu Sodré foi intérprete serio e intratigente, não pode ser abalada por simples e desataviados comentários sem base na realidade financeira que está exposta nos números da Secretaria da Fazenda do Estado e chancelados, com votos de louvor, pela sua exatidão, pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado.

**O Sr. Franco Montoro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Com todo prazer.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex.<sup>a</sup> traz ao conhecimento do Senado um assunto da maior importância para o Brasil, porque se refere às finanças de

São Paulo. Delicadamente, V. Ex.<sup>a</sup> não apresentou o outro lado do problema. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer um relatório magnífico sobre a gestão do Governador Abreu Sodré e concluiu pela excelente posição de São Paulo. Mas, V. Ex.<sup>a</sup> não ignora, o atual Governador, Sr. Laudo Natel, diz exatamente o contrário. Os comentários a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu, sem dar autoria, são, provavelmente, as declarações oficiais e públicas do Governador. Ora, um Estado como São Paulo não pode ter sua situação econômico-financeira sujeita a uma dúvida desta natureza: uma afirmação de que a situação é excelente e, outra, de que a situação é tão ruim — e, ai vai o interesse público e até humano do problema — que tornou impossível, diz o Governador, conceder ao funcionalismo de São Paulo, não um aumento, mas o reajustamento, de acordo com a desvalorização da moeda. Todo o funcionalismo de São Paulo — e são centenas de milhares de chefes de família — está tendo seu salário reduzido sob a alegação de que a situação de São Paulo é ruim. E V. Ex.<sup>a</sup> acaba de demonstrar que é excelente. Deixo a pergunta, porque o antigo Governador e o novo Governador não são do meu partido. A ARENA, que V. Ex.<sup>a</sup> representa, é que deve dar satisfação e explicação, à opinião pública. Não podemos deixar no ar esta dúvida. Acho que V. Ex.<sup>a</sup> dá um depoimento de grande importância, de grande significação. V. Ex.<sup>a</sup>, praticamente, trouxe o relatório do ex-Governador Abreu Sodré, com uma documentação que nos parece objetiva, mas, contra ele, existe a declaração do atual Governador. É preciso que o assunto seja esclarecido. Peço a V. Ex.<sup>a</sup>, como Senador, como representante da ARENA, que nos dê agora a chave do problema.

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — V. Ex.<sup>a</sup> laborou em equívoco. Os números não foram dados pelo Governador Abreu Sodré, nem por qualquer Secretário que tenha servido ao Governador Abreu Sodré. Os números, nobre Senador Franco Montoro, são da Secretaria da Fazenda e constam do relatório do Tribunal de Contas do Estado, e traduzem, efetivamente, a situação real, a menos que a Assessoria da Secretaria da Fazenda do Estado, durante o quadriênio do Governador Abreu Sodré, tenha enviado números errados. Mas a verdade é que os números enviados ao Tribunal de Contas do Estado ele os aprovou. Os números, então, são efetivamente do Tribunal de Contas do Estado, que V. Ex.<sup>a</sup> conhece tão bem quanto eu.

**O Sr. Franco Montoro** — Exato!

**O SR. ORLANDO ZANCANER** — Fico com os números do Tribunal de Contas do Estado.

**O Sr. Franco Montoro** — Quero, apenas, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não preci-

sa demonstrar o que não foi negado. Quando declarei que por V. Ex.<sup>a</sup> falou o Governador Abreu Sodré foi com o sentido político. V. Ex.<sup>a</sup> fez a defesa da Administração do Governador Abreu Sodré, transmitiu seu pensamento.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Não, Senador, não fiz uma defesa. Apenas transmiti aquilo que, efetivamente, durante quatro anos, decidiu o Tribunal de Contas do Estado.

**O Sr. Franco Montoro —** Isto não significa, de modo nenhum, que eu negue validade; pelo contrário.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** V. Ex.<sup>a</sup> fica com os números da Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas ou fica com a palavra do Governador do Estado?

**O Sr. Franco Montoro —** A afirmação que quero fazer a V. Ex.<sup>a</sup> é a seguinte: os dados trazidos por V. Ex.<sup>a</sup> posso dizer que são fidedignos e que a demonstração que V. Ex.<sup>a</sup> faz é objetiva. Foi neste sentido que fiz minha intervenção.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Nem poderia pensar que tais números não fossem reais.

**O Sr. Franco Montoro —** Não estou invalidando os dados de V. Ex.<sup>a</sup>, e quando falo que V. Ex.<sup>a</sup> representa, no caso, o pensamento do Governador Abreu Sodré é no sentido de que V. Ex.<sup>a</sup> trouxe ao Senado o pensamento que, certamente, ele defende, como o da sua administração.

Isto não invalida o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup>, mas também não invalida a afirmação que fiz de contradição de declarações de Governadores.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Infelizmente o problema não é meu; é do Governador de São Paulo.

**O Sr. Franco Montoro —** São duas pessoas do mesmo partido que fazem afirmações contraditórias e o sacrificado é o funcionalismo público que não tem os vencimentos reajustados, sob o pretexto de que não há recursos.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Durante o período em que o Governador Abreu Sodré governou São Paulo, foram feitos reajustamentos. V. Ex.<sup>a</sup> vai admitir que, durante o período em que o Governo Abreu Sodré exerceu o mandato, foi votada a Lei de Paridade. Foi um regime de dedicação exclusiva à grande luta do funcionalismo público por dias melhores. Se o Governador do Estado entende, hoje, que não tem condições ou que há necessidade de aplicação de menos recursos em outros setores é apenas ato privativo de S. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende —** Estou estranhando, pela segunda vez, a atitude do nobre Senador Franco Montoro. (Risos.)

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** S. Ex.<sup>a</sup>, agora, está defendendo o Governador.

**O Sr. Franco Montoro —** Não defendi ninguém; fiz uma acusação de contradição na ARENA.

**O Sr. Eurico Rezende —** O último discurso do nobre orador criticando a frase infeliz do Prefeito de São Paulo, o eminentíssimo Senador Franco Montoro deflagrou logo o processo de defesa do Prefeito de São Paulo. Agora, S. Ex.<sup>a</sup> está fazendo votos para que o atual Governador seja criticado, para que ele possa então defendê-lo. Assim, verifica-se a seguinte singularidade: em São Paulo o Senador Franco Montoro é governista; aqui, no Congresso Nacional, é oposicionista. Façamos pois, apelo a S. Ex.<sup>a</sup> para que seja oposicionista, em São Paulo, e governista aqui em Brasília.

**O Sr. Franco Montoro —** O nobre orador vai-me permitir que, num contra-aparte, eu responda a S. Ex.<sup>a</sup> que não sou governista nem aqui, nem no Estado, nem no município. Só faço aquilo que nos é solicitado: o jôgo da verdade.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** O jôgo da verdade é preconizado pelo Presidente da República.

**O Sr. Franco Montoro —** Com a brilhante diaética do Senador Eurico Rezende, ele é capaz de provar que sou arenista de quatro costados. Fico satisfeito em ver a capacidade estomacal da ARENA de me considerar assim depois de minha atuação neste Congresso. Fui ameaçado, recentemente, de fazer uma subversão no Parlamento. Lembrou-me um dos nossos companheiros, que existe o AI-5 para ser aplicado aos que não ficam dentro de certas bitolas. Foi dito isto na Câmara Federal, no fim do exercício passado. No entanto não tenho restrições alguma, não tenho bitola alguma, nem mesmo expressão de contestação ou não contestação. Contestei tudo o que me parece errado e aplaudo tudo que me parece verdade. Não admito ato de restrição, e o fato de aprovar certa medida, de defender medida justa do Prefeito de São Paulo, como o fiz, significa que defendi alguém. Assim, não defendi ninguém; apenas, quis tirar as conclusões do que estava sendo dito. Fiz-se uma defesa magnífica, brilhantemente documentada do Governador Abreu Sodré. Acontece que havia algo vago. Quis torná-lo claro. Exatamente foi dito o contrário do que tem dito oficialmente o Governador Laudo Natel, que é da ARENA também. Apenas, quis salientar as contradições. Se por isso V. Ex.<sup>a</sup> me dá o título de governista, acho que V. Ex.<sup>a</sup> se contenta com muito pouco.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —** Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer n.º 72, de 1971 (CN), da Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 16 de setembro, às 21 horas no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da matéria. (Pausa.)

**O Sr. Franco Montoro —** Quero lembrar ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

**O Sr. Eurico Rezende —** Sr. Presidente, quero, agora, retificar, pedir desculpas ao Senador Franco Montoro. Fiz uma interpretação um pouco precipitada, errei o alvo. O que S. Ex.<sup>a</sup> desejava é fazer a divisão na ARENA de São Paulo, mas não adianta fazer divisão, porque, isto, não vai beneficiar o MDB...

**O Sr. Franco Montoro —** Não estou fazendo isto.

**O Sr. Eurico Rezende —** ... nem o regime do processo das sublegendas, porque pode haver perfeitamente a coexistência dos contrários.

**O SR. ORLANDO ZANCANER —** Pacifica, até. Para terminar, Sr. Presidente, diria, apenas, que, como brasileiro e paulista, fogo a Deus para que o Governo do Estado de São Paulo seja entregue ao seu sucessor com a mesma segurança, solidez financeira, euforia econômica e verdade orçamentária como o Governador Abreu Sodré passou-o ao atual Governador. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —** Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer n.º 72, de 1971 (CN), da Comissão Mista incumbida de estudo do Projeto de Lei n.º 14, de 1971 (CN), que altera disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 16 de setembro, às 21 horas no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da matéria. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —** Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Lê o seguinte discurso) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, dias atrás, na presença dos Presidentes do Congresso, da Câmara, e de nosso Partido, perante a COCENE, tivemos — ponto alto de nossa vida pública — a ventura e a honra de fazer entrega ao Presidente desta dourada Comissão e este, ao da ARENA, do relatório geral sobre a problemática do Nordeste brasileiro, constante de mais de 400 páginas, fruto de 108 dias de labor.

Como será submetido esse trabalho à Comissão Executiva partidária, ainda na próxima semana, achamos de elementar ética sobre ele não nos pronunciarmos até lá.

Daí a razão de, neste nosso discurso, ao contrário do esperado, tratarmos de outro assunto, mas de magna importância para o nosso desenvolvimento, qual seja, a questão partidária.

Conforme nossa maneira de agir, seria uma apreciação séria, crua, mas

que se nos afigura justo e necessário dizer.

(Lê.)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a rede portuária nacional está exigindo uma solução de alto nível para que a mesma se possa integrar, satisfatoriamente, no complexo das entidades, públicas e privadas, cujas atividades, devidamente ordenadas, representam os fatores básicos ao desenvolvimento da economia nacional.

2. No momento, esse importante setor da economia nacional, sem embargo da operosidade e talento de quem à frente do DNPVN, está passando por uma fase de desordenação, motivada, principalmente:

a) pela pluralidade de regimens possíveis em prática na exploração dos portos nacionais, dificultando a administração e a fiscalização uniforme dos mesmos;

b) pela dificuldade natural de serem baixados dispositivos legais e regulamentares que possam atender, plenamente e ao mesmo tempo, na sua aplicação, aos diversos regimens de exploração portuária vigentes no País.

É o próprio dirigente do Departamento citado quem o declara perante a Comissão de Transportes desta Casa em depoimento que nos permitimos transcrever, no que pertinente:

"Nosso problema, tal como se nos apresenta, pode ser enunciado da seguinte forma: adequação do sistema portuário nacional às necessidades brasileiras.

Todos nós sabemos que, da carga total transportada no mundo, 98,25% são por navio.

Como item 2, apresentaremos os fatos pertinentes, que são aquêles que influenciam decisivamente na solução do nosso problema.

Em primeiro lugar, gostaríamos de apresentar o fato mais importante, que é o tumulto em que se encontra a legislação portuária.

Imagine os Senhores se, neste instante, fôssemos informados de que havia sido lançado para Brasília um projétil balístico intercontinental, cujo ponto zero seria a Capital Federal. A reação que neste momento sentiríamos é aquela que sente o administrador ao deparar com a legislação portuária que existe no Brasil.

Desde 1911 vêm sendo promulgadas leis na orla portuária, leis que afetam decisivamente a busca de uma solução para o problema. Em 3 de novembro de 1911, sob o regime da Caixa Especial de Portos, foi construído o Pôrto do Rio de Janeiro. Naquela ocasião foi criada uma Comissão Fiscal e Administrativa. Essa repartição constituiu a primeira

tentativa para a unificação dos serviços portuários. Daí resultou a criação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e, posteriormente, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

A legislação atribuiu ao DNPVN a incumbência de superintender, de orientar, de controlar, de fiscalizar a política de portos e vias navegáveis da União.

Pela simples citação de suas atribuições, depreende-se a gama de encargos, a gama de responsabilidades que recai sobre os ombros daquele que tem de dirigir essa repartição.

Assim, diversos órgãos federais têm ingerência direta na Administração Portuária. Desde 1934 que essa ingerência se vem fazendo sentir, sem haver definição de uma autoridade única, uma autoridade coordenadora, com possibilidade e direito de decidir sobre o que deverá ser feito na administração portuária.

Assim, temos o Ministério da Fazenda com a incumbência do controle e administração dos serviços aduaneiros, o Ministério da Fazenda representado pela Alfândega.

Ao Ministério da Marinha compete uma gama de atribuições, principalmente aquelas que dizem respeito à segurança nacional, à segurança da navegação.

Ao Ministério da Agricultura compete zelar pela defesa vegetal e animal, zelar pela perfeição de determinados produtos de origem vegetal ou animal, para importação ou exportação.

O Ministério do Trabalho, através da Delegacia do Trabalho Marítimo, tem a incumbência de fiscalizar a execução de leis sociais, prestar assistência social ao pessoal da estiva, aos da capatazia, fiscalizar o seguro marítimo etc.

O Ministério da Saúde, através da Diretoria de Saúde dos Portos, efetua a defesa sanitária do País pondo em prática as medidas necessárias, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

Ao Ministério da Justiça, através da Polícia Marítima cumpre a fiscalização policial dos passageiros em cooperação com a Polícia Aduaneira. Os portos terão uma autoridade única, cada qual, bem definida. Quando há multiplicidade de jurisdição, sem competência bem definida, em muitos casos competências simultâneas, paralelas e conflitantes, é porque falta uma autoridade única da direção do pôrto. Esta a solução já encontrada por alguns países da Europa: a criação de autoridade

portuária, conjugando todos os Ministérios, dando uma autoridade única ao poder de deliberar sobre todas as matérias relativas ao pôrto. É uma condição mais adequada — conforme já temos para o Código de Águas e o Código de Minas — que revoga a redundância de competência legal ou conflitos de jurisdição.

O que é preciso é reformar, é reforçar, consolidar a legislação à realidade nacional, aperfeiçoando-a de tal maneira que seja um repositório de soluções e não de problemas; que seja fonte de esclarecimentos, que sirva para dirimir dúvidas, equacionar problemas e decidir responsabilidades a quem a tenha.

Passemos ao item 2 que é a falta de unificação do regime jurídico dos portos, lei das concessões.

Quando se iniciaram, entre nós, os serviços portuários, o governo portuário revestiu-se de poderes necessários para que tais entendimentos fossem entregues a entidades privadas, mediante concessões. O Governo Federal não tinha recursos para implantar obras portuárias ou hidroviárias. Assim, na Lei Imperial nº 1.746, de outubro de 1869, encontra-se a primeira disposição que permitia contratar a utilização de docas e armazéns para carga e descarga de mercadorias.

Após a primeira lei da concessão, foi promulgada, em 16 de outubro de 1886, a segunda lei da concessão. Esta segunda lei também não apresentou resultados satisfatórios. Através da Lei Imperial nº 3.314, a União transferiu para os Estados a exploração portuária, mediante a outorga da taxa de 2% ouro para a exploração de alguns portos nacionais.

Assim o Governo foi transferindo a responsabilidade dessas obras aos Estados e, posteriormente, a particulares. E o resultado disso tudo, desse tumulto de todas essas leis sem uma consolidação efetiva é que, hoje, temos cinco regimes distintos de administração portuária. Temos: possessão aos Estados, em que o Governo Federal transfere aos Estados os poderes para administrar o pôrto ou os portos daquele Estado. A propriedade constitui e permanece com a União Federal. Os concessionários têm, apenas, o uso e gozo das instalações, se remunerando num total de 10% da somatória das alíneas a, b e c, sendo a: representado pelo capital do concessionário, capital que ele investe no pôrto; b: o valor que ele investe para a manutenção do almoxarifado e c, como incentivo, movimento do pôrto. Assim sendo a

remuneração do concessionário equivale a 10% da soma a, b e c. Outro tipo de concessão é a concessão a particulares, como é o caso da Companhia Docas de Santos, da Companhia Docas de Imbituba e da Companhia Docas da Bahia.

O 3º caso é o da administração direta pelo DNPVN. O DNPVN, através de encampação que a União Federal tem feito, tem assumido a direção de certos portos. Assim é o caso de Manaus, de Natal, de Ilhéus, de Itajaí, etc.

Outro tipo é o de uma autarquia, que é a Administração do Porto do Rio de Janeiro, subordinada a outra autarquia e, por fim, o 5º tipo de administração que é o da sociedade de economia mista. Assim já temos formada a Companhia Docas do Pará e a Companhia Docas do Ceará".

3. Quando, no inicio do 1º Governo da Revolução de 1964, foi criada no DNPVN uma comissão especial para a reformulação da política portuária nacional, resultaram, de seus estudos, algumas providências administrativas e legais destinadas a anular, como de fato anularam, o caos que se vinha verificando nas atividades da orla marítima brasileira.

4. Pelos estudos realizados, ficou esclarecido que, para se ter, no Brasil, uma eficiente administração portuária, havia necessidade de todos os portos se integrarem no sistema que melhores vantagens apresentasse para a sua exploração, em termos econômicos.

5. Assim, a constituição, no Brasil, de um sistema integrado de portos, exige, inicialmente, que todas as suas entidades administrativas formem um conjunto, instituído sob um mesmo regime jurídico e sob a orientação de uma entidade central, que funcione inclusive, como holding do sistema e que mantenha a supervisão administrativa, técnica, financeira e de segurança das mesmas, sem retirar de las as suas características próprias e a sua autonomia executiva, para possibilitar que os portos sejam explorados em regime de perfeito equilíbrio.

6. A referida comissão especial, no exame que fez dos diversos sistemas em exploração, considerando, principalmente, o comportamento dos mesmos em face das finalidades industriais e comerciais de que se revê a exploração portuária, chegou à conclusão de que:

a) os portos administrados diretamente por entidades públicas, como sejam os de Manaus, Natal, Maceió, Aracaju, Ilhéus, Itajaí e Laguna, são os que mais se distanciam das finalidades dessa exploração, em face da rigidez das normas em vigor para o ser-

viço público e que têm de ser satisfeitas por essas entidades.

- b) os portos administrados por entidades autárquicas federais, como o do Rio de Janeiro, em face da perda de autonomia que, na seqüência do tempo, se verificou no regime autárquico federal, também se distanciam, quase que igualmente aos primeiros, das finalidades próprias da exploração portuária;
  - c) os portos administrados por autarquias estaduais, como sejam os de Cabedelo, Recife, Vitória, Paranaguá, Rio Grande, Pôrto Alegre e Pelotas, além das deficiências inerentes ao próprio regime autárquico, ainda suportam os inconvenientes manifestados geralmente pela falta de aplicação, em seus investimentos, de recursos próprios dos concessionários;
  - d) os portos administrados por sociedades comerciais, como são presentemente os de Salvador, Santos e Imbituba, são os que mais satisfizeram as finalidades da exploração dessas instalações especializadas;
  - e) os portos administrados pelas sociedades por ações, de economia mista, como sejam os de Belém e de Fortaleza, podem se equiparar, quanto às finalidades da exploração, aos anteriores, em face dessas sociedades terem sido constituídas nos moldes das sociedades comerciais.
7. As organizações industriais e comerciais para funcionarem, em termos econômicos, como devem funcionar as entidades que exploram os portos, não podem possuir um regime de pessoal idêntico ao vigente para o funcionalismo público, como também não podem submeter a sua contabilidade, de cunho eminentemente industrial, às rígidas normas impostas pelo Código de Contabilidade aos órgãos da administração pública, direta e indireta. Essas, entre outras, as razões pelas quais o regime de administração dos portos por organismos públicos, inclusive autárquicos, não satisfaz as finalidades da exploração comercial dos mesmos.
8. A exploração das instalações portuárias por sociedades comerciais, amparada no regime da concessão, foi o adotado, com exclusividade, desde o Império até a Revolução de 1930 e que permitiu ao Governo Federal a construção dos principais portos nacionais sem ônus de espécie alguma para a União.
9. Com a Revolução de 1930, esse sistema, pelo Decreto nº 24.599/34, foi estendido aos Governos Estaduais e teve a montagem do seu regime econômico-financeiro regulada pelo Decreto nº 24.511/34.
10. Até o inicio da 2ª Grande Guerra, esse sistema funcionou perfeitamente, aplicando os concessionários os seus próprios recursos na construção e conservação das instalações portuárias concedidas.
11. Com o desgaste sofrido pelas instalações e aparelhamentos portuários durante os anos que durou a Segunda Grande Guerra, sem possibilidades de reposições, o Governo Federal, considerando as vantagens do sistema então empregado, preferiu socorrer os concessionários, concedendo-lhes recursos especiais para ampliação e conservação das instalações, instituindo, para tanto, a Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei número 8.311/45.
12. Contudo, a crescente desvalorização da moeda desestimulou, inteiramente, as empresas concessionárias de portos, em virtude, principalmente, da remuneração contratual de seus investimentos ser calculada na base de 10% (dez por cento) sobre os preços históricos.
13. O Governo Federal, no interesse de manter o sistema, procurou sanar esse inconveniente, autorizando, pela Lei nº 3.470/58, a correção monetária dos ativos imobilizados das empresas concessionárias de serviços públicos, inclusive das concessionárias de portos.
14. Nesse mesmo exercício, o Governo Federal reformulou o regime econômico-financeiro dos portos com a promulgação da Lei nº 3.421/58, cuja regulamentação, contudo, só foi baixada pelo Decreto nº 54.295, já no primeiro Governo da Revolução de 1964.
15. Dentro das disposições legais e regulamentares, então vigentes, as empresas concessionárias de portos procederam a reavaliação de seus ativos imobilizados perante os organismos fazendários; contudo, até a presente data, o órgão fiscal do poder concedente não ultimou o exame aritmético dessas reavaliações, na parcela relativa aos capitais das concessões, exigida na regulamentação da Lei nº 3.470/58.
16. Pelo Ato Complementar nº 74/69, emanado da Junta Governamental, foi proibido que novas reavaliações dos ativos imobilizados das concessionárias de portos fossem feitas a partir da data de sua vigência, não alcançando, porém, essa proibição, as demais empresas concessionárias de outros serviços de utilidade pública.
17. Há, assim, necessidade de ser reformulado o suporte econômico-financeiro desse sistema de exploração portuária, considerando que o fortalecimento das sociedades comerciais, concessionárias de portos, se enquadra dentro dos objetivos do sistema integrado de portos de que trata este projeto de lei.

18. Quanto ao sistema de exploração de portos pelas sociedades por ações, de economia mista, a Lei n.º 4.213/63 autorizou a constituição dessas sociedades, desde que 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo de seu capital fosse de propriedade da União.

19. Com a promulgação do Decreto-lei n.º 200/67, a constituição dessas sociedades por ações, de economia mista, ficou na dependência da promulgação de lei especial, para cada uma, exigência essa que foi desfeita pelo Decreto-lei n.º 794/69, complementado pelo Decreto-lei n.º 1.021/69.

20. Na fase atual de desenvolvimento em que se encontra o País, a comissão especial, já referida, chegou à conclusão, conforme já foi frisado anteriormente, de que havia necessidade de se concentrar a exploração dos portos nacionais dentro de um único sistema, que permitisse a todas as administrações portuárias a aplicação uniforme dos dispositivos legais e regulamentares baixados pelo Governo Federal para regular as atividades portuárias em todo o território nacional.

21. Considerando, de um lado, que o sistema que melhor resultado concedeu foi o da administração dos portos por empresas privadas sob o regime de concessão, sujeito à fiscalização federal permanente, e, de outro lado, que eram irreversíveis os atos que levaram à encampação, em governos anteriores, muitas empresas concessionárias de portos, a referida comissão especial concluiu que o sistema a ser adotado, preferentemente, na exploração dos portos, fosse baseado na constituição de sociedades por ações, de economia mista, numa tentativa de fazer retornar, sem maiores obstáculos, a administração dos portos nacionais, ao âmbito exclusivo das sociedades comerciais, anulando, assim, a administração direta, no setor por organismos governamentais, que se demonstrou a menos favorável.

22. A adoção dessas medidas, ressalvando a permanência das concessões a empresas privadas, dada a sua eficiência, teve curso no Governo do Presidente Castello-Branco, com a criação da Companhia Docas do Pará, da Companhia Docas do Ceará e da Companhia Docas do Rio de Janeiro, destinadas a substituir os órgãos governamentais que se encarregavam da administração dos portos de Belém, Fortaleza e Rio de Janeiro, bem assim com a constituição da Companhia Brasileira de Dragagem, destinada, também, a substituir, no importante setor da dragagem, o órgão público que estava encarregado da dragagem dos portos e das vias navegáveis do País, sem condições de concorrer, na execução de suas tarefas específicas, com as empresas privadas afins.

23. A comissão especial, já referida, deixou, também, praticamente concluídos os estatutos indispensáveis à constituição das demais sociedades por ações, de economia mista, que deveriam se encarregar da exploração dos portos das demais Unidades da Federação, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, que ainda se encontram administrados por órgãos públicos.

24. Mas, a referida comissão especial, ao cuidar da constituição das sociedades por ações, de economia mista, que deveriam se encarregar da exploração dos portos, partiu da preliminar que o órgão governamental encarregado da administração portuária nacional, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, funcionasse, também, como holding do sistema, tendo, inclusive, proposto, para esse fim, a reestruturação desse órgão autárquico, que foi aprovada pelo Decreto n.º 58.324/66.

25. Considerando, porém, que a entidade central que deve presidir o sistema integrado dos portos brasileiros deve ter uma estrutura que lhe permita exercer o controle financeiro das empresas componentes do sistema, e, ao mesmo tempo, funcionar como órgão responsável pela execução da política dos investimentos portuários, controlando a programação, projeto, construção e conservação das instalações portuárias do País, com a necessária flexibilidade administrativa, fácil é verificar que a holding do sistema não pode ter uma estrutura autárquica como possui o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

26. Portanto, é necessário constituir, também, como holding do sistema, uma sociedade por ações, de economia mista, de vez que a empresa pública não se ajusta ao caso, por não possibilitar a subscrição de parcelas de seu capital social pelos atuais concessionários de portos e pelos usuários dessas instalações.

27. Atualmente, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) superintende, conjuntamente, a administração de dois importantes e distintos serviços públicos federais a saber:

- planejamento, construção e exploração comercial da rede portuária nacional;
- planejamento, melhoramento e exploração das aquavias de interesse nacional.

28. No correr dos anos dessa administração conjunta, o desenvolvimento da rede portuária nacional em consequência da expansão do tráfego marítimo, foi exigindo do DNPVN cada vez maiores somas de recursos, atrofiando, por completo, o estudo, melhoramento e exploração das vias navegáveis interiores do País, a ponto de serem, no momento, insignifican-

tes, os investimentos realizados nesse setor.

29. Não sendo mais admissível, no estágio de desenvolvimento em que se encontra o País, que o seu sistema fluvial — um dos mais extensos do mundo — continue na situação primitiva em que ainda se encontra, tudo está a indicar a necessidade da existência de um órgão especializado que se encarregue, com exclusividade, do melhoramento, ampliação e exploração das vias navegáveis intei- riores do País.

30. Assim, a separação das atividades portuárias daquelas relativas às vias navegáveis é uma necessidade imperiosa para que o País possa desenvolver a sua navegação interior, através o melhoramento das condições de navegabilidade dos seus grandes rios, proporcionando a constituição de empresas destinadas à exploração comercial da navegação fluvial, inclusive por concessão de linhas convenientemente subven- cionadas, quando fôr o caso.

31. É conveniente lembrar que, no passado, quando houve necessidade de incentivar o desenvolvimento do tráfego marítimo, o extinto Departamento Nacional de Portos e Navegação tinha a seu cargo, também, a expansão da navegação marítima, cabendo-lhe subvenzionar diversas empresas de navegação marítima nas linhas costeiras e de longo curso.

32. Posteriormente, com o desenvolvimento alcançado pela navegação marítima, essa atribuição do extinto DNPVN foi ampliada e confiada a outro órgão federal, a Comissão de Marinha Mercante, transformada, recentemente, na Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAN).

33. Não há como negar, pois, tratamento idêntico, na seqüência do tempo, à navegação interior, considerando que o tratamento dado à navegação marítima produziu tão bons resultados.

34. O desenvolvimento da navegação interior é um problema inteiramente ligado à economia nacional, que está exigindo solução adequada. A medida que o órgão federal especializado cuidasse, dentro de um planejamento global, do melhoramento das condições de navegabilidade de nossos principais rios, a exploração comercial da navegação interior nesses cursos de água poderia, de início, ser concedida a empresas especializadas, com a subvenção das linhas de natureza prioritária. Sómente assim, será possível o desenvolvimento, tão necessário, do tráfego fluvial, proporcionando o aproveitamento econômico cada vez maior das imensas e ricas faixas marginais de nossos rios.

35. Eis porque consideramos fundamental a constituição de um órgão

especializado para se encarregar, nessa fase do desenvolvimento nacional, do melhoramento, ampliação e exploração das aquavias de interesse nacional.

36. Por outro lado, o desenvolvimento já alcançado pela rede portuária nacional, está exigindo mais liberdade de ação por parte de seu organismo coordenador, para que o sistema não venha a se atrofiar na sua expansão, como, aliás, já está se fazendo sentir.

37. O planejamento, ampliação, expansão e, principalmente, a exploração comercial da rede portuária nacional, não pode mais ficar na dependência de organismos sujeitos à administração direta e mesmo autárquica do poder público, havendo, já agora, necessidade que essas atividades, eminentemente industriais e comerciais, passem a esfera das empresas comerciais.

38. A criação de uma grande sociedade por ações, de economia mista, como a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., constituída sob a forma de holding de um sistema de empresas portuárias, de tipo eminentemente comercial, sob a égide do Governo Federal, resolveria, não há como negar, o grave problema que aflige a administração dos portos nacionais, cuja ordenação é de todo indispensável ao desenvolvimento da economia nacional.

39. Dentro das disposições legais vigentes que já optaram, sábientemente, pela descentralização das atividades públicas, a constituição da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., seria uma imperiosa necessidade, inclusive para possibilitar que a administração da rede portuária nacional retorne, por completo, ao âmbito das sociedades comerciais.

40. Para que essa descentralização seja objetiva, a supervisão das atividades governamentais no setor de portos, deverá caber a um órgão deliberativo — o Conselho Portuário Nacional, e de uma entidade executiva, a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., dentro da orientação geral da política governamental que criou a PETROBRAS e a ELETROBRAS e que tão bons resultados alcançou nos setores do petróleo e da energia elétrica.

41. A constituição dessa nova empresa, tal como proposta, resolveria, de modo completo, todos os conflitos e distorções atualmente existentes nesse setor da administração nacional, motivados, inclusive, por disposições legais postas em vigor ultimamente.

42. Convém deixar assinalado que todas as instalações portuárias existentes no País, concedidas ou não, são, na realidade, de propriedade da União. As leis e os próprios contra-

tos de concessão assim expressamente rezam.

43. Do mesmo modo, conviria ficar esclarecido que, nos termos da legislação específica, que vem do Império a nossos dias, os concessionários de portos se comprometeram a construir obras portuárias para a União e aceitaram que o valor dos seus respectivos investimentos fossem pagos durante o prazo da concessão, em que os empreendimentos permanecem administrados por eles, através da constituição de um fundo especial de amortização.

44. Somos que devem ser mantidas as concessões portuárias existentes, outorgadas por ou em consequência de lei, enquanto as mesmas se demonstrarem administrativa e econômica mente satisfatórias, como foi estabelecido no Decreto n.º 54.046/64, passando para o Conselho Portuário Nacional a fiscalização permanente dos contratos dessas concessões e determinando que, quando da extinção das mesmas, os seus acervos passarão a integrar o patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., por aumento de capital, a ser subscrito pela União.

45. Contudo, no interesse de antecipar o enquadramento da administração de todos os portos nacionais no âmbito das sociedades por ações de economia mista, seria necessário que:

- que fique assegurado aos concessionários de portos, pelo prazo de um ano, o direito de manifestarem o seu desejo de incorporarem os seus acervos, antecipadamente, ao patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.;
- quando a constituição de uma das sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., exigir a incorporação prévia do acervo de um pôrto concedido cujo concessionário não tenha optado pela faculdade referida na alínea anterior, caiba à União decretar a encampação dessa concessão de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 24.599/34.

46. Para os casos referidos na alínea a do item anterior, o valor das instalações a serem incorporadas seria pago a escolha do interessado, em ações pelo seu valor nominal ou em debêntures, do tipo das autorizadas pela Lei n.º 4.728/65, resgatáveis durante o prazo restante da concessão, fixados os seus juros na base da renda que o respectivo contrato de concessão tenha estabelecido para o investimento do concessionário. Ponto a ser discutido, se outra fórmula melhor fosse encontrada.

47. Quando se tratar de concessão outorgada a empresa comercial, ain-

da que os acionistas por ventura dissidentes da resolução da sociedade quanto à incorporação antecipada do acervo da concessão à PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., não deveria gozar do direito a que se refere o art. 107 do Decreto-Lei n.º 2.627/40.

48. E, para os casos referidos na alínea b do item 45, a encampação da concessão há que ser feita de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 24.599/34, devendo a respectiva indenização ser paga, também, em debêntures, do tipo das autorizadas pela Lei n.º 4.728/65.

49. A indenização dessas eventuais incorporações ou encampações de acervos de portos concedidos ao patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., pelo processo indicado, considerando a constituição obrigatória, do Fundo Especial de Resgate, permite que essas apropriações patrimoniais sejam feitas sem necessidade de aplicação de recursos governamentais, através de créditos especiais ou de emissão de apólices públicas como era regulado anteriormente, dispensando o Tesouro Nacional das obrigações financeiras consignadas no Decreto-lei n.º 974/69.

50. Contudo, é necessário ficar esclarecido que as incorporações ou encampações de acervos das concessões portuárias referidas nas alíneas a e b do item 45 ao patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., apenas obrigam a indenização respectiva, pelo Fundo Especial de Resgate, da parcela do capital reconhecido e ainda não amortizado, cabendo à União subscrever a parcela já amortizada do mesmo capital.

51. O projeto de lei, dentro do princípio básico estabelecido, de serem conduzidos para o âmbito das sociedades comerciais a exploração dos portos nacionais, determina que os atos de constituição da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., sejam baseados na Lei das Sociedades Anônimas, baixada pelo Decreto-lei n.º 2.627/40 e legislação subsequente, como aliás já havia sido previsto para a constituição das sociedades por ações, de economia mista, destinadas à exploração comercial dos portos, nos expressos termos do Decreto n.º 54.064/64 e, posteriormente, também, nos expressos termos do Decreto-lei n.º 794/69.

52. O Conselho Portuário Nacional, nos moldes em que o consideramos, seria composto de representantes de todos os setores da vida nacional diretamente interessados nas operações portuárias e teria as atribuições deliberativas atualmente conferidas ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e aos outros órgãos do Ministério dos Transportes, na parte relativa ao setor de portos.

53. Quanto à administração e fiscalização da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., seriam exercidas por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, respectivamente.

54. A Diretoria Executiva seria presidida por um elemento indicado pelo Ministro dos Transportes ao Presidente da República, tendo como Diretores, responsáveis pelo controle de seus setores técnico, financeiro, administrativo e de operação, elementos também indicados, respectivamente, pelos Ministros dos Transportes, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e da Marinha.

55. Nossa idéia se fundamenta, para tanto, no fato da atividade portuária não representar, especialmente, um meio de transporte, que tenha de ficar restrito ao âmbito do Ministério dos Transportes, mas um conjunto de instalações do interesse imediato de diversos setores da administração pública, bem como das classes produtoras e trabalhadoras do País. Esse conceito não é novo, tanto assim que dentre os atos destinados à implantação da primeira reformulação da política portuária, em 1934, foi baixado o Decreto n.º 24.447, de 22 de junho de 1934, definindo as atribuições dos diferentes setores da administração pública federal nos portos nacionais. Portanto, nada mais conveniente do que confiar a direção da entidade responsável pela administração portuária nacional a representantes dos principais setores da administração pública federal diretamente interessados na realização dos serviços portuários do País.

56. Cuidamos, ainda, no tocante à administração da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., que o representante da União nas reuniões da Assembléia-Geral dessa empresa seja o Presidente do Conselho Portuário Nacional.

57. No tocante à tarifa portuária, é nossa opinião que nos portos em exploração e integrantes do patrimônio da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., a tarifa se baseie no custo do serviço, nos termos da legislação específica já em vigor, sujeita à revisão sempre que for necessário manter o equilíbrio financeiro da exploração.

58. Sendo de 10% (dez por cento) a taxa em vigor para a remuneração anual do capital da concessão de qualquer porto em exploração por empresas comerciais, nos termos da Lei n.º 3.421/58, considerando o montante do capital da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., deve ser fixada em 5% (cinco por cento) a taxa de remuneração anual desse capital, mantendo, contudo, a taxa em vigor para os portos concedidos, até a extinção das respectivas concessões.

59. Ficaria a cargo do Conselho Portuário Nacional fixar o percentual da

arrecadação tarifária dos portos que deverá ser empregado no custeio de suas atividades e das atividades da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A. É de todo conveniente que esse custeio de holding das empresas seja parte integrante do custeio da rede portuária nacional, a fim de que a parcela do Fundo Portuário Nacional, diretamente proveniente da Taxa de Melhoramento dos Portos, seja integralmente aplicado em investimentos portuários.

60. No interesse de ampliar a faixa de investimentos, é mister, ao se determinar a distribuição obrigatória de dividendos anuais, fosse estabelecido, também, que do montante da remuneração do capital da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., nada menos de 50% (cinquenta por cento) passe a constituir o Fundo de Reserva Especial, destinado, inclusive, a realização de investimentos não compreendidos nas finalidades do Fundo Portuário Nacional, fixando em 25% (vinte e cinco por cento) desse mesmo montante a parcela destinada ao Fundo Especial de Resgate.

61. Para reforço do Fundo Portuário Nacional também os dividendos correspondentes às ações de propriedade da União seriam recolhidos, como receita eventual, ao referido fundo.

62. Deve também ser autorizada a PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., constituir, como suas subsidiárias, sociedades por ações, também de economia mista, para se encarregar da administração de todos os portos sob seu controle, podendo uma mesma sociedade administrar mais de um porto, desde que seja constituída uma unidade administrativa distinta para cada um deles.

63. A idéia, dominante, na comissão especial, anteriormente referida, era a de constituir, em cada Unidade da Federação, uma única Companhia Docas, possuindo essa empresa uma administração de porto para cada porto em exploração dentro de sua jurisdição, além de agências nos pequenos portos.

64. Nossa idéia, contudo, não restringe a criação dessas empresas subsidiárias, deixando ao critério da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., definir a zona de administração de cada uma delas, por existir portos maiores e menores, cujos problemas variam de região para região. Os grandes portos exigem uma administração concentrada, enquanto os menores poderão ser integrados numa mesma empresa, com administrações inteiramente distintas.

65. Quanto a essas sociedades subsidiárias, achamos ser necessário que as sociedades por ações, de economia mista, já constituídas, nos termos da legislação federal específica, para a

exploração de portos e execução de serviços de dragagem, tenham os seus estatutos revistos para se enquadrarem como sociedades subsidiárias da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A. Assim, a Companhia Docas do Pará, a Companhia Docas do Ceará e a Companhia Brasileira de Dragagem, únicas, até agora constituídas, para esse fim, passarão a integrar a rede de empresas subsidiárias da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., proporcionando unidade ao sistema.

66. Quanto ao Fundo Portuário Nacional, considerando que a administração dos portos nacionais passará a ser atribuição específica da PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A., está claro que o produto integral da Taxa de Melhoramento dos Portos, criada pela Lei n.º 3.421/58, em substituição à Taxa de Emergência criada pelo Decreto-lei n.º 8.311/45, passe a ser recolhido ao BNDE para crédito da conta do referido fundo. Dessa forma, a PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A. poderá controlar a aplicação das disponibilidades desse fundo nos diversos portos nacionais, através de programas anuais de trabalho, em consonância com o Plano Portuário Nacional que deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, tão logo a PORTOBRÁS — Portos Brasileiros S.A. o elabore, visando o melhoramento, modernização, ampliação e conservação das instalações portuárias existentes, bem como a expansão da rede portuária nacional, pela construção de novos embarcadouros marítimos, fluviais e lacustres onde vierem a se demonstrar necessários.

67. Considerando, por outro lado, que a criação, pela Lei n.º 3.421/58, do Fundo de Depreciação, não produziu os efeitos esperados, no tocante à conservação das instalações portuárias, seriam elas extintas, passando as suas obrigações a serem satisfeitas pelas próprias administrações portuárias, as quais deverão ser recolhidos os saldos eventuais existentes em cada porto, além de ser acrescido a respectiva tarifa um percentual para esse fim, capaz de permitir a integridade das instalações depreciáveis.

68. Tendo a Lei n.º 3.421/58 estabelecido que a conservação das instalações portuárias passaria a ser custeada com o produto do Fundo de Depreciação, em cada porto, mesmo sujeito ao regime de concessão, e sob o controle do DNPVN, a medida, na prática, não foi eficiente, estando a maioria dos portos necessitada, já agora, de grandes inversões para a conservação de suas instalações, sem disponibilidade, para tanto, nas respectivas Contas de Reserva para Depreciação.

69. Retirou, assim, o Governo, com esse dispositivo legal, a obrigatorie-

dade que tinham as entidades administradoras de portos de conservar as instalações com verbas de seu próprio custeio, sem ter, em contrapartida, se munido dos necessários recursos para efetivar, sob sua responsabilidade direta, a conservação das instalações portuárias.

70. Assim propugnamos que os fundos de amortização e de compensação, criados pela Lei n.º 3.421/58, sómente serão mantidos para os portos concedidos enquanto não forem extintas as mesmas concessões, devendo ser recolhidos ao Fundo Portuário Nacional, como receita eventual, os saldos desses fundos existentes nos demais portos, cujos acervos sejam incorporados à PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. Ponto também a discutir.

71. Atualmente, 40% (quarenta por cento) do produto da Taxa de Melhoramento dos Portos é aplicada, diretamente, pela administração portuária onde é feito o seu recolhimento, em obras e serviços no referido pôrto. Por outro lado, o DNPVN, dos 60% (sessenta por cento) restantes da referida taxa, que são recolhidos ao Fundo Portuário Nacional, ainda aplica, no mesmo pôrto, grandes somas. Existe, assim, uma dualidade de administração, em cada pôrto, para aplicação do produto da mesma Taxa de Melhoramento dos Portos.

72. Essa dualidade de administração na aplicação do produto da taxa não é aconselhável. É mister que a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., através de programas anuais de trabalhos, proceda a aplicação integral da parcela do produto da taxa que couber a cada pôrto, para melhoramento, modernização, ampliação e expansão das instalações portuárias, incorporando os novos investimentos ao seu capital, na parcela de propriedade da União.

73. No que respeita à fiscalização financeira da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., naturalmente as suas contas, balancetes mensais e balanços anuais ficam sujeitos ao regime de Auditoria Fiscal pelo processo que fôr determinado pelo Tribunal de Contas da União e sob o controle do próprio Conselho Fiscal da sociedade.

74. Esse processo, no que possui de inovação, é de todo salutar, por conduzir para o âmbito da Suprema Corte de Contas do País, a estruturação que devem possuir os serviços contábeis e de fiscalização financeira da empresa.

75. Não tendo, por outro lado, sido feita, até agora, a consolidação e a atualização da Legislação Portuária Nacional, em face do grande número de dispositivos legais introduzidos, nos últimos anos, nessa legislação es-

pecífica, e, também, considerando a necessidade do Poder Legislativo definir as diretrizes básicas do Plano Portuário Nacional, seria concedido um prazo para que o Poder Executivo, por intermédio do Conselho Portuário Nacional, elabore os projetos de lei que deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional para a satisfação dessas providências.

76. Atendendo às facilidades, de ordem administrativa, geralmente concedidas às empresas de economia mista, seria concedido à PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., o direito de promover desapropriações de bens que forem previamente considerados de utilidade pública pelo Conselho Portuário Nacional, para o desenvolvimento de suas atividades, bem como a isenção de direitos de importação, de taxas aduaneiras e de impostos federais, ao lado da instituição do seguro portuário obrigatório.

77. Por último, haveria que se transformar o atual DNPVN em Departamento Nacional de Vias Navegáveis, com o encargo específico de estudar, projetar, construir, melhorar e explorar diretamente ou através de concessão a empresas especializadas, as aquavias interiores do País, concedendo a esse novo órgão autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, uma receita inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela do Fundo de Reserva Especial da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., até o exercício de 1975, possibilitando, assim, um prazo suficiente ao Poder Executivo para o estabelecimento de um fundo especial destinado ao desenvolvimento das vias navegáveis, de interesse nacional.

78. Como não poderia deixar de ser, todo o pessoal da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., e, consequentemente, de suas subsidiárias, se regerá, com exclusividade, pela Legislação Trabalhista, garantidos os direitos dos atuais servidores autárquicos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que, no interesse do serviço, venham a ser distribuídos pelo Conselho Portuário Nacional, pela PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e pelo Departamento Nacional de Vias Navegáveis.

79. Com a constituição da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., como holding de um sistema integrado de portos e, em seguida, de suas subsidiárias, encarregadas da administração local de cada pôrto ou conjunto de portos, a União concede ao sistema uma organização adequada a fase de desenvolvimento por que vem passando o País.

80. Porém, para a administração eficiente do sistema idealizado de integração dos portos à economia nacional, é indispensável, também, que os cargos de direção dessas empresas

sejam exercidos por elementos qualificados, com a necessária experiência de administração portuária, dentro dos novos parâmetros que a era tecnológica está a exigir. Para esse fim, as Escolas de Engenharia possuem as cadeiras especializadas de portos e navegação. Há necessidade, apenas, que o Poder Executivo, ao elaborar os estatutos sociais dessas empresas, faça constar a obrigatoriedade, para o exercício das funções de direção e de chefia técnica, dos certificados desses cursos especializados.

81. Estruturada como holding de um sistema integrado de portos e confiada que seja a sua direção a elementos de comprovado valor gerencial e técnico, a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., terá, sem dúvida, o mesmo destino nacionalizante de atividades de interesse público que tiveram as suas co-irmãs — a PETROBRAS e a ELETROBRAS.

Anexamos, Sr. Presidente, uma sugestão de projeto de lei disciplinando a matéria — porque nos é defeso, pela atual Constituição, apresentar projeto de lei — sugestão essa que submetemos à alta apreciação de nossos pares.

É a seguinte:

#### SUGESTÃO PARA UM PROJETO DE LEI

**Reorganiza o sistema portuário nacional, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** — Para o desempenho das atividades de responsabilidade da União Federal no setor portuário nacional ficam criados, nos termos desta lei:

a) como órgão deliberativo, o Conselho Portuário Nacional, vinculado ao Ministério dos Transportes;

b) como entidade executiva, vinculada ao Conselho Portuário Nacional, uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.

**Art. 2.º** — Ao Conselho Portuário Nacional compete:

a) o estabelecimento da política geral de portos da União;

b) a aprovação dos orçamentos — programa de investimentos da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., de suas subsidiárias e dos concessionários de portos;

c) a aprovação dos projetos e orçamentos das obras, serviços e aparelhamentos a serem executados pelos concessionários de portos por conta dos capitais das respectivas concessões;

d) a aprovação das tomadas de contas dos concessionários de

- portos e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, bem como dos balanços e balancetes da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e de suas subsidiárias;
- e) a aprovação dos contratos de financiamentos internos ou externos a serem feitos pela PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., por suas subsidiárias e pelos concessionários de portos;
  - f) o encaminhamento, ao Poder Executivo, de projetos de lei e de decreto que interessem ao sistema portuário nacional, bem como a prévia manifestação sobre os projetos dessa natureza quando elaborados por outros setores da administração federal;
  - g) a aprovação dos estatutos e demais atos constitutivos das sociedades por ações, de economia mista, subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.;
  - h) o estabelecimento das normas para a confecção dos relatórios e balanços anuais da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e de suas subsidiárias, bem como para as tomadas de contas dos concessionários de portos;
  - i) a aprovação das taxas da Tarifa Portuária, bem como o estabelecimento de sua forma, incidência, aplicação e isenções;
  - j) a determinação das áreas de administração e de jurisdição de cada porto;
  - k) o estabelecimento das normas de operação portuária, inclusive de realização dos serviços acessórios às atividades portuárias, quando executados como suplemento às operações do pôrto;
  - l) o estabelecimento dos índices de produção nas operações portuárias e acessórios, bem como a fixação dos ternos de trabalhadores necessários à sua execução;
  - m) o estabelecimento do sistema de remuneração por produção e dos incentivos à produtividade dos trabalhadores portuários e das atividades afins, conexas ou acessórios, referidas na alínea k;
  - n) o estabelecimento das normas e a autorização para a construção e utilização por empresas ou grupos de empresas de terminais portuários para uso privativo;
  - o) a declaração de utilidade pública para bens que necessitem ser desapropriados no interesse da realização de obras e serviços portuários;
  - p) a aprovação, em nome do Poder Executivo, de construções ou edificações de qualquer natureza, situadas nas zonas de administração dos portos, bem como o

estabelecimento das normas para a sua realização;

- q) a decisão, em instância administrativa superior, das questões que surgirem entre terceiros e a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., suas subsidiárias e os concessionários de portos.

**§ 1º** — O Conselho Portuário Nacional é composto de um Presidente, da livre escolha do Presidente da República, e de 10 (dez) membros, representando a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, a Superintendência Nacional de Marinha Mercante, o Conselho Nacional de Transportes, o Conselho de Comércio Exterior, o Conselho de Política Aduaneira, o Conselho Superior do Trabalho Marítimo, as Confederações Nacionais do Comércio, da Indústria e da Agricultura, e a Federação Nacional dos Portuários, todos indicados pelas suas respectivas entidades, exercendo suas funções por prazo indeterminado.

**§ 2º** — O regimento do Conselho Portuário Nacional será aprovado por decreto do Presidente da República.

**§ 3º** — As deliberações do Conselho Portuário Nacional serão tomadas por maioria de votos, tendo o seu Presidente direito de voto sobre as mesmas, cabendo recurso para o Ministro dos Transportes.

**Art. 3º** — A PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., compete superintender e executar a administração, exploração, melhoramento e ampliação da rede portuária nacional, em obediência à política que, para esse fim, vier a ser aprovada pelo Governo Federal, de conformidade com as normas e resoluções que, para tanto, forem baixadas pelo Conselho Portuário Nacional, passando para a sua competência, inclusive, as atribuições que, nos termos da Lei n.º 4.213/63, são presentemente exercidas pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, bem como os direitos e obrigações referentes à rede portuária nacional.

**Parágrafo único** — Os estatutos da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. serão aprovados por decreto do Presidente da República, devendo ser obedecidas, na sua elaboração, inclusive no que respeita à constituição de seu capital, as disposições constantes do Decreto-lei n.º 2.627/40 e legislação subsequente, com as ressalvas expressamente constantes desta lei.

**Art. 4º** — O capital inicial da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. será constituído pela soma dos valões reais:

- a) das instalações portuárias existentes em todos os portos da República e que tenham sido construídas com recursos públicos federais de qualquer natureza,

inclusive as realizadas nos portos sob regime de concessão;

- b) das instalações portuárias que tenham sido construídas com recursos próprios dos concessionários de portos que desejarem participar do capital inicial da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.;

- c) das instalações, aparelhamentos e equipamentos incorporados pela União e pelos concessionários de portos ao patrimônio das sociedades por ações, de economia mista, já constituídas nos termos da legislação federal específica, para a exploração de portos e realização de serviços de dragagem, a serem incorporados pelo valor nominal das respectivas ações;

- d) de todos os demais bens e direitos a eles relativos, integrantes ou em poder do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e dos concessionários de portos que desejarem participar do capital inicial da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.

**§ 1º** — Para efeito exclusivo de subscrição no capital da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., incluem-se, entre os concessionários de portos referidos na alínea b deste artigo, os que tiveram suas concessões extintas e cujos acervos, realizados com seus recursos próprios, ainda não tenham sido indenizados pelo Governo Federal, nos termos da legislação vigente e dos respectivos contratos de concessão.

**§ 2º** — As ações da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. serão todas ordinárias e nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

**§ 3º** — As ações de propriedade da União no capital da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. não poderão ser em número inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**§ 4º** — As ações da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. de propriedade da União, dentro do limite mínimo fixado no parágrafo anterior deste artigo, são inalienáveis e insuscetíveis de ônus ou gravames de qualquer espécie.

**§ 5º** — A PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. agindo como mandatária da União, para todos os efeitos legais, poderá, quando devidamente autorizada pelo Conselho Portuário Nacional, alienar as ações de propriedade da União, excedentes da parcela mínima fixada no parágrafo terceiro deste artigo, por quantia não inferior ao seu valor nominal, cuja alienação deverá ser feita por oferta pública, através das Bolsas de Valores, bem como caucioná-las em garantia de

operações de crédito que vier a realizar.

**§ 6º** — O produto da venda das ações de propriedade da União, mencionadas no parágrafo anterior, será recolhido, como receita eventual, ao Fundo Portuário Nacional.

**§ 7º** — Os atos constitutivos da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e de suas subsidiárias, bem como os de integralização de seus respectivos capitais sociais, são isentos do pagamento de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, ficando a isenção dos tributos estaduais e municipais para ser concedida nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição.

**§ 8º** — Os lucros líquidos apurados, anualmente, pela PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., depois de feitas as deduções legais e estatutárias, serão distribuídos, como dividendos, aos acionistas, devendo as parcelas correspondentes aos dividendos das ações subscritas pela União ser incorporadas, anualmente, como receita eventual, ao Fundo Portuário Nacional.

**Art. 5º** — O ativo imobilizado da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., bem como de suas subsidiárias, deverá, anualmente, ser corrigido, em sua expressão monetária, nos termos da legislação fiscal vigente em cada exercício financeiro e devidamente capitalizado.

**Parágrafo único** — As ações oriundas da reavaliação do ativo imobilizado da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., bem como de suas subsidiárias, serão distribuídas, como bonificação, aos acionistas, na proporção de suas respectivas participações.

**Art. 6º** — A PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. disporá, para sua administração e fiscalização, dos seguintes órgãos:

a) de uma **Diretoria Executiva**, composta de um Diretor-Presidente, da indicação do Ministro de Transportes, e de mais quatro Diretores que deverão exercer o controle das atividades técnicas, financeiras, administrativas e de segurança da sociedade, indicados, respectivamente, pelos Ministros dos Transportes, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e da Marinha, eleitos pela Assembléia-Geral e com mandatos de até 4 anos, permanecendo em exercício até a posse de seus substitutos;

b) de um **Conselho Fiscal**, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Tribunal de Contas da União e eleitos pela Assembléia-Geral com as atribuições e mandatos previstos em lei, podendo ser conduzidos.

**Art. 7º** — O representante da União nas reuniões da Assembléia-Geral da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. será o Presidente do Conselho Portuário Nacional.

**Art. 8º** — Fica autorizada a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. a constituir, como suas subsidiárias, sociedades por ações, de economia mista, para se encarregarem da administração local de todos os portos integrantes da rede portuária nacional.

**§ 1º** — As sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. serão constituídas de conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 2.627/40 e legislação subsequente, inclusive do Decreto-lei n.º 794/69, devendo os seus estatutos e demais atos constitutivos serem aprovados pelo Conselho Portuário Nacional.

**§ 2º** — Poderá uma mesma sociedade subsidiária administrar mais de um pôrto, desde que para cada um seja constituída uma unidade administrativa distinta.

**§ 3º** — As sociedades por ações, de economia mista já constituídas nos termos da legislação federal específica, para a exploração de portos e realização de serviços de dragagem, deverão ter os seus estatutos sociais revistos pelo Conselho Portuário Nacional e aprovados pelas suas respectivas Assembléias-Gerais, para se enquadarem, nos termos desta lei, como sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.

**§ 4º** — A PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. poderá contratar a administração de qualquer pôrto com empresa especializada, desde quando essa providência seja previamente aprovada pelo Conselho Portuário Nacional.

**Art. 9º** — Ficam respeitadas as concessões existentes, outorgadas por ou em consequência de lei, enquanto as mesmas se demonstrarem administrativa e econômica mente satisfatórias, cabendo ao Conselho Portuário Nacional a fiscalização permanente dos contratos dessas concessões.

**Parágrafo único** — Extintas as concessões referidas neste artigo, os seus acervos passarão a integrar o patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., por aumento de capital a ser subscrito pela União.

**Art. 10** — É assegurado o prazo de um ano, a partir da data da publicação desta lei, para que os concessionários de portos que não optarem pela faculdade prevista na alínea b do art. 4º da presente lei, manifestem, pelos seus órgãos competentes, o desejo de incorporarem os seus acervos ao patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. antes de se findarem os prazos de suas respectivas concessões.

**§ 1º** — No caso afirmativo e quando o concessionário fôr uma sociedade comercial, os acionistas porventura dissidentes não gozarão do direito a que se refere o art. 107 do Decreto-lei n.º 2.627/40 e a incorporação se fará, nos termos desta lei, nos 90 (noventa) dias seguintes ao da publicação do respectivo ato no órgão oficial competente.

**§ 2º** — O valor das instalações a serem incorporadas ao patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. será indenizado pela Sociedade à escolha do concessionário, em ações pelo seu valor nominal ou em debêntures do tipo das autorizadas pela Lei n.º 4.728/65, resgatáveis durante o prazo restante da concessão, fixados os juros destas na base da renda que o respectivo contrato de concessão tinha estabelecido para o investimento do concessionário.

**§ 3º** — Quando a constituição de uma das sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. exigir a incorporação do acérvo de um pôrto concedido cujo concessionário não tenha optado pela faculdade prevista neste artigo, a União decretará a encampação da concessão que será promovida pelo Conselho Portuário Nacional de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 24.599/34, devendo a respectiva indenização ser paga pelo processo indicado no parágrafo anterior.

**Art. 11** — A tarifa de cada pôrto em exploração pelas sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. deverá ser baseada no custo do serviço, de conformidade com o disposto, para esse fim, na Lei n.º 3.421/58 e com as alterações constantes desta lei, devendo ser revista sempre que fôr necessária à manutenção do equilíbrio financeiro da exploração.

**§ 1º** — No cálculo da tarifa para os portos em exploração pelas sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., a parcela relativa à remuneração dos investimentos recairá, apenas, sobre o valor correspondente às instalações e equipamentos necessários à efetiva prestação de serviços aos usuários.

**§ 2º** — Fica mantida a taxa de 10% (dez por cento) relativa à remuneração anual dos investimentos para as sociedades subsidiárias da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., instituída pelo Decreto-lei n.º 1.021/69.

**§ 3º** — O montante que anualmente produzir a remuneração dos investimentos de cada pôrto em exploração pelas sociedades subsidiárias referidas neste artigo, será distribuído em duas parcelas iguais, cabendo uma à sociedade onde a renda foi arrecadada •

a outra à PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.

§ 4º — Para os portos em exploração, concedidos por ou em consequências de lei, ficam mantidas, quanto ao cálculo da tarifa portuária, as disposições constantes da Lei número 3.421/58.

§ 5º — A remuneração dos investimentos nos portos explorados sob regime de concessão, abrange os investimentos dos concessionários e os da PORTOBRAS.

§ 6º — O Conselho Portuário Nacional, fixará, anualmente, a parcela percentual da arrecadação tarifária dos portos em exploração que deverá ser recolhido ao Fundo Portuário Nacional para o custeio de suas despesas de administração, bem como da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A.

**Art. 12** — Do montante que produzir, anualmente, a remuneração dos investimentos, prevista no § 3º do artigo anterior, a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., da parcela que lhe é atribuída destinará, obrigatoriamente:

- 50% (cinquenta por cento) à constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado, inclusive, à realização de investimentos não compreendidos nas finalidades do Fundo Portuário Nacional e nos termos das disposições estatutárias específicas;
- 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do Fundo Especial de Resgate destinado ao pagamento de despesas relativas ao resgate de ações e de debêntures, bem como ao pagamento de indenizações de qualquer natureza.

**Art. 13** — O Fundo Portuário Nacional passa a ser integralmente administrado pela PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., dentro das normas que forem baixadas pelo Conselho Portuário Nacional.

§ 1º — O produto integral da Taxa de Melhoramento dos Portos, de que trata o art. 3º da Lei nº 3.421/58 passa a ser recolhido ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para crédito do Fundo Portuário Nacional.

§ 2º — A parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Melhoramento dos Portos recolhida pela administração de cada pôrto em exploração, terá sua aplicação obrigatória, pela PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., no melhoramento, modernização e ampliação das instalações do mesmo pôrto.

§ 3º — Os novos investimentos do Fundo Portuário Nacional, apurados em cada exercício financeiro, serão incorporados ao capital da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., como

parcela do capital de propriedade da União.

**Art. 14** — Fica extinto o Fundo de Depreciação instituído pela Lei número 3.421/58 retornando à responsabilidade das administrações portuárias a conservação das respectivas instalações e equipamentos que integrem os acervos portuários.

§ 1º — A despesa com a conservação das instalações e equipamentos passa a integrar as despesas de exploração dos portos, devendo, no estabelecimento das tarifas portuárias, ser a mesma computada em percentuais que permitam manter a integridade dos bens e instalações depreciables.

§ 2º — Ficam incorporadas à receita dos portos para os fins referidos no parágrafo anterior deste artigo, os saldos existentes nas respectivas contas de Reservas para Depreciação na data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 15** — Os Fundos de Amortização e de Compensação criados pela Lei nº 3.421/58 sómente serão mantidos para os portos concedidos enquanto não forem extintas as respectivas concessões, devendo os saldos desses fundos, existentes nos demais portos cujos acervos passem a integrar o patrimônio da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., serem recolhidos, como receita eventual, ao Fundo Portuário Nacional, na data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 16** — As contas, balancetes mensais e balanços anuais da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. ficam sujeitos ao regime de Auditoria Fiscal, sob o controle do Conselho Fiscal, pelo processo que for determinado pelo Tribunal de Contas.

**Art. 17** — A PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e suas subsidiárias gozam dos seguintes favores:

- de promover a desapropriação de bens que venham a interessar ao desenvolvimento de suas atividades, desde que seja declarada previamente a utilidade pública dos mesmos pelo Conselho Portuário Nacional;
- da isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras para os materiais, equipamentos e aparelhamentos de que necessitar para a realização de seus serviços, observadas as disposições legais e relativas à existência de similares na indústria nacional, a ser concedida, em cada caso, por expressa autorização do Ministério da Fazenda;
- da isenção de todos os impostos federais, inclusive o de renda, ficando a isenção dos impostos estaduais e municipais para ser concedida nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição.

**Art. 18** — O regime jurídico do pessoal da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., e de suas subsidiárias será o da Legislação Trabalhista.

**Art. 19** — O atual Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis passará a constituir, dentro do mesmo regime jurídico em que presentemente se encontra, o Departamento Nacional de Vias Navegáveis, como órgão integrante do Ministério dos Transportes e com o encargo específico de estudar, projetar, construir, melhorar, ampliar e explorar diretamente ou através de concessão a empresas especializadas, as aquávias interiores do país, cujo regimento será aprovado por decreto do Presidente da República.

**Parágrafo único** — Enquanto o Departamento Nacional de Vias Navegáveis não dispuser de outras receitas próprias que garantam a realização de suas atividades específicas, 50% (cinquenta por cento) da parcela do Fundo de Reserva Especial prevista na alínea b do § 1º do art. 12 desta lei, será destinado, anualmente, ao referido Departamento, para o custeio de sua administração e de seus serviços, até o encerramento do exercício de 1975.

**Art. 20** — O pessoal integrante do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis será distribuído, no interesse do serviço, entre o Conselho Portuário Nacional, a PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A. e o Departamento Nacional de Vias Navegáveis, garantidos todos os seus direitos e demais vantagens.

**Art. 21** — Fica instituído o seguro portuário, obrigatório, para todas as mercadorias confiadas à fiel guarda e conservação das administrações portuárias, a ser regulamentado por decreto do Presidente da República.

**Art. 22** — As polícias portuárias, em cada pôrto, embora administrativamente vinculadas às administrações portuárias, ficam técnicamente subordinadas à Diretoria de Segurança da PORTOBRAS — Portos Brasileiros S.A., a qual caberá, com exclusividade, baixar as normas que deverão regular a atuação das mesmas.

**Art. 23** — Caberá ao Conselho Portuário Nacional, submeter ao Poder Executivo, para encaminhamento ao Congresso Nacional, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua instalação, projetos de lei:

- consolidando e atualizando a legislação portuária nacional;
- instituindo o Plano Portuário Nacional.

**Art. 24** — Para a elaboração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, dos regimentos do Conselho Portuário

rio Nacional e do Departamento Nacional de Vias Navegáveis, bem como dos estatutos sociais da PORTO-BRAS — Portos Brasileiros S.A., o Presidente da República designará uma Comissão Especial, presidida por um elemento de sua imediata confiança e integrada por representantes da Procuradoria Geral da República e dos Ministérios dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Económica.

**Art. 25** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Vou suspender a Sessão por alguns instantes para que recepcionemos o Sr. Ministro Leitão de Abreu, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que já se encontra na Casa, e é portador de importante mensagem presidencial.

(Suspensa a Sessão às 17 horas e 25 minutos e reaberta às 17 horas e 45 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Está reaberta a Sessão.

Com a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo transmitir ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro do Trabalho e ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social apelo no sentido de que seja modificada a atual regulamentação do INPS, no tocante à recuperação de menores com defeitos físicos.

A atual regulamentação do INPS estabelece, inexplicavelmente, normas discriminatórias, limitando os benefícios da reabilitação apenas aos casos de algumas lesões no sistema nervoso central; exclui, porém, de tais benefícios os menores atingidos por outras lesões incapacitantes do sistema locomotor, deformação congênita dos membros, amputação, poliomielite e outros tipos de paralisia.

O apelo que recebemos é da Associação de Assistência à Criança Defeituosa, AACD, representação de autoria do Dr. Renato da Costa Bonfim, que argumenta no sentido de que esta regulamentação imperfeita deixa ao desamparo centenas de milhares de crianças, exatamente aquelas mais facilmente recuperáveis. Pela regulamentação existente, os irrecuperáveis é que gozam do benefício da recuperação.

O assunto envolve matéria de interesse relevante para todo o País. Incluo neste discurso as razões apontadas pela Associação de Assistência à

Criança Defeituosa e os pareceres de cinco egrégios professores demonstrando o erro da atual regulamentação.

Estou certo de que o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro do Trabalho e o Presidente do INPS, atendendo a estas ponderações, irão introduzir as modificações necessárias. Examinei a matéria, com a intenção de apresentar projeto de lei, mas cheguei à conclusão de que o assunto não é de ordem legislativa, mas, sim, de norma interna e competência do próprio Instituto Nacional da Previdência Social.

(Lé.)

A orientação do serviço do INPS, sobre a prestação de assistência especial aos menores excepcionais, dispõe no parágrafo nº 1.1 da SLÉ 402.9, de 15 de outubro de 1969:

“Serão assistidos os menores beneficiários da Previdência Social de 4 meses a 16 anos de idade, portadores de deficiência física ou mental de causa neuro-patológica central ou psicopatológica, cujo tratamento exija aplicação de medidas especiais”.

Ora, conforme interpretaram os órgãos de cúpula do INPS, o sistema nervoso central, no referido regulamento, se restringe ao encéfalo! “Estão excluídas, portanto, dos benefícios da Reabilitação as paralisações infantis, que são resultantes de lesões da medula espinhal.” Por conseguinte, conforme tal interpretação, sómente enquadram-se para receber os benefícios da Reabilitação nesses casos, os menores portadores de paralisia cerebral! Ficam excluídas, inexplicavelmente de tais benefícios, as crianças portadoras de paralisia infantil e de outras incapacidades.

O critério de tal regulamentação é injustificável. Qualquer livro elementar de ciências naturais ensina que o sistema nervoso central é constituído pelo cérebro e pela medula. Para não citar outros autores em assunto tão elementar, basta lembrar Rouvière — Atlas Aide Mémoire d'Anatomie:

“Le système nerveux central comprend deux parties: la moelle épinière située dans le canal rachidien et l'encéphale contenu dans la cavité crânienne”.

É inacreditável, também que, segundo tal critério, fiquem excluídas dos benefícios da Reabilitação pelo INPS, as crianças atingidas por amputações congénitas ou traumáticas e outras deformidades do aparelho locomotor, sómente porque elas não apresentam lesões do sistema nervoso central.

É verdade que os menores atingidos por lesões traumáticas e poliomielite podem ser atendidos e beneficiados pelo INPS através do Serviço de Assistência Médica, porém tal assistência não prevê nem inclui os programas imprescindíveis da Reabilitação.

“Para exemplificar, diz o memorial do Presidente da AACD: estamos atendendo em nosso Centro de Reabilitação em São Paulo, dentro de convênio que mantemos com o INPS, todos os casos de acometidos de incapacidades resultantes de paralisia cerebral. Todavia, milhares de outras crianças com amputações congénitas e adquiridas, sequelas de poliomielite, paraplégicos em consequência de lesões medulares por mielomeningocele e casos de muitas outras deformidades locomotoras, que recorrem a nossa instituição, e que nela estão sendo reabilitadas, ficam sem cobertura do INPS em consequência da regulamentação atual.

A situação em que se encontram outras instituições semelhantes à nossa, é idêntica e que equivale a dizer que a regulamentação atual estabelece uma discriminação inaceitável e incompreensível. Não é justo que os filhos de beneficiários do INPS, quando atingidos por paralisia cerebral e outras lesões do sistema nervoso central, tenham direito à Reabilitação, enquanto os filhos de beneficiários atingidos por todas as outras incapacidades congénitas e adquiridas do aparelho locomotor sejam excluídos dos benefícios da Previdência Social.

Com referência a tão estranha discriminação que foi objeto de memorial, dirigido ao INPS, pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia — SBOT —, manifestaram-se os seus diretores clínicos, Dr. R. E. de Araújo Leitão, Diretor da ERT do INPS, e Dr. Odir Mendes Pereira, Diretor do Departamento de Reabilitação do INPS, aduzindo a seguinte argumentação:

Disse textualmente o Dr. Araújo Leitão, em sua Comunicação de nº 01-44-10, de 14-5-70, o seguinte: “Parece-me estéril estarmos voltando constantemente a discutir o óbvio, isto é, que a medula espinhal é parte do sistema nervoso central... o critério de elegibilidade estabelecido por administração anterior se prendeu a problemas financeiros, que impeliram a estabelecer normas administrativas para limitar o atendimento a sómente casos de patologia do sistema nervoso central. Ainda dentro destes, a necessidade de outra limitação,

restringindo-se o atendimento apenas aos casos de paralisia cerebral!"

Também o Dr. Odir Mendes Pereira, Diretor do Departamento de Reabilitação do INPS, em seu Comunicado de n.º 01-44-10, de 16-6-70, apreciando a referida representação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, reafirma que "O critério de atendimento pelo INPS se restringe às lesões do sistema nervoso central, em virtude de uma limitação econômica."

Reconhece o Dr. Odir Mendes Pereira, Diretor do Departamento de Reabilitação do INPS: "estamos convencidos de que o nosso INPS fez a pior escolha, por quanto, é muito mais caro, demorado e não rentável, a reabilitação da criança com severo quadro de paralisia cerebral, com retardo mental e com perturbações psicológicas, do que o mesmo programa aplicado à criança surda, muda, amputada, cega ou sequela de poliomielite."

Porém, declara mais adiante, o Dr. Odir Mendes Pereira: "No entanto, a atitude do Departamento deve ser considerada antes como uma demonstração de fidelidade administrativa, porque nosso pensamento a respeito do problema, é bastante diferente do estabelecido pelo Ato Normativo n.º 34."

Como se vê, os argumentos expostos pelo Diretor do ERT do INPS, Dr. Araújo Leitão, bem como a exposição do Departamento de Reabilitação, pelo seu Diretor, Dr. Odir Mendes Pereira, declaram de modo transparente e categórico, que "a exclusão de numeroso grupo de graves lesões incapacitantes do aparelho locomotor (paralises infantis, amputações, defeitos congénitos etc.) foi subordinada apenas a um critério de ordem econômica, o que equivale a dizer, que foram excluídos dos benefícios da Reabilitação pelo INPS milhares de menores".

É, assim, evidente a justiça e o interesse público da medida pleiteada pela AACD. Por isso, estou certo de que o apelo que fazemos será atendido pela autoridade competente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCO MONTOYO NO SEU DISCURSO.

#### PARECER DO PROF. DR. JAIRO RAMOS

Professor de Clínica Médica da Faculdade da Universidade de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 1968.  
Caro Bomfim,

Novamente encontro você na luta em benefício da criança através ação da Associação de Assistência à Criança Defeituosa.

A sua luta tem que ser ininterrupta. Seus sucessos incomodam.

Agora tem você à frente um novo problema, criado talvez por inadvertência sem o propósito de prejudicar, mas que traz sérias dificuldades à AACD, que assistimos a fundar.

Desta feita a luta parece ser contra instruções baixadas pelo INPS em relação à criança excepcional.

A Resolução do INPS traz o número 998/66 e corresponde ao Ato Normativo nº. 34.

Através do referido ato, o INPS considera como beneficiário apenas os menores excepcionais elegíveis na forma prevista pelo ato — considerando o estado mórbido e os grupos etários (4 meses a 16 anos).

Se bem analisarmos as características traçadas pelo referido ato, são 4 as exigências básicas, a saber:

1 — Menores excepcionais ou menores portadores de deficiências físicas ou mentais, de causa neuropatológica central ou de natureza psicopatológica que exijam aplicação de um conjunto de medidas assistenciais especiais.

A redação do item, parece-nos clara e por isto estranhamos a decisão de excluir os inválidos pela chamada paralisia infantil (poliomielite anterior).

A decisão é de difícil compreensão. A lesão essencial se localiza nas células do córno anterior da medula e "assim é, sem dúvida, uma lesão neuropatológica central".

Tais lesões trazem distúrbios somáticos, por vezes intensamente graves e psíquicas de graus variáveis, particularmente se encararmos o aspecto psicossocial. Os dois setores exigem reabilitação com aplicação de medidas de natureza médica, psicológica, pedagógica e sociais com o objetivo de "integrar o menor no meio social e familiar". Os distúrbios psíquicos são freqüentes nas crianças que ficam defeituosas, por motivo de lesões nervosas centrais, causadas pelo que denominamos, em linguagem vulgar, de paralisia infantil. São perturbações psíquicas que, se não invalidam a "inteligência" trazem um sofrimento psíquico intenso e que exige terapêutica intensiva para corrigir e reabilitar o somático e o psíquico a fim de oferecer ao indivíduo o estado de bem-estar físico e psíquico que caracteriza o que foi definido como saúde.

O tratamento exige correções psicológicas, pedagógicas e físicas para

reabilitar o indivíduo para viver à custa do seu próprio esforço.

São problemas específicos para obter reabilitação apropriada com o propósito de "integrar" o indivíduo na sociedade e na família.

Ora, isto é que todos julgamos útil — reabilitação da criança e adaptá-la às novas condições de vida para torná-la, de futuro, um cidadão prestante.

Esta reabilitação está bem definida na caracterização do INPS, quando diz textualmente "elegíveis para tratamento de reabilitação, os casos em que este tratamento é imprescindível à integração no meio social e familiar grácas ao aproveitamento de suas capacidades residuais".

Basta termos com atenção e sem sofisimo para compreendermos que a criança defeituosa, como decorrência da paralisia infantil, qualquer que seja a intensidade de dano, está totalmente incluída no item. Suas "capacidades residuais" poderão ser aproveitadas, ampliadas, até que se tornem úteis à vida e sempre com o objetivo proposto "de atingir a meta mínima".

Assim a criança defeituosa, consequente a paralisia infantil, devido a resíduos neuropatológicos centrais, com distúrbios somáticos e psíquicos decorrentes primordialmente da lesão ou secundariamente do defeito residual, deve ser amparada pelo INPS até "a meta mínima possível da reabilitação" para ser útil à Sociedade e tornar-se cidadão prestante. — a) Dr. Jairo Almeida Ramos.

#### PARECER DO PROF. DR. ALOYSIO DE MATTOS PIMENTA

Prof. de Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina

São Paulo, 10-4-68

Exmo. Sr.  
Dr. Renato Bomfim

Associação de Assistência à Criança Defeituosa

Caixa Postal 8334

Nesta

Prezado colega Dr. Renato Bomfim,

Há 2 dias recebi sua carta a propósito da esdrúxula interpretação de excluir a paralisia infantil diante da definição do citado artigo 4 — "deficiências de causa neuropatológica central".

Sob o ponto de vista neuropatológico, a lesão dominante da paralisia infantil é intramedular e nos cornos anteriores e, assim sendo, está dentro da caracterização do art. 4.

Outrossim, graças à paralisia infantil e depois, aos feridos de guerra, que a reabilitação tomou o notável impulso na medicina atual.

Esse notável impulso já chegou ao nosso meio e a sua organização é impar em São Paulo.

Também estranhamos estar fora da reabilitação os casos da patologia locomotora que são altamente beneficiados pelas técnicas modernas da especialidade e que constituem pesado fardo familiar e social da Nação.

O seu problema parece indicar relativa *diaschisis* entre a orientação do Governo e os "donos" do INPS.

Atenciosamente — a) Prof. Dr. Aloysio de Mattos Pimenta.

#### PARECER DO PROF. ACHILLES DE ARAÚJO

(Catedrático de Ortopedia da Faculdade de Medicina (U.B.) — Rua Antônio Basílio, 106 — Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1968.

Caro Renato

Escrevo-lhe desajeitado e curtindo dores, daqui do "Itassuca" nossa charinchinha do Alto da Tijuca que você visitou uma tarde em companhia do Scaglietti onde vim em busca do repouso necessário para livrar-me de terrível lumbalgia que me atormenta desde anteontem, após trabalhosa e demorada intervenção cirúrgico-ortopédica.

Na mesma terça-feira à noitinha, apesar dos pesares, li e reli atentamente sua carta e os motivos da consulta que, somente hoje, apenas melhorando, e em atenção a urgência da solicitação animo-me em redigí-la.

Mais uma vez põe-se em evidência a desorientação e os desacertos do Governo no âmbito do amparo e assistência à criança minorizada, tanto psiquicamente, por sua condição de insuficiência mental, como fisicamente, pelo comprometimento de seus órgãos de movimento.

E tudo ocorre como consequência da limitada atenção para não dizer do desinteresse dos poderes públicos pelo magnifico problema, dos incapacitados do País, que atinge milhares de brasileiros — problema, portanto, nacional, econômico e social que o Governo, por intermédio do Departamento Nacional de Previdência Social pretende ingênuamente solucionar, emitindo "portarias" e "instruções" — lamentavelmente bisonhas e tão restritivas a determinados setores e aspectos da reabilitação que se tornam praticamente inoperantes.

Não será, evidentemente, com medidas providências normativas, parcialmente egoísticas e quiçá, inconscientes do enorme e complexo problema da reabilitação do minorado físico e psíquico que requer planejamento científico, organização de serviços, amplos recursos, diretrizes precisas na atuação e, sobretudo, muita compreensão, amor ao próximo e de-

dicção — que se evitará crítica, embora construtiva, às incongruências constatadas, verdadeiros absurdos que comprometem nossa cultura e, muito menos, atender ao que ficou estabelecido em velho compromisso assumido pelo Brasil na Primeira Conferência da Liga das Nações — promover e atenuar ao máximo a minoração física e psíquica, usando dos meios que as ciências médicas, a pedagogia especial e a assistência idônea sugerem como os mais adequados.

Consoante essas resoluções, unanimemente endossadas pela totalidade das nações civilizadas, logo após a primeira guerra memorial, todas as várias categorias de deficientes físicos e mentais, tanto criança como adultos, mutilados anatômicos ou fisiológicos, por causas congénitas ou adquiridas pela modéstia ou pelo infartório, os encefalopáticos do apenas retardado ao cretino de *carettien*, cristão, os desajustados, transviados, e até mesmo os delinqüentes, têm direitos assegurados à assistência médica-pedagógica e fundadas esperanças nas possibilidades da reabilitação.

Por várias vezes, quando Consultor-técnico do Ministério da Educação e Saúde e posteriormente, como Chefe do Serviço de Assistência e Recuperação de Mutilados da Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde, tive oportunidade de expor e defender êsses conceitos e redigir um anteprojeto para a organização definitiva desse empreendimento. Fui elogiado e meu trabalho engavetado. Conseguir, porém, o entrosamento do SARM com a Clínica Ortopédica da Faculdade de Medicina, e com esse recurso foi-nos possível realizar alguns progressos nos domínios da reabilitação, recuperando, com o auxílio da prótese, mais de três mil amputados e bem maior número de deficientes do aparelho locomotor atingidos pelo trauma e pela infecção, notadamente pela poliomielite. Não foi contudo o que aspirávamos executar.

É possível que você, com o excepcional dinamismo que Deus lhe deu, seja melhor ouvido e sucedido, que o seu velho amigo e companheiro de lutas e ideais que o abraça carinhosamente. — a) Prof. Achilles de Araújo.

#### PARECER DO PROF. DR. DOMINGOS DEFINE

São Paulo, 10 de abril de 1968

Il.mo Sr.

Dr. Renato da Costa Bomfim  
MD Diretor da AACD

Meu caro Bomfim

Na qualidade de professor de Ortopedia da Escola Paulista de Medicina durante cerca de 30 anos e como Diretor Clínico do Pavilhão Fernan-

dinho Simonsen, da Santa Casa de São Paulo, desde 1939, não poderia deixar de me manifestar ao ter conhecimento das *démarches* em andamento para o estabelecimento de um convênio entre o INPS e a AACD.

Este convênio será da mais alta importância, pois beneficiará o enorme contingente de crianças portadoras das mais variadas formas de defeitos físicos, inclusive as amputações congénitas, as paralisias de causas obstétricas, as inúmeras sequelas da paralisia infantil e as paralisias cerebrais, todas necessitando igualmente de um tratamento de reabilitação, visando a integração destes infelizes ao convívio social, dando-lhes oportunidades para se livrarem da dependência humilhante para eles e onerosa e sem futuro para aqueles que tem que arcar com essa imensa responsabilidade.

Causou-me grande estranheza a interpretação dada pelo Departamento de Reabilitação do INPS, que exclui a paralisia infantil dos distúrbios do sistema nervoso central. Como é do conhecimento geral, a poliomielite anterior ou paralisia infantil é devida a lesões das células motoras da medula espinhal, importantsíssimo componente do sistema nervoso central.

Por que excluir dos benefícios da reabilitação todos os outros inúmeros casos de sérias perturbações motoras de causas as mais diversas que atingem as crianças?

Em geral são sequelas que exigem longo tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de orientação vocacional e ao mesmo tempo, de educação, instrução e recreação.

A instituição sob sua excelente direção a AACD, que tem dado as mais sobrejas provas nesse trabalho pioneiro de reabilitação da criança invalidada, tem o direito de reclamar dos poderes públicos o reconhecimento dos benefícios que vem prestando incansável e eficientemente. É desnecessário repetir que estarei sempre ao seu lado nessa benemérita e patriótica missão de reabilitar as nossas crianças incapacitadas. Um grande abraço do Domingos Define.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lé o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, a convite de V. Ex.<sup>a</sup> e por iniciativa do eminentíssimo Senador Magalhães Pinto, Presidente da Comissão de Economia, o Ministro Antônio Delfim Netto fez hoje no Senado excelente conferência sobre a política econômica e financeira do Governo.

Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, com o ilustre Senador Magalhães Pinto e com o Senado por es-

te fato. Nada mais útil do que um maior entrosamento entre o Poder Legislativo e Executivo, especialmente nesta hora histórica. O entendimento do técnico da administração pública com homens públicos ungidos pelo povo do mandato legislativo, leva ao Poder Executivo a contribuição da visão política, para a solução dos problemas coletivos — o que é de suma importância para o acerto das decisões. Bem acentuou, aliás, o Professor Delfim Netto que o técnico realiza os objetivos do Poder Político.

Alegre-me, Senhores Senadores, ressaltar que a lúcida e nítida exposição do Sr. Ministro da Fazenda, sobre a estratégia do Governo no campo da economia e finanças, confirmou aquelas qualidades de S. Ex.<sup>a</sup>; que o impõem ao apreço dos brasileiros e dão ao nosso País a situação de maior prestígio internacional, que se traduz nas palavras de surpresa e admiração dos Ministros da Fazenda da França e do Japão ante as dimensões do nosso desenvolvimento.

#### DEBATES

Os debates se mantiveram em altura compatível com a importância dos problemas, tratados por numerosos companheiros nas suas indagações ao Sr. Ministro da Fazenda e por S. Ex.<sup>a</sup> respondidas com a inteligência e a competência que todos lhe reconhecem. Foi um encontro em que predominou a sinceridade em nome dos altos interesses nacionais.

#### DIFICULDADES

Quanto a mim, Senhores Senadores, não precisaria dizer da satisfação com que ouvi o Sr. Ministro da Fazenda. No meu relatório à Comissão de Estudos dos Problemas do Nordeste, tive ensejo de, referindo-me a S. Ex.<sup>a</sup>, considerá-lo "fora de série", pelos notáveis serviços que tem prestado à Pátria em posto de tão grande relevância. Repeti tais palavras para bem evidenciar o apreço que o Ministro Delfim Netto me merece, e realçar a excepcional responsabilidade de S. Ex.<sup>a</sup> na construção do Brasil Grande.

Recordei que na quinta-feira passada estive em Curitiba, a convite da Televisão Paraná, e no programa de Hélio Polito falei sobre a situação do Nordeste e sobre outros temas da minha predileção, como energia nuclear, ciência e tecnologia. Aproveitei a oportunidade de lá me encontrar para ouvir autoridades do Estado sobre a situação financeira paranaense. Não fiquei surpreendido em saber que o Paraná — como Santa Catarina, como Minas Gerais, como o Rio Grande do Sul — passa por muitas das dificuldades que afligem o Nordeste.

E no sábado, em São Paulo, ao regressar de Curitiba, encontrei emi-

nente brasileiro que me disse ser também de dificuldades a situação econômica e financeira do grande Estado.

#### ICM

Naquele meu relatório à Comissão do Nordeste, admiti que tal situação resulta em parte da Reforma Tributária de 1965, que, entre outras coisas, substituiu o Imposto de Vendas e Consignações pelo Imposto de Circulação de Mercadorias. O IVC enriquecia o Estado consumidor, sem fortalecer o Estado produtor, mas o ICM empobrece o Estado consumidor e enriquece o Estado produtor. No regime do IVC, o Estado produtor auferia 6% do valor do seu produto, e o Estado consumidor 12% ou mais, pois se trata de imposto em cascata. No regime do ICM, o Estado produtor auferia 15 a 17%, e o Estado consumidor 2 a 3%.

O ICM, como disse o Sr. Ministro da Fazenda, é um imposto unitário. Se o Brasil não fosse uma Federação de Estados, ele talvez não apresentasse para nós maiores inconvenientes. Mas, como o Prof. Delfim Netto o reconheceu, somos um País de economia muito desigual, no qual a disparidade econômica entre os Estados é maior do que a disparidade entre São Paulo e os Estados Unidos, a mais rica Nação do mundo. Observa-se, então, que, em cinco anos de ICM, cada vez mais aumentou a drenagem de dinheiro de todos os Estados para o Estado de maior concentração industrial do País, que é São Paulo, cujas vendas crescem em espiral garantidas pela tarifa alfandegária.

#### REGIME INJUSTO

Referi também nos debates desta manhã com o Sr. Ministro da Fazenda que o Norte-Nordeste exportou, em 1970, 400 milhões de dólares, aos preços internacionais correntes, e comprou o de que necessitava no Centro-Sul a preços duas vezes e meia maiores, o que equivale a ter recebido menos de um terço do que deveria receber. É realmente sobremodo injusto tal regime de trocas.

Pode-se medir o gigantismo de São Paulo por estes números: segundo declarou o Sr. Governador paulista, a taxa de desenvolvimento do Estado será este ano de 17%, o que eleva a estimativa de sua renda per capita para 900 dólares, enquanto a do Brasil é de 380 dólares; a do Nordeste, de 200 dólares; a do Paraná, de 130 dólares; a do Piauí e Maranhão, de 70 dólares.

#### DEFESA DE SÃO PAULO

Afirmei eu sinceramente, Senhores Senadores, esta manhã — e o repito agora — que não falo sobre tal problema como nordestino mas como

brasileiro, quase diria como paulista, pois desejo que São Paulo produza cada vez mais e tenha sempre mercado interno para consumir a sua produção. Quero, enfim, São Paulo cada vez maior não apenas para o momento presente mas também para o futuro.

#### MERCADO INTERNO

##### Senhor Presidente

O Sr. Ministro da Fazenda declarou, em sua conferência, que o mercado externo, a exportação, é um mero instrumento para a criação do mercado interno e que este é que vai resolver os problemas da economia nacional. Cumpre recordar, apoiando a tese de S. Ex.<sup>a</sup>, que uma das razões principais do nosso atraso em relação aos Estados Unidos não foi a falta, em tempo hábil, no nosso território, de petróleo, ferro e carvão, porque o Japão não os tem, e é a terceira potência do mundo em ferro e aço. Nosso atraso em relação aos Estados Unidos decorreu sobretudo da nossa falta de mercado interno, porque permanecemos até 1888 no regime de escravidão, sem vaza para ampliar o consumo nacional.

Ora, Senhores Senadores, se, por um lado, estimulamos o mercado interno com as exportações, e por outro enfraquecemos as comunidades consumidoras através do ICM — imposto de consumo pago à comunidade produtora, o que não é realmente razoável — como que estamos carregando água em cesto?

#### SITUAÇÃO GRAVE

"É possível desenvolver a economia (a produção de automóveis, por exemplo), ao infinito, mas o globo terrestre não é suscetível de nenhuma extensão" — acentua economista americano, lembrando que os Estados Unidos já se acham em vias de produzir 10 milhões de automóveis.

Por mais amplos que sejam, portanto, os mercados de consumo alcançam sempre um ponto de saturação. Mas fatores diversos podem provocar antes disso o enfraquecimento dos mercados, que passam a não absorver a produção, por falta de capacidade aquisitiva.

É o que está se dando no Norte-Nordeste, onde aumenta o número de títulos protestados, onde há enorme falta de dinheiro, e cuja disparidade com o Centro-Sul é maior hoje do que há doze anos, quando da fundação da SUDENE, surgida exatamente para fazer desaparecer ou ao menos reduzir essa mesma disparidade.

É o que está se verificando em vários Estados do Brasil.

E não será a atual situação de dificuldades de São Paulo já prenúncio

do colapso do mercado interno, um reflexo do enfraquecimento desse mercado, com a redução de sua capacidade aquisitiva, que chega a não permitir o pagamento dos compromissos financeiros assumidos? Não se diga que os nordestinos amam ostentar o estranho masoquismo de desmoralizar-se nos protestos de títulos pelo gosto de não pagar.

Através da Comissão do Nordeste — a cujo Relator-Geral, Senador Virgílio Távora, presto minhas homenagens pelo magnífico trabalho que realizou — sugeri várias providências para resolver a situação, entre elas a divisão do ICM entre o Estado produtor e o consumidor.

#### FUTURO

Já se disse que, sem prospectiva, sem futurologia, sem considerar o futuro, qualquer país é um automóvel correndo na noite sem faróis, tanto como sem os dados estatísticos, sem os dados da realidade, faltará o indispensável combustível a esse automóvel.

Os dados da realidade estão aí e já nos indicam a onde vamos se não cuidarmos em tempo.

Bem sabemos que o Presidente Médici tem empenho em combater os desequilíbrios regionais e pessoais. Atento está S. Ex<sup>a</sup>, como o seu atual Ministro da Fazenda, ao grave problema que tratamos na reunião de hoje. Estou certo, por isso mesmo, de que o problema terá a solução que requerem os altos interesses nacionais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão, designando, antes, para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 173, de 1971, do Sr. Senador Ney Braga, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Ministro do Exército, respondendo à saudação que, em nome da Marinha e da Aeronáutica, foi feita pelo Sr. Ministro Adalberto de Barros Nunes, tendo Parecer favorável, sob n.º 391, de 1971, da **Comissão Diretora**.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971 (n.º 165-C/67, na Casa de origem), que modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 379 e 380, de 1971, das **Comissões de Agricultura**, pela aprovação do projeto, com a emenda que oferece de n.º 1-CA; de **Finanças**, pela aprovação. (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 143/68.)

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, de autoria do Senador Flávio Müller, que modifica a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre o uso da marca de fogo no gado

bovino, tendo Pareceres, sob n.ºs 47, 48 e 49, de 1970, das **Comissões de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade; de **Agricultura**, pela aprovação; e de **Finanças**, pela aprovação.

(Tramitação em conjunto com o PLC/37/71.)

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que altera textos da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 386 e 387, de 1971, das **Comissões de Constituição e Justiça**, pela aprovação e de **Finanças**, pela aprovação, com a emenda que oferece de n.º 1-CF.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 227 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no km 47, com empréstimo do produto das vendas na construção de novas moradias, tendo Parecer, sob n.º 367, de 1971, da **Comissão de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

#### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

##### ATA DA 19.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1971

As quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antônio Fernandes, Saldanha Derzi, Heitor Dias, Emíval Caiado, Dinarte Mariz, José Lindoso e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Cattete Pinheiro, Osires Teixeira e Fernando Corrêa.

Ao Ofício n.º 5, de 1971, da Instituição Universitária do Planalto, comunicando ao Presidente do Senado Federal as providências que estão sendo tomadas pela Instituição no sentido da criação de um Estabelecimento de Ensino Superior, na cidade-satélite de Taguatinga, destinada a atender às necessidades neste setor, da população dessa área do Distrito Federal, o Sr. Senador Antônio Fernandes apresenta parecer pelo arquivamento. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário ad hoc a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### ATA DA 24.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 14 de setembro de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Flávio Brito, Ruy Santos, Antônio Carlos, Virgílio Távora, Alexandre Costa, Saldanha Derzi, Wilson Gonçalves, Geraldo Mesquita e Fausto Castello-Branco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Celso Ramos, Lourival Baptista, Jessé Freire, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Flávio Brito

— pelo arquivamento do Ofício S/N.º, de 27 de abril de 1971, do Sr. Presidente da Fundação das Pioneiras So-

ciais, apresentando Relatório circunstanciado das suas atividades e cópia do Balanço correspondente ao exercício de 1970.

**Pelo Sr. Saldanha Derzi**

— favorável às emendas de Plenário números 3 e 4, de autoria do Sr. Ruy Santos, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970, que cria os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

**Pelo Sr. Ruy Santos**

— favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1971, que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal, bem como às duas emendas da Comissão do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA 1972

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento às disposições regimentais,

RESOLVE baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos de discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 1972:

1. Os Srs. Senadores poderão apresentar emendas de subvenção para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

**a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

cota por Senador — Cr\$ 4.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade;

**b) SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

cota por Senador — Cr\$ 3.000,00, com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 por entidade.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo) e na Secretaria da Comissão do Distrito Federal (11.º andar do Anexo) impreterivelmente até o dia 28 de setembro, inclusive, em regime de horário integral.

3. As emendas deverão ser datilografadas em 5 (cinco) vias, em formulário próprio.

4. Não serão recebidas emendas que não contenham a assinatura do Senador nas 5 (cinco) vias.

5. No processamento e classificação das emendas serão observados os critérios fixados na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Os trabalhos orçamentários obedecerão ao seguinte calendário:

- a) 28 de setembro — término do prazo para a apresentação de emendas;
- b) até 18 de outubro — apreciação, pela Comissão, dos pareceres sobre o projeto e emendas;
- c) até 8 de novembro — encaminhamento do projeto, com as emendas, para apreciação do Plenário.

Comissão do Distrito Federal, em 3 de setembro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/DF, DE 1971

#### Proposta orçamentária do Distrito Federal para 1972

Senador Osires Teixeira:

**DISTRIBUIÇÃO DOS SENHORES RELATORES  
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO GDF**

Senador Saldanha Derzi:

Secretaria de Agricultura e Produção  
Secretaria de Finanças  
Receita e Texto da Lei

Senador Fernando Corrêa:

Secretaria de Serviços Sociais  
Secretaria de Saúde  
Secretaria de Serviços Públicos

Senador Adalberto Sena:

Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Administração  
Secretaria do Governo  
Secretaria de Viação e Obras  
Secretaria de Segurança Pública  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Senador Antônio Fernandes:

Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Departamento de Turismo  
Procuradoria-Geral  
Gabinete do Governador

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

<b>M E S A</b>		<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

**C O M I S S Õ E S**

Diretora: Edith Balassini.  
Local: Anexo — 11º andar.  
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: 11º andar do Anexo.  
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger

Tarsó Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

Flávio Brito  
Mattos Leão

**MDB**

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

**MDB**

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313  
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger  
Accioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emíval Caiado  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

Carvalho Pinto  
Orlando Zancaner  
Arnon de Melo  
João Calmon  
Mattos Leão  
Vasconcelos Torres

**MDB**

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emíval Caiado

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcanti  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Filinto Müller

**MDB**

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

## MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

## MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

## MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
----------------	-----------------

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

## MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

## MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

## MDB

Emival Caiado

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

## MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

## MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.



# NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.<sup>a</sup> parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
  
- 2.<sup>a</sup> parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.004, de 21-10-69  
Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

## NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

## NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.<sup>o</sup> 26, publica as seguintes matérias:

### **COLABORAÇÃO**

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

### **CÓDIGOS**

— "Código Penal Militar" — 1.<sup>a</sup> parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.<sup>a</sup> parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

### **PUBLICAÇÕES**

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro; Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubr./novemb./dezemb. número 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967  
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967  
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito  
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões  
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas  
Doutor Heitor Luz Filho

## DOCUMENTAÇÃO

Suplência  
Norma Izabel Ribeiro Martins

## PESQUISA

O Parlamentarismo na República  
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967  
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções  
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas  
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Accidentárias  
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

## PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

## DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

## PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

## COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais  
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas  
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis  
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada  
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

## DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades  
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista  
Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO  
DE 1969 — 10,00

## COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades  
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro  
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

## CÓDIGOS

### CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

### CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**

**HOMENAGEM**

**Senador Aloysio de Carvalho Filho**

**COLABORAÇÃO**

**Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado**

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

**A Suprema Corte dos Estados Unidos da América**

Professor Geraldo Ataliba

**A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira**

Professor Otto Gil

**X Congresso Internacional de Direito Penal**

Professora Armida Bergamini Miotto

**A Sentença Normativa e sua Classificação**

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DECRETOS-LEIS**

Jesé de Azevedo Barquero

**DOCUMENTAÇÃO**

**Advocacia — Excertos Legislativos**

Adolfo Eric de Toledo

**CÓDIGOS**

**Código de Direito do Autor**

Rogério Costa Rodrigues

**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**

**COLABORAÇÃO**

**Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévias**

Senador Josaphat Marinho

**Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas**

Professor Pinto Ferreira

**Poder de Iniciativa das Leis**

Professor Roberto Rosas

**O Sistema Representativo**

Professor Paulo Bonavides

**CÓDIGOS**

**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL**

**EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO**

**ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO**

**DE 1970 — 10,00**

**APRESENTAÇÃO**

**Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar**

**Punição da Pirataria Marítima e Aérea**

Professor Haroldo Valladão

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembóso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

**A Menoridade e o Novo Código Penal**

Professor Allyrio Cavallieri

**Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal**

Professor Rafael Cirigliano Filho

**Desporto e Direito Penal**

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

**Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal**

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

**O Novo Código Penal Militar**

Professor Ivo D'Aquino

**Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal**

Professor Virgílio Luiz Donnici

**A Medicina Legal e o Novo Código Penal**

Professor Olímpio Pereira da Silva

**Direito Penal do Trabalho**

Professor Evaristo de Moraes Filho

**O Novo Código Penal e a Execução da Pena**

Doutor Nerval Cardoso

**Direito Penal Financeiro**

Professor Sérgio do Rego Macedo

**Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal**

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

**A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro**

Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO**

**DE 1970 — 10,00**

**ÍNDICE**

**COLABORAÇÃO**

**A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

**O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional**

Professor José Luiz Anhaia Mello

**O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969**

Dr. Amâncio José de Souza Netto

**Problemas Jurídicos da Poluição do Som**

Desembargador Gervásio Leite

**O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo**

Professora Armida Bergamini Miotto

**Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal**

Dr. José Guilherme Villela

**O Direito não é, está sendo**

Doutor R. A. Amaral Vieira

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

**PESQUISA**

**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**ARQUIVO HISTÓRICO**

**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

**COMISSÃO MISTA**

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**DISCURSOS**

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

**DISCUSSÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

**EMENDAS**

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**LEITURA DO PROJETO**

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**MENSAGEM N.º 13/70**

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA**

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**PARECER DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

**SANÇÃO**

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTAÇÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTOS, DECLARAÇÕES DE**

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE  
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÍNDICE GERAL:** Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

**Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00**

# *Constituição da República Federativa do Brasil*

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

#### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

#### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**